

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
DUPLA TITULAÇÃO: *UNIVERSIDAD DE ALICANTE*

**ACESSO À SAÚDE COMO DIREITO INERENTE À
SUSTENTABILIDADE: POR UMA ABORDAGEM
SUSTENTÁVEL DAS PATENTES DE MEDICAMENTOS NO
BRASIL E NA ESPANHA EM PERÍODOS DE PANDEMIA**

RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT

Itajaí-SC, setembro de 2023

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
DUPLA TITULAÇÃO: *UNIVERSIDAD DE ALICANTE*

**ACESSO À SAÚDE COMO DIREITO INERENTE À
SUSTENTABILIDADE: POR UMA ABORDAGEM
SUSTENTÁVEL DAS PATENTES DE MEDICAMENTOS NO
BRASIL E NA ESPANHA EM PERÍODOS DE PANDEMIA**

RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Heloise Siqueira Garcia
Coorientador: Professor Doutor Germán Valencia Martin

Itajaí-SC, setembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Efetivamente, tenho muito a agradecer.

A conclusão do Mestrado materializa um final de uma jornada, porém nem de longe esclarece com quem foi compartilhada. Em boa hora, assim, o registro.

A Deus por estar tão presente em minha vida.

A minha esposa Sabrina, companheira de todas as horas (boas e más), incentivadora maior do meu retorno aos estudos, e a quem minha admiração aumenta a cada dia.

A minha família, em especial Pedro, José, Elzy, Carolina, Thales, Alessandra, Roberto e Dudu, por me fazerem entender que os estudos levaram a uma ausência sentida por todos e, ainda assim, não deixaram de apoiar a jornada.

A minha mãe (*in memorium*), Maria José, que, permanecendo comigo, sempre defendeu que a educação era grande patrimônio que legava aos filhos.

A minha ilustre orientadora, Prof^a Dr^a. Heloíse Garcia, cuja determinação e gosto pela pesquisa, me inspiraram e redobram o ânimo para a conclusão desta dissertação.

A meu estimado coorientador, Prof. Dr. Germán Martín, pelos ensinamentos e por ser seguramente o melhor anfitrião que um estudante em dupla titulação poderia ter a sorte de conviver.

À Presidência do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Direção da e. Academia Judicial, por proporcionarem a realização dos estudos e o aprimoramento de conhecimento, sempre com o compromisso da excelência na prestação jurisdicional.

À Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e à Universidade de Alicante pela acolhida e por me possibilitar uma experiência tão enriquecedora de estudos e de vida.

Aos colegas Exmos. Juízes Bruno Salles, Emerson Bertemes, Guilherme Borsoi, Josmael Camargo, Luís Lodetti e Marta Jahnel, pelo apoio nessa caminhada.

DEDICATÓRIA

A toda a minha família, em especial Sabrina e Amora pela aventura além-mar.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 12 de novembro de 2023

RAFAEL DE ARAUJO
RIOS
SCHMITT:04090120
926

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE ARAUJO
RIOS SCHMITT:04090120926
Dados: 2023.11.12 15:25:09
-03'00'

Rafael de Araújo Rios Schmitt
Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 13/10/2023, às nove horas (Horário de Brasília) e quatorze horas (Horário em Alicante), o mestrando Rafael de Araújo Rios Schmitt fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “ACESSO À SAÚDE COMO DIREITO INERENTE À SUSTENTABILIDADE: POR UMA ABORDAGEM SUSTENTÁVEL DAS PATENTES DE MEDICAMENTOS NO BRASIL E NA ESPANHA EM PERÍODOS DE PANDEMIA”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Heloise Siqueira Garcia (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Germán Valencia Martin (UA), como coorientador, Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia (UNIVALI), como membro e Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 13 de outubro de 2023.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPIC ou TRIPS	Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio ou <i>Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CE	Constituição Espanhola
CONPEDI	Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
COPs	Conferência das partes
COVID-19	Doença do coronavírus
EFG	Especialidade Farmacêutica Genérica
EUA	Estados Unidos da América
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
MADAS	<i>Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidad de Alicante</i>
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
ODM	Objetivo de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OMC ou WTO	Organização Mundial do Comércio ou <i>World Trade Organization</i>
OMPI ou WIPO	Organização Mundial da Propriedade Intelectual ou <i>World Intellectual Property Organization</i>
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí

ROL DE CATEGORIAS

Acesso à Saúde: possibilidade de acessar ao direito fundamental de Saúde reconhecido em plano internacional e nacional, permitindo que cada pessoa possa ter ao seu dispor serviços médicos de qualidade, tratamento de saúde, medicamentos e informações indispensáveis, seja para prevenção, seja para a tomada de decisão em caso de moléstia, além de se oportunizar os meios para uma alimentação e hábitos saudáveis.

Pandemia: “Epidemia de doença infecciosa que se disseminou para vários países, com frequência mais de um continente e que afeta geralmente um grande número de pessoas.”¹

Patente: “[...] an exclusive right granted for an invention, which is a product or a process that provides, in general, a new way of doing something, or offers a new technical solution to a problem.”^{2 3}

Propriedade Industrial: “[...] direitos resultantes das concepções da inteligência e do trabalho intelectual, encarados principalmente sob o aspecto do proveito material que deles pode resultar.”⁴

Saúde: “[...] estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade - é um direito humano fundamental, e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social

¹ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** pandemia. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=54399&filter=ths_termall&q=pandemia. Acesso em: 11 nov. 2023.

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Patentes.** Genebra: WIPO. Disponível em: <https://www.wipo.int/patents/en/>. Acesso em: 1 maio 2023.

³ [...] um direito exclusivo garantido por uma invenção, a qual é um produto ou um processo que provê, em geral, um novo modo de fazer algo ou oferece uma nova solução técnica para um problema. (tradução nossa).

⁴ CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial.** 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 1v. p.33

mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor da saúde.”⁵

Sustentabilidade: “[...] conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.”⁶

⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração de Alma-Ata sobre cuidados primários**. Alma-Ata: WHO, 1978. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017, p.11

SUMÁRIO

RESUMO.....	XII
RESUMEN	XIV
INTRODUÇÃO	16
Capítulo 1	23
SUSTENTABILIDADE	23
1.1 CONCEITUAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE	24
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECONHECIMENTO DO TERMO SUSTENTABILIDADE	31
1.2.1 Sustentabilidade <i>versus</i> desenvolvimento sustentável: uma distinção necessária.....	39
1.3 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE: OS DIFERENTES ENFOQUES QUE COMPÕE O TEMA	44
1.4 AGENDA 2030: UM PACTO MUNDIAL POR UM FUTURO MELHOR.....	52
Capítulo 2	58
ACESSO À SAÚDE	58
2.1 SAÚDE: DA FLUIDEZ DO CONCEITO À IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL	59
2.2 ACESSO À SAÚDE: SIGNIFICADO E SEU TRATAMENTO NA AGENDA 2030	66
2.3 INDICADORES DE SAÚDE NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA	77
2.4 INDICADORES DE SAÚDE NA ESPANHA DURANTE A PANDEMIA	85
Capítulo 3	91
PATENTES E ACESSO À SAÚDE: EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE	91

3.1 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E ACESSO À SAÚDE SOB O PRISMA DE UMA PERSPECTIVA SUSTENTÁVEL.....	92
3.2 MEDICAMENTOS E PATENTES NA PAUTA DO ACESSO À SAÚDE E DA SUSTENTABILIDADE	101
3.2.1 Acesso à Saúde, patentes e pandemia: um cenário que demanda uma análise diferenciada	112
3.3 INICIATIVAS LEGAIS NO BRASIL E NA ESPANHA RELATIVAS A PATENTES DE MEDICAMENTOS PARA AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE.....	116
3.4 POR UMA LEITURA SUSTENTÁVEL DA PATENTE DE MEDICAMENTOS EM PANDEMIAS.....	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	141

RESUMO

Esta Dissertação insere-se na área de concentração Fundamentos do Direito Positivo e na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e no projeto de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí realizada em Dupla Titulação com a Universidad de Alicante. Possui vinculação com a Agenda 2030, especialmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3 (Saúde e Bem-Estar). Almeja verificar o atual estágio do diálogo envolvendo Sustentabilidade e Direito à Saúde, enfatizando a pauta de acesso a medicamentos e seus insumos e a investigação da possibilidade da flexibilização da proteção conferida às suas patentes no Brasil e na Espanha para a garantia do tratamento médico indispensável em momentos excepcionais, como o da pandemia da COVID-19. Quanto à metodologia, na fase de investigação, utilizou-se o método indutivo; na etapa de tratamento de dados, o procedimento cartesiano, e o relatório dos resultados compõe-se de base lógica indutiva. Nas fases da pesquisa, empregaram-se técnicas de investigação como do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica. O primeiro capítulo apresenta um quadro geral sobre Sustentabilidade, abordando-se conceitos, sua evolução histórica e as dimensões que a compõe, além de diferenciá-la de desenvolvimento sustentável e relacioná-la com a Agenda 2030. No segundo capítulo, expõe-se o cenário envolto na pauta Saúde, com definições relacionadas, seu papel como direito fundamental e a importância de se assegurar os mecanismos de seu acesso. Correlaciona-se o tema à Agenda 2030 e arremata-se com a exposição de indicadores na área social, da Saúde, economia e educação na Espanha e no Brasil durante a pandemia da COVID-19. O terceiro capítulo volta-se inicialmente a abordar os contornos legais da propriedade industrial e a enumerar os motivos da adoção de tal sistema no qual está inserida a patente. Contextualiza-se a matéria no âmbito dos temas dos capítulos anteriores a explorar as hipóteses de pesquisa. Expõem-se as iniciativas legais existentes no Brasil e na Espanha para a ampliação do acesso à Saúde em detrimento da patente. A pesquisa encerra-se com a análise das hipóteses e, além disso, indica-se, entre outras reflexões, que uma abordagem mais sustentável das patentes de medicamentos em pandemia acarreta em observá-las não como exclusivamente um bem de mercado, porém também como

um produto que pode assegurar a própria existência humana e, conseqüentemente, deve estar sujeita a influxos de decisões políticas que se provem indispensáveis à continuidade da vida.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Saúde; Acesso à Saúde; Patentes de medicamentos; Pandemia.

RESUMEN

Esta Disertación forma parte del área de concentración Fundamentos del Derecho Positivo y en la Línea de Investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad y del proyecto de investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad del Programa de Postgrado Stricto Sensu en Ciencias Jurídicas de la Universidade do Vale do Itajaí, realizado en Doble Titulación con la Universidad de Alicante. Está vinculada a la Agenda 2030, especialmente al Objetivo de Desarrollo Sostenible 3 (Salud y Bienestar). Pretende verificar el estado actual del diálogo entre la Sostenibilidad y del Derecho a la Salud, enfatizando la agenda del acceso a los medicamentos y a sus insumos y la investigación de la posibilidad de flexibilizar la protección conferida a sus patentes en Brasil y en España para garantizar tratamientos médicos indispensables en momentos excepcionales, como la pandemia del COVID-19. Sobre la metodología, en la fase de investigación se utilizó el método inductivo; en la fase de procesamiento de datos, el procedimiento cartesiano, y el informe de resultados se basa en la lógica inductiva. En investigación se utilizaron técnicas como el concepto operacional y la investigación bibliográfica. El primer capítulo presenta un marco general sobre Sostenibilidad, abordando conceptos, su evolución histórica y las dimensiones que la componen, además de diferenciarla del desarrollo sostenible y relacionarla con la Agenda 2030. En el segundo capítulo, se estudia el tema de la Salud, con las definiciones relacionadas, su papel como derecho fundamental y la importancia de asegurar los mecanismos de su acceso. El tema se correlaciona con la Agenda 2030 y concluye con la presentación de indicadores sociales, sanitarios, económicos y educativos en España y Brasil durante la pandemia del COVID-19. El tercer capítulo relata inicialmente los contornos jurídicos de la propiedad industrial y enumera las razones de la adopción de este sistema en el que se inserta la patente. El tema se contextualiza dentro de las temáticas de los capítulos anteriores para explorar las hipótesis de investigación. Se presentan las iniciativas legales existentes en Brasil y España para ampliar el acceso a la asistencia sanitaria en detrimento de la patente. Se concluye con el análisis de las hipótesis y se señala que un enfoque más sostenible de las patentes de medicamentos en una pandemia significa considerarlas no como un bien de mercado, sino como un producto que garantiza la

propia existencia humana y debe estar sujeto a la influencia de decisiones políticas que resulten indispensables para la vida.

Palabras clave: Sostenibilidad; Salud; Acceso a la salud; Patentes de medicamentos; Pandemia.

INTRODUÇÃO

A Dissertação está inserida na Área de Concentração Fundamentos do Direito Positivo e na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e no projeto de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Este trabalho constitui-se em Dupla Titulação com a *Universidad de Alicante* por meio de seu *Curso Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* (MADAS).

A pesquisa elaborada possui estreita ligação com a Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3, cujo título se nominou como Saúde e Bem-Estar⁷, porquanto, segundo adiante se esclarecerá, será o campo onde se concentrará boa parcela dos estudos, ora como tema principal, ora como pano de fundo contextualizador da matéria examinada. Ao assim fazê-lo, este trabalho acadêmico também se alinha com outros ODS, pois acaba efetuando correlações com pautas sobre, por exemplo, a Erradicação da Pobreza (n. 1), Redução da Desigualdades (n. 10) e Parcerias e Meios de Implementação (n. 17)⁸.

O objetivo institucional da presente dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali com dupla titulação pelo *Curso Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad de la Universidad de Alicante* (MADAS).

O seu objetivo científico constitui-se em analisar o atual estágio do diálogo acerca da temática da Sustentabilidade e do Direito à Saúde, dando ênfase na pauta de acesso a medicamentos e seus respectivos insumos e como a possibilidade da flexibilização da proteção conferida às suas patentes tem sido tratada

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 fev. 2023.

⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**.

no âmbito brasileiro e espanhol para a garantia do tratamento médico indispensável em momentos excepcionais, como a pandemia da COVID-19.

Por objetivos específicos, busca-se: a) identificar e definir Sustentabilidade, bem como Direito à Saúde e Acesso à Saúde e abordar como tais temas são tratados no plano internacional e nacional; b) estudar a diferença entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, apresentando as dimensões que compõem a Sustentabilidade e examinando como a Agenda 2030 se encaixa nas discussões por um futuro sustentável e como foi tratada a temática da Saúde na referida pauta mundial; c) conceituar Propriedade Industrial, examinando qual sua importância e a forma como se estrutura juridicamente, a fim de delimitar o que são e para que servem as patentes; d) estabelecer uma conexão lógico-teórica entre Sustentabilidade, Acesso à Saúde e Propriedade Industrial; e) verificar quais os impactos da pandemia da COVID-19 no Brasil e na Espanha por meio de indicadores na área da saúde, economia, educação, entre outros. f) verificar, no plano jurídico brasileiro, a existência de previsão normativa para a flexibilização de patente de medicamentos; g) verificar, no plano jurídico espanhol e da União Europeia, a existência de previsão normativa para a flexibilização de patente de medicamentos; h) examinar quais discussões são travadas quando se aborda o tema da ampliação do acesso à medicação via fragilização da proteção concedida às patentes dos fármacos, mormente em períodos de pandemia.

A escolha do tema deveu-se, para além da sua aderência à respectiva linha de pesquisa, à sua relevância no contexto mundial e à atualidade do debate, em particular no atual estágio da humanidade em que se recém vivenciou um momento de surto do vírus do Sars-Covid-2.

A importância do debate é reconhecida pelos Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU), que, reunidos em 2015 em Nova York, ou seja, antes mesmo da pandemia, adotaram premissas expressas em documento (Agenda 2030), o qual se constituiu em compromisso mundial para um desenvolvimento sustentável. Dentre os objetivos elencados, está o de cuidar da Saúde e Bem-Estar, de forma a assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Em âmbito nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) apresenta-se clara em diversos dispositivos, dos quais se pode citar, a título de exemplo, os arts. 194, 196 a 200 e 227, que a Saúde equivale a um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas. Com efeito, a Lei Fundamental do país, por si, já aponta a relevância do tema, a justificar o estudo arrazoadado.

Nessa ordem de ideias, a pandemia do Sars-CoV-2 reacendeu o debate entorno do acesso à Saúde relacionado a medicamentos, vacinas e seus respectivos insumos. Isso, porque, conforme destacaram Garcia, Garcia e Cruz⁹, com a finalidade de manutenção da vida das pessoas, diversas medidas não apenas relacionadas à área da Saúde, mas principalmente políticas e econômicas, acabaram por desencadear e agravar inúmeros problemas sociais, exacerbando-os e evidenciando a desigualdade social vivenciada no Brasil e no Mundo.

Percebe-se, portanto, que existe uma inter-relação entre Direito à Saúde e Sustentabilidade que merece estudo, pesquisa e aprofundamento de debate, em especial no que se refere aos meios de garantir acesso a tratamento médico. Como adiante melhor se abordará no decorrer da presente pesquisa, há um vínculo intrínseco entre esses dois vetores que poderá determinar o êxito da manutenção do futuro desta e das próximas gerações.

Nesse caminhar de ideias, a elaboração da presente Dissertação em dupla titulação com a *Universidad de Alicante* proporcionou a experiência acadêmica indispensável para refinar a compreensão e visão da temática no plano internacional, em especial no âmbito espanhol, por meio das aulas didáticas e de professores qualificados, bem como pela pesquisa lá desenvolvida. Com efeito, a questão a ser tratada neste trabalho interessa a comunidade mundial, porque, como já referido, a pandemia da COVID-19 afetou a humanidade indistintamente, a se apresentar de

⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 280, n. 1, p.219-225, jan/abr. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>. Acesso em: 19 mar. 2023.

suma relevância coletar, para além do plano brasileiro, diferentes pontos de vista que, por sua vez, enriquecem o resultado final desta investigação.

Para a pesquisa, foi apresentado o seguinte problema: o tema da patente de medicamentos, sob o ponto de vista jurídico no Brasil e na Espanha, harmoniza-se com a pauta da Sustentabilidade em prol de ampliar o acesso à Saúde em momentos de pandemia?

Diante do problema apresentado, foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) a patente de medicamento acaba por conceder ao inventor a exclusividade da produção do invento, a encarecer o preço do produto final a quem dele necessita, bem como cria um obstáculo ao respectivo acesso. Nesse cenário, tal criação jurídica está na contramão da Sustentabilidade, porquanto a garantia do tratamento à Saúde e dos meios para se alcançar o bem-estar mostra-se como um dos pilares do desenvolvimento sustentável reconhecido pela Organização das Nações Unidas;

b) a patente de medicamento estimula a invenção e a descoberta de novos produtos para o tratamento de moléstias, pois se constitui em mecanismo que garante o retorno financeiro da pesquisa efetuada, a qual geralmente envolve elevados investimentos, tudo a assegurar uma maior disponibilidade de medicamentos. Nesse quadro, ostenta papel que se harmoniza à pauta da Sustentabilidade, devendo ser incentivada;

c) em períodos de pandemia, há um agravamento geral de indicadores no âmbito da Saúde e também nas áreas social e econômica, exigindo um esforço excepcional a fim de se garantir o amplo acesso ao tratamento médico, com o objetivo de preservação da vida e minimização dos prejuízos advindos com o momento pandêmico, o que justifica uma excepcional redução da proteção conferida às patentes.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue.

O Capítulo 1 dedica-se a apresentar um quadro geral sobre Sustentabilidade. Conceitua-se tal tema, que, gradativamente, angaria mais espaço nos mais variados campos de debate, como o econômico e o jurídico, dada sua relevância justamente porque está diretamente ligado ao futuro da humanidade. Para sua contextualização, apresenta-se sua evolução histórica e as dimensões que a compõe, tomando-se ainda o zelo de diferenciá-la de desenvolvimento sustentável. Por fim, expõe-se a Agenda 2030, como esforço mundial cuja coalização se justifica pela luta por um futuro melhor.

Já no Capítulo 2, a proposta reside em expor o cenário que envolve a pauta Saúde. Para além de exibir as definições relacionadas, almeja-se elucidar que já existe uma construção jurídica, no plano internacional e no Brasil, que permite afirmá-la como direito fundamental. Com isso, torna-se mais fácil a compreensão da importância de se assegurar os mecanismos de seu acesso, bem como que o tema está inter-relacionado com um amanhã sustentável, o que inclusive justificou sua inclusão como um dos objetivos que encabeça a referida agenda internacional. Em tempo, finaliza-se com a exposição de indicadores na área social, da Saúde, economia e educação na Espanha e no território brasileiro durante a pandemia da COVID-19 a fim de enfatizar os efeitos diretos e já conhecidos de um período de crise mundial relacionado diretamente ao assunto estudado no Capítulo.

O Capítulo 3 concentra-se inicialmente em relacionar os contornos legais envoltos na propriedade industrial e em destacar os motivos que ensejaram a adoção de tal sistema no qual está inserida a patente, que será objeto de conceituação. A partir de então, segue-se para contextualizar a matéria no âmbito dos temas estudados nos Capítulos anteriores, explorando as hipóteses de pesquisa e dando-se ênfase ao embate entre correntes teóricas pragmática e idealista. Em seguida, expõem-se as iniciativas legais já existentes no Brasil e na Espanha voltadas à ampliação do Acesso à Saúde e que flexibilizam a proteção jurídica da patente. Ao final, pretender-se-á trazer uma reflexão sobre qual perspectiva seria mais sustentável num contexto pandêmico para o trato da patente.

A Dissertação encerra-se com as considerações finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre Sustentabilidade, acesso à Saúde,

patentes de medicamentos e da necessidade de se incrementar as vias de obtenção de tratamento médico mormente em períodos de pandemia, mesmo que em desfavor, ainda que de forma temporária, às patentes de fármacos e seus insumos.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação, como momento no qual se busca e recolhe dados¹⁰, utilizou-se, prioritariamente, do Método Indutivo, isto é, “pesquisar e identificar partes de um fenômeno e colacioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”¹¹. Cuidou-se, assim, de coletar elementos que podiam contribuir para uma compreensão geral dos temas estudados, em especial via revisão bibliográfica em livros, artigos científicos e publicações oficiais do governo brasileiro e espanhol.

Na etapa de Tratamento de Dados, destinada ao refinamento dos elementos colhidos, teve-se em conta o procedimento Cartesiano, visto que se almejou, com as evidências encontradas, dividi-las e ordená-las de forma a facilitar sua análise. Foi o momento dedicado ao exame dos achados, separando-os consoante o Referente utilizado¹², e verificando, por exemplo, quais artigos, livros, pesquisas e outras publicações, em concreto, relacionavam-se à matéria da pesquisa e traziam contribuição significativa a fim de construir a base desta Dissertação.

Na sequência metodológica, elaborou-se o Relatório dos Resultados, ocasião em que se tornaram “públicos os resultados da sua investigação e o tratamento de dados que conferiu aos dados colhidos”¹³. A redação foi composta de base lógica indutiva, em que se pretendeu concatenar as principais análises efetuadas ao longo da pesquisa, de forma a contemplar o problema e hipóteses levantadas e, ao final, resultar em um Relatório de Pesquisa a ser submetido à avaliação.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as técnicas de investigação adotadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência

¹⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 15 ed. Florianópolis: Emais, 2021. p.56.

¹¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.58.

¹² PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.55-56.

¹³ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.57.

Jurídica da Univali, em especial a do Referente, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica¹⁴.

Por fim, registre-se que a realização do curso de Mestrado em Ciência Jurídica vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí contou com o apoio de convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Univali, e de concessão de bolsa de estudo pela primeira entidade apontada, tratando-se de relevante fomento público à pesquisa e o desenvolvimento profissional de todos os magistrados e servidores que integram o Judiciário catarinense. De outra banda, não há conflito de interesses entre o assunto investigado na presente pesquisa e as instituições mencionadas e/ou envolvidas.

¹⁴ Para melhor compreensão do tema, sugere-se a leitura do seguinte livro: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 15 ed. Florianópolis: Emais, 2021. p.13-49.

Capítulo 1

SUSTENTABILIDADE

O presente capítulo vai se dedicar ao estudo da Sustentabilidade, num esforço de condensar diversos aspectos importantes do tema: conceitos, sua evolução histórica, sua distinção em relação ao termo desenvolvimento sustentável e suas dimensões. Buscou-se relacionar o que há de mais relevante e atual no estado da pesquisa sobre o assunto para, ao final, cotejar essa bagagem teórica com a própria existência da Agenda 2030, destacado esforço mundial na tentativa de construção de um amanhã sustentável para toda a humanidade.

Tal proceder possui objetivos: o principal volta-se a firmar uma base teórica comum sobre a qual se alicerçará as discussões do porvir, a evitar dubiedades e dissonâncias na compreensão do debate. Para além disso, estabelecidos pilares para construção do conhecimento, facilitar-se-á a adesão da pauta da Sustentabilidade a temas que nem sempre são comumente tratados conjuntamente com tal matéria, como é o caso das questões relacionadas à área da Saúde e da Propriedade Industrial.

Consoante se esclarecerá adiante, a busca por um futuro sustentável exige o desdobramento de esforços nos mais diversos campos dado o caráter multifacetado das necessidades humanas e a complexidade social. Critérios como taxa de mortalidade de recém-nascidos ou expectativa de vida são comumente ligados à melhora ou piora nas condições de existência, a denotar que a Saúde e Sustentabilidade são vetores de mesma grandeza, isto é, caminham conectados na mesma direção. Por outro lado, a Propriedade Industrial, relevante instituto jurídico, estabelece interações com os mencionados ramos, influenciando diretamente no alcance de ações direcionadas a um mundo mais sustentável.

Compreender o que é Sustentabilidade e seu entorno teórico apresenta-se como peça fundamental na presente pesquisa, porquanto se examinará o tema da patente de medicamentos em período de pandemia sobre tal perspectiva. Em outros termos, interessa ao presente trabalho acadêmico que o debate acerca da

propriedade industrial relacionada a fármacos e tratamento de Saúde possua como norte um compromisso com um horizonte inclusivo, equilibrado e melhor para esta e as futuras gerações.

1.1 CONCEITUAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Ao longo dos tempos, a palavra crise esteve presente no vocabulário da história humana. Os motivos e o momento histórico variam, todavia a instabilidade, de certa forma, acompanha a humanidade na sua trajetória. Porém, com o aprimoramento do tecido social e dos próprios meios de produção, essas ocasiões de ruptura ganharam complexidade e angariaram maior frequência, a trazer risco à própria continuidade da humanidade.

Para elucidar o assunto, Ulrich Beck¹⁵, em seu livro intitulado “A sociedade do risco”, lançado logo após o desastre de Chernobyl de 1986, apontou que os riscos que emergem da sociedade industrializada incrementam situações sociais de perigo e, tal qual um efeito bumerangue, cedo ou tarde atingem até quem se beneficia da modernização. Advogou, então, a existência de um paradoxo em que os riscos da modernização unem-se a desvalorizações e expropriações ecológicas, a contrariar sistematicamente o intento de ganância e propriedade por detrás do processo de industrialização¹⁶. Em outras palavras, ao tempo que se desenvolve o processo industrial, acaba-se por consumir, no caminho, recursos de maneira não sustentável, o que mina as próprias condições de vida futura no planeta, conforme apontou:

El reverso de la naturaleza socializada es la *socialización de las destrucciones de la naturaleza*, su transformación en amenazas sociales, económicas y políticas del *sistema* de la sociedad mundial superindustrializada. En la globalidad de la contaminación y de las cadenas mundiales de alimentos y productos, las amenazas de la vida en la cultura industrial recorren *metamorfosis sociales del peligro*: reglas cotidianas de la vida son puestas del revés. Los mercados se hunden. Domina la carencia en la sobreabundancia. Se desencadenan riadas de pretensiones. Los sistemas jurídicos no captan los hechos. Las preguntas más evidentes cosechan encogimientos de hombros. Los tratamientos médicos fracasan. Los edificios científicos de racionalidad se vienen abajo. Los gobiernos tiemblan. Los votantes

¹⁵ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998. p.29.

¹⁶ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. p.29.

indecisos huyen. Y todo esto *sin* que las consecuencias que sufren los seres humanos tuvieran algo que ver con sus acciones, sus daños con sus obras, y mientras que para nuestros sentidos la realidad *no cambia* en absoluto. Ese es el final del siglo XIX, el final de la sociedad industrial *clásica* con sus nociones de soberanía del Estado nacional de automatismo del progreso, de clases, de principio de rendimento, de naturaleza, de realidad, de conocimiento científico, etc..^{17 18}

De lá para cá, passaram-se décadas. Angaria relevo então Zygmunt Bauman¹⁹, que passará a lançar novas luzes sobre o mencionado tema, resumindo mudanças sociais e conceituais típicas de uma sociedade que venceu a limitação espacial e enfrenta inéditos desafios. A exemplo, revelou que, “longe de ser um dado objetivo, impessoal, físico, a ‘distância’ é um produto social”, razão pela qual “sua extensão varia dependendo da velocidade com a qual pode ser vencida (e, numa economia monetária, do custo envolvido na produção dessa velocidade).” A aproximação dos geograficamente distantes surge como consequência lógica da evolução dos meios de transporte de pessoas e de informação, a desencadear um “processo tipicamente moderno de erosão e solapamento das ‘totalidades’ sociais e culturais localmente arraigadas”²⁰, bem como a tornar um dado instantaneamente disponível em todo o planeta²¹.

Com efeito, o espaço tornou-se “emancipado das restrições naturais do corpo humano”²², e, com isso, tornou-se possível a criação de novos laços comerciais,

¹⁷ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. p.13-14, grifos no original.

¹⁸ O contrário da natureza socializada é a socialização das destruições da natureza, a sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas do sistema da sociedade mundial superindustrializada. Na globalidade da poluição e das cadeias globais de alimentos e produtos, as ameaças à vida na cultura industrial passam por metamorfoses sociais de perigo: as regras quotidianas da vida são viradas do avesso. Os mercados entram em colapso. Domina a escassez na superabundância. Desencadeia-se uma avalanche de reivindicações. Os sistemas jurídicos não conseguem compreender os fatos. As perguntas mais óbvias são respondidas com um encolher de ombros. Os tratamentos médicos falham. Os edifícios científicos da racionalidade desmoronam-se. Os governos tremem. Os eleitores indecisos fogem. E tudo isto sem que as consequências sofridas pelos seres humanos tenham algo a ver com as suas ações, os seus danos com os seus atos, e enquanto para os nossos sentidos a realidade não muda em nada. É o fim do século XIX, o fim da sociedade industrial clássica com as suas noções de soberania do Estado nacional, o automatismo do progresso, as classes, o princípio do desempenho, a natureza, a realidade, o conhecimento científico, etc. (tradução nossa)

¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p.13.

²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p.14.

²¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p.15.

²² BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p.17.

peçoais e culturais, bem como houve um deslocamento do poder, que hoje navega longe das ruas e mercados, a residir na extraterritorialidade das redes eletrônicas²³. Afirmou, assim, a existência do que denominou um “território extraterritorial”, um espaço próprio onde os negócios “podem vagar livremente, varrendo para o lado barreiras secundárias erguidas pelos fracos poderes locais e seguindo sem esbarrar nos obstáculos construídos pelos poderes mais fortes.”²⁴ Os “Movimentos de capital não são mais confinados às fronteiras dos Estados”²⁵, que atualmente se mostram leves e livres numa medida sem precedentes, sendo que “seu nível de mobilidade espacial é na maioria dos casos suficiente para chantagear as agências políticas dependentes de território e fazê-las se submeterem a suas demandas.”²⁶

Com efeito, quando Ulrich Beck tratou, pela primeira vez, sobre a Sociedade do Risco nos idos de 1986, os avanços tecnológicos ainda estavam em seus primeiros passos para concretizar a globalização que se viu anos mais tarde, no entanto o cenário desenhado pelo sociólogo alemão já era preocupante. E das lições extraídas de Bauman, pode-se afirmar que esse processo globalizatório acentuou a interdependência da vida do planeta, tornando-a ainda mais complexa. Por conseguinte, fez-se ainda mais sensível a vida em sociedade e toda a humanidade mais sujeita às interações, por vezes catastróficas²⁷, do processo de modernização.

Ao falar da atualidade, Juarez Freitas²⁸ mencionou que se está diante de uma crise superlativa e complexa, com vetores de alto impacto e abrangência como aquecimento global, desigualdade brutal de renda, favelização incontida, imobilidade urbana, entre outros. Glasenapp e Cruz²⁹ destacam que aludida crise possui

²³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. (e-book). p.38-39.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p.71.

²⁵ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. (e-book) p.45.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. p.136.

²⁷ Para Ulrich Beck, a sociedade do risco é uma sociedade catastrófica, com expressamente faz referência em sua obra já mencionada.

²⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p.25-26.

²⁹ GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e a Possibilidade de Ambientes Democráticos de Governança Transnacional. In: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e Sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto Editora, 2016. p.85.

diferentes âmbitos — social, econômico e ambiental —, cujas origens e consequências derivam “da crise da ciência moderna, da estrutura político-jurídico moderna, da deterioração dos laços sociais, ou ainda, pela falta de capacidade política para ações coletivas e plurais nessa sociedade cada vez mais complexa”.

Klaus Bosselmann³⁰ sintetizou essa relação de alta complexidade e momento atual global, condensando ponderações já feitas até aqui da seguinte forma:

[...] O industrialismo, em contrapartida, permitiu o progresso econômico rápido sem prestar custos ambientais - que poderiam ser externalizados. Hoje, estamos em uma situação profundamente diferente. O mundo globalizado e industrializado atingiu tal nível de complexidade que torna impossível soluções rápidas. O uso de métodos tradicionais de sustentabilidade não fará muita diferença. A maior complexidade apresenta-se em termos ambientais, sociais e econômicos. Primeiro, a atual crise de recursos é global em suas dimensões, o que significa que qualquer estratégia de sustentabilidade local está condenada ao fracasso se não for seguida em toda parte. Em segundo lugar, as relações socioeconômicas já não são puramente locais. Tudo o que fazemos em nossas comunidades locais tem efeitos nas comunidades ao redor do mundo, especialmente nos países pobres. Em terceiro lugar, a economia parece muito distante, quase imune de sua base de recursos naturais. Sempre que muito dinheiro está em jogo, a fertilidade dos solos, a diversidade da vida e a estabilidade do clima aparecem como um luxo que não podemos pagar.

A resposta a esse fenômeno, para alguns estudiosos³¹, concentra-se no termo Sustentabilidade, por ser “a materialização do instinto de sobrevivência social”³² e porque:

Nesta perspectiva, a sustentabilidade para a humanidade tornou-se uma noção positiva e altamente prospectiva, que supõe a introdução

³⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p.42.

³¹ Nessa linha, pode-se citar a título de exemplo as seguintes publicações que enfrentam diretamente o tema: Juarez Freitas em seu livro “Sustentabilidade: direito ao futuro” da Editora Fórum (2012); Klaus Bosselmann em seu livro “O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança”, publicado, no Brasil, pela Editora Revista dos Tribunais (2015); Nathalia Batschauer D’avila Martins e Heloise Siqueira Garcia, em seu artigo “O Paradigma da Sustentabilidade como elemento propulsor do Estado Socioambiental de Direito” reproduzido na Revista mexicana Iuris Tantum (2019); Gabriel Real Ferrer em seu artigo “Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?” veiculado pela Revista Novos Estudos Jurídicos (2012); Denise Schmitt Siqueira Garcia em seu artigo “O caminho para a Sustentabilidade”, incluso no livro “Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental” (Univali, 2015).

³² GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e a Possibilidade de Ambientes Democráticos de Governança Transnacional. p.87.

de mudanças necessárias para que a sociedade planetária, que deverá ser constituída por todas as comunidades humanas, transpassando as fronteiras estatais, e que seja capaz de perpetuar-se no tempo e no espaço.³³

Com efeito, a Sustentabilidade é tema abordado por diversos autores, como, por exemplo, Leonardo Boff³⁴ que a define como:

[...] conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.

Boff³⁵ ainda irá defender que a Sustentabilidade compreende uma dupla conotação: passiva e ativa. Na primeira, o termo “‘sustentar’ significa equilibra-se, manter-se, conserva-se sempre à mesma altura, conservar-se sempre bem”, ou seja, em outros termos, o conjunto de ações que não permite o decaimento dos ecossistemas presentes na Terra. Já na visão ativa, enfatiza-se “a ação feita de fora para conservar, manter, proteger, nutrir, alimentar, fazer prosperar, subsistir, viver”, isto é, providências que permitirão que riscos futuros ao ecossistema sejam amenizados ou, até mesmo, eliminados.

Expandindo este conceito, Real Ferrer³⁶ concedeu destaque, de igual peso, para características além das ambientais:

Sin embargo, la sostenibilidad es la capacidad de permanecer indefinidamente en el tiempo, lo que aplicado a una sociedad que obedezca a nuestros actuales patrones culturales y civilizatorios supone que, además de adaptarse a la capacidad del entorno natural en la que se desenvuelve, alcance los niveles de justicia social y económica que la dignidad humana exige.³⁷

³³ GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e a Possibilidade de Ambientes Democráticos de Governança Transnacional. p.87.

³⁴ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. p.11.

³⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. p.27.

³⁶ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. **Revista del Derecho Ambiental**, Buenos Aires, n. 32, p. 65-82, out. 2012. p.68.

³⁷ No entanto, a sustentabilidade é a capacidade de se manter indefinidamente no tempo, o que, quando aplicado a uma sociedade que obedece aos nossos atuais padrões culturais e civilizatórios, significa

Para o professor Juarez Freitas³⁸, sustentabilidade, traduzindo-se em um dever jurídico-político, “consiste em assegurar, de forma inédita, as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico no presente, sem empobrecer e inviabilizar o bem-estar no amanhã”. Mais adiante, o autor defenderá que se está diante de um princípio constitucional cogente da sustentabilidade multidimensional³⁹ e afirmou:

Nesse quadro, a sustentabilidade não é princípio abstrato ou de observância protelável: vincula plenamente e se mostra inconciliável com o reiterado descumprimento da função socioambiental de bens e serviços. Nessa linha de raciocínio, não se mostra razoável tratá-lo como princípio literário, remoto ou de concretização adiável, invocado só por razões de marketing ou de pânico. As suas razões, devidamente calibradas, são filosóficas e biológicas. Razões éticas e constitucionais.⁴⁰

Deste modo, para Juarez Freitas⁴¹, o conceito operacional do princípio da Sustentabilidade pode assim ser descrito:

Nessa perspectiva, eis o conceito proposto para o princípio da sustentabilidade: trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Essa é a mesma opinião compartilhada por outros autores como Bosselmann⁴², o qual afirma que, “Quando aceita como princípio jurídico, a sustentabilidade confirma todo o sistema legal, não apenas as leis ambientais ou a esfera doméstica.” Asseriu, assim, que a Sustentabilidade - definida “como o dever de proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra” - é o princípio

que, para além de se adaptar à capacidade do meio natural em que se insere, se tem de atingir os níveis de justiça social e econômica que a dignidade humana exige. (tradução nossa)

³⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p.15.

³⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.41;48.

⁴⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.39.

⁴¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.41.

⁴² BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p.20.

mais fundamental do ambiente⁴³. Justamente por isso Gomes Canotilho⁴⁴ aduziu que se trata de um princípio estruturante do Estado Constitucional, ao lado de outros como democracia, igualdade e liberdade.

Há quem prefira dar ênfase à questão social envolta na Sustentabilidade, como o fez Denise Garcia⁴⁵, ao sustentar que:

Assim, sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também a extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.

Aliás, essa posição evoluiu para a defesa da inclusão da solidariedade no conceito de Sustentabilidade, pois, conforme expõem Heloíse Garcia e Denise Garcia⁴⁶, tais “categorias não estão só intimamente interligadas, como apresentam-se dependentes, e o resultado do seu entrelaçamento coaduna-se, inclusive, com os critérios da justiça ambiental e do socioambientalismo”. A ideia concentra-se na visão de que a solidariedade seria um meio indispensável para a consecução de medidas de salvaguarda do meio ambiente e de uma vida humana digna⁴⁷, esforço que conceitua a Sustentabilidade⁴⁸.

⁴³ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.82-83.

⁴⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Portugal, v. 3, n. 13, jun. 2010, p.8. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

⁴⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para a Sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira et al. **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: Univali, 2015. p. 8-30. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20DEBATES%20SUSTENT%C3%81VEIS%20AN%C3%81LISE%20MULTIDIMENSIONAL%20E%20GOVERNAN%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2023. p.25.

⁴⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. **Revista de Direito Administrativo**, [S.L.], v. 277, n. 1, p. 75-100, 11 maio 2018. Fundação Getúlio Vargas. p.95.

⁴⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. p.96.

⁴⁸ Para aprofundamento no assunto, indica-se para leitura o seguintes artigos das mencionadas professoras além do já referenciado: “A solidariedade para o alcance da sustentabilidade empática” publicado no livro “Para além do Estado nacional: dialogando com o pensamento de Paulo Márcio Cruz”, da editora EMais; e “A construção de um conceito de sustentabilidade solidária: contribuições

Em qualquer desses conceitos, todavia, como se pode perceber, o caráter transgeracional, quando não expressamente referido no conceito, está implícito na discussão travada entorno da Sustentabilidade, preocupação da qual concedeu destaque Ramón Martín Mateo⁴⁹ ao tratar do referido termo, tendo ponderado que:

No se trata de instaurar una especie de utopía sino, sobre bases pragmáticas, de hacer compatible el desarrollo económico necesario para que nuestros congéneres y su descendientes puedan vivir dignamente con el respeto de un entorno biofísico adecuado, una suerte de equilibrio que en Estocolmo, en la Cumbre de 1972, se intentó propugnar, lo que pareció entonces difícil, contraponiéndose, a extramuros de La Conferencia, y un tanto asintéticamente, el progreso tecnológico e industrial con la conservación de la naturaleza, amenazada además por la explosión de la bomba demográfica.⁵⁰

Frente a todo esse cenário, como esclareceu Gabriel Ferrer⁵¹, a Sustentabilidade avança para se tornar o paradigma atual da humanidade, ponto da qual deve se centrar decisões políticas e econômicas, a irradiar efeitos para toda a coletividade mundial.

1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECONHECIMENTO DO TERMO SUSTENTABILIDADE

Definir o princípio e a evolução da ideia básica de Sustentabilidade apresenta-se como tarefa árdua. Klaus Bosselmann⁵², quando tratou do assunto, ofereceu uma saída ao desafio que aqui será adotada, ao menos quanto ao início: o foco na questão ambiental. Isso porque uma sociedade sustentável, compreendida

teóricas para o alcance do socioambientalismo” publicado na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo (v.2, n.2).

⁴⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 3 ed. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2003. p.37.

⁵⁰ Não se trata de instaurar uma espécie de utopia, mas sim, sobre bases pragmáticas, de compatibilizar o desenvolvimento econômico necessário para que os nossos semelhantes e os seus descendentes vivam dignamente com o respeito por um ambiente biofísico adequado, um equilíbrio que a Conferência de Estocolmo de 1972 tentou preconizar, o que parecia difícil, contrapondo-se, à margem da Conferência e um tanto assimetricamente, o progresso tecnológico e industrial à conservação da natureza, ameaçada ademais pela explosão da bomba demográfica. (tradução nossa)

⁵¹ REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, 2012. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/34959/1/2012_Real_NEJ.pdf. Acesso em: 21 jan. 2023.

⁵² BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.28.

como aquela com elevados aspectos sociais, econômicos e ambientais, nunca existiu ao longo da história humana. Entretanto, iniciativas de preservação dos recursos naturais dentro de um contexto de construção de ambiente sustentável — Sustentabilidade então compreendida como um equilíbrio dos processos de troca física entre o meio ambiente a sociedade — mostram-se muito mais fáceis de identificar ao longo da cronologia da humanidade⁵³.

As civilizações antigas, como a Inca e a Maia, apresentaram uma tradição de harmonia com a natureza, mostrando-se inconcebível a busca da prosperidade econômica à custa da sustentabilidade ecológica⁵⁴. Bosselmann⁵⁵ indicou que, especificamente no período de 1.300 a 1.350, existiu uma crise na região da Europa decorrente da falta de madeira em razão do desmatamento, o que levou, em contraposição, à adoção de leis voltadas ao reflorestamento em larga escala e com foco no uso da terra, esta considerada, à época, como bem público (conjunto normativo que o autor denominou de direito ambiental).

Com efeito, apresentou a ideia de que o termo Sustentabilidade foi forjado durante o Iluminismo, em momento de nova crise pela escassez da madeira nos idos de 1650⁵⁶, tese também defendida por Leonardo Boff⁵⁷. Hans Carl Von Carlowitz, engenheiro e cientista florestal alemão, vivenciou esse período delicado e, ao final da vida, publicou obra em 1714, na qual, tratando do cultivo e conservação do escasso recurso, teria utilizado o termo “Nachhaltigkeit”, posteriormente traduzido como Sustentabilidade⁵⁸. Pode-se afirmar assim que a “vida sustentável, como um todo a proporcionar a vida humana, era uma visão comumente partilhada entre os

⁵³ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.28-29.

⁵⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.29.

⁵⁵ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.31.

⁵⁶ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.34-35.

⁵⁷ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é — o que não é. p.97-99.

⁵⁸ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.40.

teóricos do manejo florestal do século XIX”, sendo fundamental na legislação florestal do período, como a Lei Florestal da Bavária de 1852⁵⁹.

Décadas após, agora tornando-se ainda mais perceptíveis as consequências da Revolução Industrial em suas diversas fases, nos idos de 1970, a pauta da Sustentabilidade — ainda associada a ideia de equilíbrio físico entre pessoas e os recursos que dispõem — foi abordada pelo Clube de Roma juntamente com o *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), ao apresentar o Relatório Meadows, que, posteriormente, daria azo à Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) e, por sua vez, à Declaração de Estocolmo de 1972, que reuniu 113 países, 19 órgãos intergovernamentais e 400 organizações⁶⁰. Como alertou Edgar Morin⁶¹, o Relatório Meadows constituiu-se na “catálise que deu origem à consciência ecológica: a degradação da biosfera produz a degradação da antroposfera, afetando os alimentos, os recursos, a Saúde e o psiquismo dos seres humanos.”

Em mais um avanço, conforme apontou Hans Bugge⁶², a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1983, estabeleceu a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, integrada por Gro Harlem Brundtland, a pedido do então Secretário Geral da aludida entidade. Era constituída por 22 pessoas oriundas de 21 nações, com distintas posições e experiências, e composta por cientistas, diplomatas, ambientalistas, economistas e políticos, escolhidos pela sua capacidade, e não pela mera representação de governo, providência que tinha objetivo de garantir maior independência do colegiado⁶³.

⁵⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.40

⁶⁰ BENDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade frente ao artigo 6º da constituição da república federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí**, v. 6, n. 2, p. 419-441, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6059/3329>. Acesso em: 22 jan. 2023.

⁶¹ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via**: as lições do coronavírus. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020, e-book, p.16.

⁶² BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "our common future" revisited. In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008. p.3-4.

⁶³ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "our common future" revisited. p.4.

Bugge⁶⁴, que auxiliou os trabalhos da Comissão, aduziu que, durante os debates, concluiu-se pela inter-relação entre dois pontos fundamentais que desafiavam o grupo: a pobreza da ampla parte da população mundial e a crise ambiental que ameaça a sobrevivência no planeta. A despeito do que se pode inferir atualmente, à época não se estabelecia um vínculo direto entre essas duas adversidades da humanidade, tratadas como problemas que exigiam respostas isoladas, e não ações conjuntas, premissa que foi totalmente rejeitada pela Comissão⁶⁵.

Em 1987, tal Comissão emitiu relatório, posteriormente conhecido como Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum”, no qual então se conceitua o termo Desenvolvimento Sustentável, como sendo aquele que “*meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs.*”⁶⁶ ⁶⁷ A Comissão, assim, apontou, entre suas conclusões, que não pode ser denominado desenvolvimento aquele crescimento que inviabiliza as opções das futuras gerações, dando ênfase ao questionamento acerca da qualidade dessa expansão. Conquanto tenha evitado estabelecer um limite até o qual se deveria evitar crescer, mostrava-se claramente reconhecido entre os integrantes do colegiado que as consequências ambientais confinam as fronteiras do crescimento, restringindo-o⁶⁸.

Em resposta ao Relatório Brundtland, segundo apontou Marie-Claire Segger⁶⁹, em 1992, a Organização das Nações Unidas realizou no Brasil a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que encontrou um ambiente político e social favorável para encampar ideias expostas pelos especialistas

⁶⁴ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “our common future” revisited. p.5.

⁶⁵ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “our common future” revisited. p.5.

⁶⁶ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “our common future” revisited. p.7.

⁶⁷ Desenvolvimento Sustentável é aquele desenvolvimento que atende as necessidades do presente sem comprometer a habilidade das futuras gerações atenderem suas próprias necessidades. (tradução nossa).

⁶⁸ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “our common future” revisited. p.8.

⁶⁹ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008. p.98.

no informe “Nosso Futuro Comum”. Segger⁷⁰ indicou ainda como corolários da Rio-92:

Specific outcomes included the 1992 *Rio Declaration*, a short consensus declaration agreed by the Heads of State assembled in Rio; the 1992 *Agenda 21*, which is annexed to the Declaration and contains an extensive global action plan on specific environment and development issues; and three international treaties signed by a record number of countries: the 1992 *United Nations Framework Convention on Climate Change*, the 1992 *United Nations Convention on Biological Diversity*, and the 1994 *United Nations Convention to Combat Desertification*, which was only released two years later but had been negotiated in the framework of UNCED.⁷¹

Importante aqui trazer a percepção de Gabriel Real Ferrer⁷², exposta em aulas junto à Universidade de Alicante e entrevistas, sobre a época vivenciada, definindo o momento como a Conferência da Esperança. A confluência entre as ideias desenvolvidas ao longo do tempo por especialistas nas áreas ambiental, econômica e social com uma aparente vontade política de abraçá-las dava o contorno de que algo tinha e podia ser feito e, com isso, segundo asseriu, houve a “esperança por mudanças”⁷³.

À época, já se estipulou que, em cinco anos, se convocaria uma nova reunião a fim de avaliar os resultados implementados rumo à consecução da Agenda 21, o que, de fato, veio a ocorrer em Nova Iorque (EUA), e ficou conhecida como Conferência da Terra +5⁷⁴. Não obstante, o colegiado deparou-se com um cenário de

⁷⁰ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. p.99, grifos no original.

⁷¹ Específicos resultados incluem a Declaração de Rio 1992, uma breve declaração consensual acordada pelas Chefias de Estados reunidas no Rio; a Agenda 21, com a qual é anexada a Declaração e contém um extenso plano global nas áreas ambientais e de desenvolvimento; e três tratados internacionais assinados por um número recorde de países membros: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de 1992, a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992 e a Convenção das Nações Unidas para Combate da Desertificação de 1994, a qual foi somente liberada dois anos depois, mas foi negociado na estrutura da UNCED. (tradução nossa).

⁷² REAL FERRER, Gabriel. Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate. [Entrevista concedida a] Patricia Fachin. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 2014. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/529649-a-discussao-de-e-meu-ou-e-meu-faz-parte-do-passado-entrevista-especial-com-gabriel-ferrer>. Acesso em: 28 jan. 2023.

⁷³ REAL FERRER, Gabriel. Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate.

⁷⁴ ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad. In: GUIU, Rosa M. Florensa et al (org.). **Producción y desarrollo sostenible en la Unión Europea y en España**. Cizur Menor (Navarra): Aranzadi, 2022.

piora nas tendências gerais do desenvolvimento sustentável e de avanços escassos dos Estados dentro dos compromissos assumidos⁷⁵. Pouco de concreto se obteve, exceto o compromisso dos presentes de redobrar esforços em prol do desígnio comum, assim como o ajuste para a realização de uma nova conferência com o intuito de tratar do assunto findo um novo quinquênio⁷⁶.

Sob a influência desses resultados que demonstravam pouco progresso no contexto mundial em direção a um desenvolvimento sustentável, no ano de 2000, a Organização das Nações Unidas, novamente reunida em Nova Iorque, formulou, por meio da “Declaração do Milênio”, os Objetivos do Milênio, num total de oito grandes propostas a serem alcançadas até 2015, pactuadas pelos 191 países-membros com “a finalidade de tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver”⁷⁷. As metas, conforme aduziram Denise Garcia e Heloise Garcia⁷⁸, refletiram justamente essa preocupação dos governos e da sociedade civil com o agravamento dos desafios enfrentados pelo planeta e a necessidade de se incrementar esforços coletivos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Decorridos dez anos da Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Johannesburg, na África do Sul, foi escolhida pela Organização das Nações Unidas para congregar representantes de mais de 189 países em um novo conclave, com a finalidade de revisitar os temas debatidos na Rio 92 e revigorar o compromisso global com o desenvolvimento sustentável⁷⁹. Interessante destacar que, segundo Rogers, Jalal e Boyd⁸⁰, ao contrário da Conferência no Brasil, que estava

⁷⁵ ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad.

⁷⁶ ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad.

⁷⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 192-206, dez. 2016. p.196.

⁷⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.197-198.

⁷⁹ SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. p.107

⁸⁰ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A.. **An introduction to Sustainable Development**. London: Earthscan, 2008. p.328.

focada no meio ambiente, em 2002 o foco voltou-se a erradicar a pobreza por meio do desenvolvimento sustentável. Como bem ponderou, José Mañas⁸¹:

Por eso la Cumbre Río+10 ha ampliado sus expectativas y ha superado la perspectiva extensa pero incompleta del medio ambiente. De modo que el concepto de desarrollo sostenible asume entidad propia, desbordando el marco inicial de referencia que era el medio ambiente. El cambio es radical y de una importancia capital. Ahora debemos hablar de «sostenibilidad integral, en la triple dimensión ecológica, económica y social» de modo que «el verdadero sentido del desarrollo sostenible reside en concebirlo en su dimensión global».⁸²

Não obstante, conforme destacou Gabriel Ferrer⁸³, o momento político e econômico era de indiferença, ou seja, de baixa expectativa de que medidas concretas fossem tomadas. Ao tratar do assunto, Ximena Torrijo⁸⁴ inclusive afirma que existia uma atmosfera de pessimismo, ligado a determinados fatos, a exemplo da negativa dos Estados Unidos da América de ratificar o Protocolo de Kyoto sobre Mudança Climática, da lenta recepção no contexto do comércio internacional acerca da necessidade de compatibilizar adequadamente livre comércio e proteção ambiental e de que, passado considerável decurso de tempo, o estado geral do meio ambiente mundial teria decaído.

Apesar disso, como ponto positivo, Rogers, Jalal e Boyd⁸⁵ indicaram que os resultados decorrentes de tal Conferência, somados a todos os esforços até então realizados, contribuíram para tornar o termo desenvolvimento sustentável um vocabulário comum, de todos, e parte integrante de diversas agendas.

⁸¹ PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo sostenible como principio jurídico. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis (org.). **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002. p. 28.

⁸² É por isso que a Conferência Rio+10 alargou as suas expectativas e ultrapassou a perspectiva extensa, mas incompleta de meio ambiente. Assim, o conceito de desenvolvimento sustentável adquiriu uma identidade própria, ultrapassando o quadro de referência inicial, que era o meio ambiente. A mudança é radical e de extrema importância. Agora temos de falar de «sustentabilidade integral, na tripla dimensão ecológica, econômica e social» de modo que «o verdadeiro significado do desenvolvimento sustentável resida em concebê-lo na sua dimensão global». (tradução nossa).

⁸³ REAL FERRER, Gabriel. Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate.

⁸⁴ FUENTES TORRIJO, Ximena. Los resultados de la Cumbre de Johannesburgo. **Estudios Internacionales**, v. 36, n. 140, p. 29-53, 14 jul. 2011. Universidad de Chile. Disponível em: <https://revistaei.uchile.cl/index.php/REI/article/view/14532/14845>. Acesso em: 28 jan. 2023. p.29.

⁸⁵ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A.. **An introduction to Sustainable Development**. London: Earthscan, 2008. p.9.

Em 2012, a Organização das Nações Unidas retornou ao Brasil para uma nova Conferência, conhecida como Rio+20, que teve êxito em adotar um documento final intitulado “O Futuro que Queremos”⁸⁶. Dele, podem ser destacados os seguintes pontos:

- i. la plena adhesión a los Principios de Río y a sus sucesivos planes de acción; la demanda de reavivar la voluntad política pese a los contratiempos que habían agravado el panorama global (crisis financieras, económica, alimentarias y energéticas);
- ii. la consagración de los tres componentes de la noción del desarrollo sostenible;
- iii. la urgencia de fortalecer el marco institucional a fin de evitar duplicaciones de esfuerzos a la vez que se afianza la coherencia y la coordinación;
- iv. el encargo de elaborar unos objetivos de desarrollo sostenible en el marco *Post-2015*;^{87 88}

Todavía, o momento que se vivenciava, como apontou Gabriel Ferrer⁸⁹, era de medo, tendo em vista que se percebia, antes e no desenrolar das negociações, uma possibilidade de regressão e retrocesso dos postulados construídos e conquistados na Rio 92. Heloise Garcia e Paulo Cruz⁹⁰ relataram, inclusive, que, com a frieza que despontava do cenário internacional que dificultava progressos na discussão do desenvolvimento sustentável, a Conferência deixou uma sensação de fracasso em termos de avanços visíveis.

⁸⁶ ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad.

⁸⁷ ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad. grifos no original.

⁸⁸ i. a plena adesão aos Princípios do Rio e aos seus sucessivos planos de ação; a exigência de reavivar a vontade política, apesar dos reveses que agravaram o panorama mundial (crises financeira, econômica, alimentar e energética); ii. a consagração das três componentes do conceito de desenvolvimento sustentável; iii. a urgência de reforçar o marco institucional, a fim de evitar a duplicação de esforços, reforçando simultaneamente a coerência e a coordenação; iv. o encargo de elaborar objetivos de desenvolvimento sustentável no cenário pós-2015. (tradução nossa).

⁸⁹ REAL FERRER, Gabriel. Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate.

⁹⁰ GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. A Sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico**, v. 15, n. 2, p. 201-224, 20 fev. 2017. Universidade Nove de Julho. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/6464/3349>. Acesso em: 28 jan. 2023. p.205.

Já em 2015, data-limite para a consecução dos Objetivos do Milênio acordados em 2000, ciente de que as metas não foram alcançadas, a Assembleia Geral das Nações optou por editar nova normativa programática, agora denominada Agenda 2030, englobando 17 Objetivos e 169 Metas⁹¹, matéria que será melhor abordada em tópico específico mais à frente.

Por fim, válido destacar que, desde então, o que se teve de mais expressivo em termos de reuniões mundiais são as COPs (*Conference of The Parties*), que representam órgãos máximos de deliberação entre partes integrantes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), oportunidade em que se pode rever questões relativas à implementação do objeto desta, bem como deliberar providências para sua efetiva consecução⁹². Suas mais recentes reuniões foram em Marrakesh (Marrocos, COP-22 em 2016), Bonn (Alemanha, COP-23 em 2017), Katowice (Polônia, COP-24 em 2018), Madrid (Espanha, COP-25 em 2019), Glasgow (Reino Unido, COP-26 em 2021), Sharm el-Sheikh (Egito, COP-27 em 2022)⁹³ e Dubai (Emirados Árabes, COP-28 a ser realizada no final de 2023⁹⁴). Já foi apontado alhures, porém é válido recordar que essa Convenção foi uma das realizações da Rio 92, a qual, como se pode perceber, continua a gerar frutos.

1.2.1 Sustentabilidade *versus* desenvolvimento sustentável: uma distinção necessária

Após esse brevíssimo retrospecto, pode-se afirmar que, embora a Sustentabilidade tenha surgido antes, o termo desenvolvimento sustentável foi o que se consolidou ao longo da narrativa histórica de reuniões globais com o propósito da preservação da humanidade. Seu emprego foi de elevada importância como

⁹¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.201.

⁹² UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Conference of the Parties (COP)**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 2 fev. 2023.

⁹³ UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Conference of the Parties (COP)**.

⁹⁴ UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **UN climate change conference**: United Arab. Disponível em: <https://unfccc.int/cop28>. Acesso em: 27 ago. 2023

contribuição ao progresso mundial, a ponto, por exemplo, de no âmbito da União Europeia, Juan Rosa Moreno⁹⁵, ao introduzir debate sobre energias renováveis, afirmar expressamente que “el desarrollo sostenible se encuentra normativizado en nuestro Derecho europeo en el máximo nivel. Todo el Derecho europeo derivado ha de cumplir con este principio y satisfacer sus imperativas condiciones”⁹⁶.

A despeito disso, e que, inclusive, os debates mundiais empregam, com frequência ainda hoje, o termo, deve-se alertar que seu conceito não consegue abraçar, de todo, o de Sustentabilidade. Como já alertou Real Ferrer⁹⁷, o desenvolvimento sustentável possui um enfoque mais econômico, substituindo o paradigma do crescimento e constituindo-se em uma das alternativas para o alcance de um mundo sustentável. “Nada impone que ese objetivo deba alcanzarse con el desarrollo ni tampoco nada garantiza que con el desarrollo lo consigamos.”⁹⁸

O Relatório de Brundtland, como outrora registrado, forneceu uma definição de desenvolvimento sustentável. Pela sua importância, em especial, histórica, deve aqui ser retomado nos seguintes termos: aquele que “atende as necessidades do presente sem comprometer a habilidade das futuras gerações atenderem suas próprias necessidades”⁹⁹. Em outras palavras, revela-se processo dinâmico de mudança na qual a exploração dos recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional são feitas de forma a contemplar as necessidades do futuro e do presente¹⁰⁰.

⁹⁵ ROSA MORENO, Juan; VALENCIA MARTÍN, Germán. **La transformación renovable del modelo energético**. Cizur Menor (Navarra): Thomson Reuters Aranzadi, 2020, p.38.

⁹⁶ O desenvolvimento sustentável é normatizado no nosso direito europeu ao mais alto nível. Todo o direito europeu derivado deve respeitar este princípio e satisfazer as suas condições imperativas. (tradução nossa).

⁹⁷ REAL FERRER, Gabriel. **Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho**. p.69.

⁹⁸ Nada impõe que este objetivo deve ser alcançado por meio do desenvolvimento, nem nada tampouco garante que o alcançaremos com o desenvolvimento. (tradução nossa).

⁹⁹ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "our common future" revisited. p.7.

¹⁰⁰ ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A.. **An introduction to Sustainable Development**. p.42.

Bosselmann¹⁰¹ alertou que esta concepção se mostra imprecisa e com potencial de minimizar a Sustentabilidade, pois difunde uma ideia de crescimento econômico, sociedades prósperas e meio ambiente saudável, porém nada se acresceu sobre a necessidade de uma nova ética. É como lembraram Heloise Garcia e Denise Garcia¹⁰²:

[...] com o passar do tempo percebeu-se que esse termo (desenvolvimento sustentável) não conseguia traduzir a extensão da proteção necessária para garantia da vida na Terra, eis que houve a constatação da necessidade de um equilíbrio entre o ambiental, o social e econômico, tudo dentro de fatores éticos, justamente o que é tratado nas dimensões da sustentabilidade.

Ainda assim, na percepção de Bosselmann¹⁰³, o termo desenvolvimento sustentável pode ganhar sua melhor aplicação, quando baseado na Sustentabilidade ecológica a fim de atender as necessidades atuais e futuras. Em outras palavras, o conceito alcançaria maior clareza de resultados quando se sobressai a questão ambiental nas escolhas que definem ações rumo ao crescimento sustentável, tendo em vista que tratá-lo conjuntamente com a esfera social e econômica “é, indiscutivelmente, o maior equívoco do desenvolvimento sustentável e o maior obstáculo para se alcançar a justiça socioeconômica”¹⁰⁴.

Em reflexão sobre tal matéria, Anthony Giddens¹⁰⁵ já asseriu que se cuida mais de um lema do que um conceito analítico, até porque seus núcleos “sustentabilidade” e “desenvolvimento” teriam definições opostas: a primeira remeteria a uma ideia de continuidade e equilíbrio; enquanto a segunda sugere mudança e dinamismo. Nessa dicotomia, residiria o êxito da popularidade do termo, que, no primeiro núcleo, atrai ambientalistas, interessados na preservação dos ecossistemas,

¹⁰¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.19.

¹⁰² GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise S.S. Debatendo sobre a sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma análise a partir dos objetivos do desenvolvimento sustentável. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5, 2022, Florianópolis. **Anais** [...] Florianópolis: CONPEDI, 2022, p.122.

¹⁰³ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.28.

¹⁰⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p.43.

¹⁰⁵ GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.71-72.

ao passo que o segundo eixo cativa governos e empresas, atraídos pela possibilidade de expansão e do aumento do produto interno bruto¹⁰⁶.

Essa abordagem exposta, aliás, traz em seu bojo uma das críticas mais contundentes e que há muito cercam o debate, qual seja, se o desenvolvimento se mostra compatível com a Sustentabilidade, diante do reconhecimento da própria finitude dos recursos disponíveis. Para esclarecer o tema, registre-se a lição de Leonardo Boff¹⁰⁷ ao tratar de desenvolvimento sustentável:

É *contraditório*, pois desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diferentes e que se contrapõem. O desenvolvimento, como vimos, é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas desigualdades - riqueza de um lado e pobreza do outro - e privilegia a acumulação individual. Portanto, é um termo que vem do campo da economia política industrialista/capitalista.

A categoria *sustentabilidade*, ao contrário, provém do âmbito da biologia e da ecologia, cuja lógica é circular e incluyente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à cooperação e à coevolução, e responde pelas interdependências de todos com todos, garantindo a inclusão de cada um, até dos mais fracos.

Se esta compreensão for correta, então fica claro que *sustentabilidade* e *desenvolvimento* configuram uma contradição nos próprios termos. Eles têm lógica que se autonegam: uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo; uma enfatiza a competição, a outra a cooperação; uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos juntos e inter-relacionados.

Note-se que não há uma necessidade de perquirir muito a fundo para perceber que o termo desenvolvimento sustentável apresenta limitações que o afastam do conceito de Sustentabilidade, este já devidamente apresentado no início do presente trabalho acadêmico. A assimilação das críticas envoltas em seu emprego traduz-se em importante passo para o amadurecimento do debate, em especial para se definir a extensão do comprometimento daquele que faz a defesa do tema. A seriedade da matéria exige a compreensão, como outrora já referido, de que, conquanto possa existir um temor na imposição de limites sob o ponto de vista do

¹⁰⁶ GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. p.71-72.

¹⁰⁷ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. p.39, grifos no original.

impacto na economia do planeta, os recursos naturais são um confinante na ação humana.

Heloise e Denise Garcia¹⁰⁸ delinearam bem a diferença dos termos ao afirmar que a Sustentabilidade “é muito mais abrangente eis que almeja o equilíbrio entre as suas dimensões, que para as autoras, seria a ambiental, a social, a econômica e a ética”, enquanto o conceito de desenvolvimento sustentável estaria ligado ao econômico, isto é, “como podemos continuar nos desenvolvendo com o menor impacto ambiental possível?”

De outra banda, pode-se afirmar que a continuidade da utilização de tal conceito desponta também com argumentos favoráveis. A primeira questão que se põe reside no fato de que, conforme asseriu Gabriel Ferrer¹⁰⁹, nas Nações Unidas os termos Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são empregados como sinônimos, de uso indiferenciado. A despeito de ser aconselhável a distinção terminológica, como se pode perceber por ocasião da narrativa histórica, existe um campo avançado de debates com a utilização dos termos “*desarrollo sostenible*” ou “*sustainable development*”, cuja expansão se prova relevantíssima para o futuro do planeta e cuja receptividade do termo ligado à economia pode ser maior. Em outros termos, a manutenção do seu uso detém a vantagem de, sob o prisma internacional, ser considerado um termo comum que une esforços de longa data em prol de um mundo melhor.

A outra questão que se apresenta consiste em que, na falta de soluções, por ora, mais factíveis, o desenvolvimento sustentável pode representar sim um esforço de polos antagônicos para o objetivo comum de preservação da espécie humana, tornando-se, sob esse aspecto, vantajoso. Com essa convicção, Juarez Freitas¹¹⁰ apregoou que “o desenvolvimento não precisa ser contraditório com a sustentabilidade”, bastando que “se converta num deixar de se envolver (des-

¹⁰⁸ GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise S.S. Debatendo sobre a sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma análise a partir dos objetivos do desenvolvimento sustentável. p.122.

¹⁰⁹ REAL FERRER, Gabriel. **Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho**. p.69.

¹¹⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.42.

envolver) com tudo aquilo que aprisiona e bloqueia o florescimento integral dos seres vivos”. Percebe-se que a proposta de Juarez Freitas se mostra mais ampla, portanto, do que a solução indicada por Bosselmann e já referida, não limitando o direcionamento dos esforços para a área ambiental. Ramón Martín Mateo¹¹¹ também defendeu que ecologia e economia não necessariamente deveriam figurar como opostos ao registrar:

Los postulados de la economía y de la ecología no son necesariamente contrapuestos, cabe su integración armoniosa, con base a lo que ha sido calificado como desarrollo sostenible, que reconoce la necesidad de auspiciar el avance económico de los países menos avanzados aprovechando los progresos tecnológicos de las naciones industrializadas, siempre y cuando no se traspasen determinados umbrales de calidad ambiental.¹¹²

Enfim, a convicção que exsurge do confronto entre as diferentes obras e opiniões sobre a matéria em pauta direciona-se no sentido de que a distinção conceitual, com o emprego dos vocábulos distintos se apresenta como melhor técnica, mais enriquecedora de conteúdo e mais precisa. Sem embargo, ao menos no âmbito das relações internacionais, em especial nos distintos centros de debates das Nações Unidas, ainda por muito tempo não se fará distinção entre os aludidos termos.

1.3 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE: OS DIFERENTES ENFOQUES QUE COMPÕE O TEMA

Ao longo das discussões entorno da Sustentabilidade, chegou-se à conclusão de que o termo não se encerrava apenas na órbita ambiental, que, por muito tempo, foi seu enfoque principal. Contudo, por outro lado, muito se debate acerca de quais seriam então essas demais facetas que comporiam tal conceito, ao que se denominou dimensões.

¹¹¹ MATEO, Ramón Martín. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis (org.). **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002. p.61.

¹¹² Os postulados da economia e da ecologia não são necessariamente opostos, cabendo sua integração harmoniosa, com base no que se designa por desenvolvimento sustentável, que reconhece a necessidade de promover o progresso econômico dos países menos avançados, aproveitando o progresso tecnológico dos países industrializados, sempre e quando não sejam ultrapassados determinados níveis de qualidade ambiental. (tradução nossa).

Com efeito, a abordagem multidimensional proporciona riqueza de conteúdo e vai além do caráter didático. Juarez Freitas¹¹³ destacou que tal tipo de visão oportuniza a atuação sistêmica, com base em evidências empíricas do que efetivamente tem apresentado bons resultados. Enfatizou que “As dimensões têm de ser tratadas em sincronia. O atraso de uma delas [...] acarreta o atraso das demais dimensões”. Ou seja, nessa ótica, mostram-se inclusive como um norte para ações integradas em prol da Sustentabilidade.

Conquanto muito se escreva sobre o assunto, poucas vezes há a cautela de se elucidar o conceito operacional de dimensão para fins do debate de Sustentabilidade. Para tanto, pode-se afirmar, valendo-se das lições de Marcelo dos Santos¹¹⁴, que cada dimensão se constitui em um elemento que, por sua vez, compõe a Sustentabilidade, inexistência hierarquia entre eles. Em outras palavras, a definição de Sustentabilidade, aqui compreendida como um conjunto de ideias, depende de variáveis — denominadas dimensões — a fim de possibilitar sua própria descrição e conceituação. De tal sorte que se mostra possível afirmar que dimensão é uma parte integrante do conceito de Sustentabilidade, que, por sua vez, agrega sob o mesmo nome uma gama de matérias correlatas, por ele resumidas, sem as quais mencionado termo perde seu real sentido.

Sob esse ponto de vista, a escolha de cada dimensão angaria especial importância, porque, em última análise, o grupo escolhido constituirá o conceito de Sustentabilidade. Esse zelo contribui para que se possa avaliar o que efetivamente integra um pilar de tal definição do que se constitui em mera abordagem, tal qual como uma lente pela qual se tenta decifrar essa grande construção para um futuro melhor.

¹¹³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.36-37.

¹¹⁴ SANTOS, Marcelo Hamilton dos. A dimensão econômica da sustentabilidade como fundamento da qualidade de vida. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira et al. **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: Univali, 2015. p. 256-268. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20DEBATES%20SUSTENT%20C3%81VEIS%20AN%20C3%81LISE%20MULTIDIMENSIONAL%20E%20GOVERNAN%20C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2023. p.260.

Em 2002, conforme apontaram Denise Garcia e Heloise Garcia¹¹⁵, o debate da Sustentabilidade amadureceu, com o reconhecimento da existência de dimensões na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente ocorrida em Johannesburg, conhecida como Rio+10. Na oportunidade, foram apontadas as dimensões social, econômica e ambiental, as quais, até pela própria referência de âmbito internacional, são amplamente reconhecidas.

No entanto, não se traduzem nas únicas apontadas. Por exemplo, Juarez Freitas¹¹⁶ apresenta a defesa de 5 dimensões da Sustentabilidade, quais sejam, social, ambiental, econômica, ética e jurídico-política. Denise Garcia¹¹⁷, por sua vez, já defendeu também a existência de 5 grandes dimensões, com leve diferenciação: econômica, social, ambiental, ética e tecnológica.

Dado o contorno do cenário, aborda-se, na sequência, as principais dimensões então mencionadas.

A dimensão ambiental exterioriza a preocupação mais antiga relacionada à Sustentabilidade, conforme se pode depreender do relato histórico do assunto já formulado. Sobre o tema, lecionam Denise Garcia e Heloise Garcia¹¹⁸:

A dimensão ambiental do Princípio da Sustentabilidade diz respeito à importância da proteção do meio ambiente e do Direito Ambiental, tendo como finalidade precípua garantir a sobrevivência do planeta através da preservação e melhora dos elementos físicos e químicos que a fazem possível, considerando sempre o alcance da melhor qualidade de vida do homem na terra.

¹¹⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. p.79.

¹¹⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.18.

¹¹⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 35, p.56, 23 dez. 2019. <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3153>. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3153>. Acesso em: 25 out. 2022. p.56.

¹¹⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: Univali, 2014. p.44. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202014%20LINEAMENTOS%20SOBRE%20SUSTENTABILIDADE%20SEGUNDO%20GABRIEL%20REAL%20FERRER.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

Como ressaltou Martín Mateo¹¹⁹, “Deberíamos tener todos una conciencia clara sobre la sorprendente conjunción de factores que han dado lugar a la vida humana en nuestro Planeta.”¹²⁰ E da continuidade desse arranjo natural e delicado de ecossistemas depende o futuro da história humana, pois “não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado”¹²¹.

A importância do meio ambiente, inclusive, leva à defesa do seu relacionamento intrínseco com o princípio da dignidade da pessoa humana, porquanto “está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser essencial à sobrevivência do ser humano como espécie animal natural”¹²². Ou, no mínimo, nos dizeres de Bosselmann¹²³, deve-se aceitar uma abordagem ecológica dos direitos humanos, que, como instrumentos jurídicos, precisam respeitar as fronteiras ambientais.

No âmbito brasileiro, o direito ao meio ambiente sadio suporta previsão constitucional, cujo constituinte originário dedicou capítulo específico à matéria (Capítulo VI do Título VIII - Da ordem social), sendo amplamente reconhecido como direito fundamental, dentro de um processo de constitucionalização da tutela ecológica, que passa então a ser pilar central da estrutura normativa no Brasil, conforme apregoaram Sarlet e Fensterseifer¹²⁴. Mesmo quando não reconhecido como um direito fundamental, a tutela ambiental angaria, cada vez mais, espaço de destaque de patamar constitucional, como no caso da Espanha, em que, conforme pontuou Germán Valencia Martín¹²⁵, o direito de desfrutar de um meio ambiente

¹¹⁹ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. p.22.

¹²⁰ Todos nós deveríamos ter uma consciência clara da surpreendente conjunção de fatores que deram origem à vida humana no nosso Planeta. (tradução nossa).

¹²¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p.65.

¹²² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.61-62.

¹²³ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. p.182.

¹²⁴ SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. O direito constitucional-ambiental brasileiro e a governança judicial ecológica: estudo à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. **Constituição, Economia e Desenvolvimento**: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 11, n.20, jan-jul, 2019, p.50.

¹²⁵ VALENCIA MARTÍN, Germán. El derecho al agua en el Nuevo Estatuto de Autonomía de la Comunidad Valenciana. **Revista de Derecho Administrativo**, Lima, 2008, v.6, p.107. Disponível em:

adequado para o desenvolvimento da pessoa (art. 45º.1 CE) é tratado “como principio rector de la política social y económica, con el régimen de garantías previsto en el artículo 53º.3 CE.”¹²⁶

Exatamente por esse conjunto de características e pelo reconhecimento presente no ordenamento jurídico nacional e pactos mundiais evidencia-se que falar em Sustentabilidade pressupõe dialogar sobre a pauta ambiental. Não há como conceber uma discussão sobre qual medida se mostra sustentável sem sopesar, no balanço de valores, os impactos sobre o meio ambiente e as limitações para mantê-lo sadio.

Por seu turno, a dimensão econômica aborda, segundo apontou Juarez Freitas¹²⁷, a ponderação entre benefícios e custos diretos de todos os empreendimentos, tendo em vista que a economicidade “não pode ser separada da medição de consequência, de longo prazo”. Por conseguinte, deve-se primar pela busca de uma economia que tenha por propósito “gerar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, com padrões que contenham o menor impacto ambiental possível”¹²⁸.

Denise Garcia e Heloise Garcia¹²⁹ destacaram que o reconhecimento da dimensão econômica passou por dois aspectos principais: primeiro, a intenção de manutenção do estágio de desenvolvimento econômico alcançado pela sociedade mundial, evitando-se, assim, retrocessos; segundo, a constatação de que a redução da pobreza alarmante passaria por um diálogo obrigatório com a economia.

https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/131386/1/Valencia-Martin_2008_RevDerAdm.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

¹²⁶ [...] como princípio reitor da política social e econômica, diante do regime de garantias previsto no artigo 53.3 da Constituição Espanhola. (tradução nossa).

¹²⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.65.

¹²⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.13, n. 25, p.139, jan-abr. 2016.

¹²⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: análise do mínimo existencial ecológico. p.44.

Por outro lado, como ensinou Cristiane Derani¹³⁰, direito econômico e ambiental entrecruzam-se e, em sua essência, envidam esforços dirigidos para a mesma preocupação: “buscar a melhoria do bem-estar das pessoas e a estabilidade do processo produtivo”. Defendeu ainda Derani¹³¹ que, embora possuam diferentes perspectivas de abordagem normativa, a qualidade de vida proposta no âmbito do direito econômico deve coincidir com aquele pretendido pelas normas de tutela ambiental, exatamente porque o pensamento contrário acarreta a defesa de prática insustentável, ainda que no longo prazo.

Esse conjunto de ponderações revela que planejar um futuro sustentável passa irremediavelmente por discutir aspectos econômicos da sociedade mundial. A Sustentabilidade, com efeito, carrega em sua acepção essa extensão do campo da vida, que influencia diretamente nas outras amplamente reconhecidas: a ambiental e a social.

Esta última, conforme lecionam Denise Garcia e Heloise Garcia¹³²:

[...] está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria com o nivelamento do padrão de renda, o acesso à educação, à moradia, à alimentação.

Juarez Freitas¹³³, indo direto ao ponto, afirmou: “não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo”. Mais à frente, esclareceu que a dimensão social pressupõe:

- (a) o *incremento da equidade* intra e intergeracional;
- (b) condições propícias ao florescimento virtuosa das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e
- (c) por último, mas não menos importante, o *engajamento na causa do desenvolvimento que perdura* e faz a sociedade mais apta a

¹³⁰ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.58.

¹³¹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p.59.

¹³² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: análise do mínimo existencial ecológico. p.44-45.

¹³³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p.58.

sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.¹³⁴

Retomando a ideia de núcleos essenciais da pessoa humana, Gabriel Ferrer¹³⁵ defendeu que, nesse componente da Sustentabilidade, almeja-se uma sociedade mais harmônica e integrada, com “la protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso a la educación”¹³⁶. No âmbito nacional, a dimensão social liga-se diretamente com a consecução dos direitos sociais, também incluídos na gama de direitos fundamentais preconizados no art. 6º da Constituição da República¹³⁷, os quais então guardam íntima relação com o direito ao meio ambiente sadio:

A comunicação entre os direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao ambiente também é um dos objetivos centrais do conceito de desenvolvimento sustentável no horizonte constituído pelo Estado Socioambiental de Direito, na medida em que, de forma conjunta com a ideia de proteção ao meio ambiente, também se encontra presente no seu objetivo central o atendimento às necessidades básicas dos pobres do mundo e a distribuição equânime dos recursos naturais (por exemplo, acesso à água, alimentos, etc.).¹³⁸

Seguindo a análise dos componentes da Sustentabilidade, como já visto, alguns autores apontam a existência de uma dimensão ética. Esta, por sua vez, cuida de “uma questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionado à natureza, mas a toda uma relação entre o indivíduo e o ambiente a sua volta”¹³⁹.

Tal componente da Sustentabilidade reger-se-ia sob quatro princípios: “a) O princípio da afetividade; b) O princípio do cuidado e da compaixão; c) O princípio

¹³⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.60, grifos no original.

¹³⁵ REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? p.322.

¹³⁶ [...] a proteção da diversidade cultural à garantia real do exercício dos direitos humanos, passando por eliminar todo o tipo de discriminação ou o acesso à educação. (tradução nossa).

¹³⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: análise do mínimo existencial ecológico. p.45.

¹³⁸ FENSTESSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p.73-74.

¹³⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. p.59.

da cooperação e d) O princípio da responsabilidade”¹⁴⁰. Quando da defesa dessa dimensão, Denise e Heloíse Garcia¹⁴¹ relataram a necessidade de superação do individualismo, mediante uma vida pautada em virtudes e padrões éticos coletivos, que se constituirão de um novo projeto de civilização, em que a Sustentabilidade seja seu eixo-motor.

A dimensão jurídico-política, por sua vez, traz ínsita a ideia de que:

[...] a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro, e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável juridicamente.¹⁴²

Por fim, na defesa de uma dimensão tecnológica, Ferrer, Cruz e Garcia¹⁴³ afirmaram que se está diante de uma tecnosociedade, em que se apresenta evidente que o fator tecnológico permearia todas as demais dimensões, tal qual uma variável transversal. Ainda que desponham riscos da evolução tecnológica, existem benefícios que encampam a sua manutenção em prol de um mundo mais sustentável¹⁴⁴, isso porque o progresso tecnológico pode permitir a manutenção de

¹⁴⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. p.61.

¹⁴¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. La dimensión ética de la sostenibilidad: la necesidad de cambiar valores y actitudes. **Revista Sostenibilidad: Económica, Social y Ambiental**, Alicante, 15 jul. 2020, p.45.

¹⁴² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.67, grifos no original.

¹⁴³ REAL FERRER, Gabriel; CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloíse Siqueira. El factor tecnológico y la sostenibilidad. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira *et al* (org.). **Sociedade, Governança e Meio Ambiente**. Itajaí: Univali, 2017. p. 111-139. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sergio-Aquino-4/publication/321781086_REFLEXOES SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSUMISMO ENTRE AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMACAO E A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA OBRA DE NICHOLAS GEORGESCU-ROEGEN/links/5a318a83aca2727144971be6/REFLEXOES-SOBRE-DIREITOS-FUNDAMENTAIS-E-CONSUMISMO-ENTRE-AS-NOVAS-TECNOLOGIAS-DA-INFORMACAO-E-A-SUSTENTABILIDADE-NO-CONTEXTO-DA-OBRA-DE-NICHOLAS-GEORGESCU-ROEGEN.pdf#page=111. Acesso em: 20 fev. 2023, p.114.

¹⁴⁴ REAL FERRER, Gabriel; CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloíse Siqueira. El factor tecnológico y la sostenibilidad. p.115-116;131-133.

níveis de consumo com redução dos impactos ambientais por unidade produzida, cenário em que o ordenamento ambiental triunfaria¹⁴⁵.

Em cada debate sobre dimensões, vê-se o esforço em prol de montar um verdadeiro quebra-cabeças de alta relevância, porquanto se clarificam caminhos pelos quais o diálogo sobre um amanhã mais sustentável deve seguir. Por isso, é compreensível e, até mesmo, desejada a existência de diferentes pontos de vista acerca de tais componentes, até para que discussão a respeito de novas dimensões surja e, com isso, reafirme-se ou não a importância daquelas já existentes, as quais, diga-se, no presente trabalho acadêmico não se teve a intenção de enumerar exaustivamente.

1.4 AGENDA 2030: UM PACTO MUNDIAL POR UM FUTURO MELHOR

Após a longa digressão efetuada, revela-se facilitada a compreensão da importância e da metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas quando da Agenda 2030. Possível, assim, ter-se em mente os conceitos de Sustentabilidade e desenvolvimento econômico, projetando-os no seu contexto histórico e dimensional, a permitir um melhor debate e estudo sobre tal pauta.

Ao término de 2015, a experiência oriunda dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio possibilitou um olhar mais pragmático ao projeto de desenvolvimento sustentável, com imposição de desígnios específicos a serem seguidos. Em outros termos, demonstrou-se que “metas funcionam, sendo nesse sentido que a ONU procurou estabelecer novos objetivos a fazerem parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para complementar e avançar”¹⁴⁶. Por conseguinte, diante das mudanças surgidas desde a Declaração do Milênio de 2000, a Agenda 2030 emergiu como uma resposta e “como um aprimoramento e adequação

¹⁴⁵ REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? p.316.

¹⁴⁶ VALENCIA HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Revisitando o ODS 1 pós pandemia: o papel das políticas econômicas. **Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 27, n. 2, p. 193, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2463>. Acesso em: 20 fev. 2023.

à realidade vivida, de modo que as metas sejam atualizadas e o espírito de mudança dos países membros aprimorados”¹⁴⁷.

Na declaração que lançou a referida proposta — Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável —, a Organização das Nações Unidas foi além de enumerar seus objetivos. Fez questão, por exemplo, de reconhecer que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluída a extrema pobreza, cuida-se do maior desafio global e um indispensável requisito para o desenvolvimento sustentável, segundo indicou em seu preâmbulo¹⁴⁸. Com isso, reafirmou-se as conclusões do Relatório de Brundtland que, conforme já referido, sustentou a ligação direta entre crise ambiental e pobreza da população mundial¹⁴⁹, a ratificar, desta forma, a corrente de pensamento conferida ao tema desde então.

Além disso, a ONU evocou uma visão: ninguém será deixado para trás (preâmbulo)¹⁵⁰. Por consequência, como a própria definiu, estabeleceu uma pauta ambiciosa — a mais ousada até agora aprovada pela comunidade internacional, segundo Carlos Gil¹⁵¹ —, em que se comprometeu com a erradicação da miséria e da fome, com a salvação do planeta, e com a necessidade de se assegurar maior prosperidade e paz a todos¹⁵².

No item 14 da Declaração, os desafios a serem enfrentados foram enumerados: enormes disparidades de oportunidade, riqueza e poder; desigualdade

¹⁴⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.195.

¹⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 20 fev. 2023.

¹⁴⁹ BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "our common future" revisited. p.5.

¹⁵⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**.

¹⁵¹ GÓMEZ GIL, Carlos. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**, Madrid, n.140, p.107, 2017/2018. Disponível em: https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/revista_papeles/140/ODS-revision-critica-C.Gomez.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023p.107.

¹⁵² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**.

de gênero; desemprego, especialmente entre a população jovem; ameaças globais com desastres naturais, extremismo violento, terrorismo e crises humanitárias; degradação ambiental, com desertificação, degradação da terra, escassez de água doce e perda de biodiversidade; mudança climática e aumento da temperatura global; entre outros¹⁵³.

Conquanto se trate de um rol exemplificativo, as Nações Unidas acabam por delinear, em linhas bem gerais, o foco de considerável parte seus esforços. Como resposta, a Agenda 2030 apresentou dezessete grandes objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) para combater a problemática apontada e perseguir a visão ambiciosa do organismo internacional acerca de um amanhã melhor: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome Zero e Agricultura; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e Saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e Crescimento econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidade e Comunidades sustentáveis; 12. Consumo e Produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes; e 17. Parcerias e Meios de implementação¹⁵⁴. Existe ainda uma subdivisão em metas específicas, num total de 169¹⁵⁵.

Com efeito, é possível se afirmar que “Todos os 17 objetivos se apoiam em três pilares básicos: acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos como parte de um novo desenvolvimento sustentável.”¹⁵⁶ Em outras palavras, pode-se afirmar que a visão que predominou na elaboração dos objetivos levou em consideração a ótica tridimensional da Sustentabilidade, com atuação na área ambiental, econômica e social. Aliás, o fato foi expressamente referido na introdução da declaração “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030

¹⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.**

¹⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.**

¹⁵⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.201.

¹⁵⁶ VALENCIA HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Revisitando o ODS 1 pós pandemia: o papel das políticas econômicas. p.193.

para Desenvolvimento Sustentável”, quando se apregoeou o comprometimento na consecução do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões acima referidas¹⁵⁷.

A despeito da importância dessa pauta global, há necessidade de se ter uma percepção realista e cautelosa sobre sua implementação. Como lembrou Gómez Gil¹⁵⁸, “Si las Naciones Unidas aprobaron en 2015 una nueva Agenda del Desarrollo contenida en los ODS se debe, sin duda, a que no se cumplieron los anteriores ODM que concluían ese mismo año.”¹⁵⁹ Ou seja, muito embora valiosos todos os esforços direcionados à consecução dos Objetivos do Milênio — predecessores dos ODS — e as conquistas correspondentes, o fato é que, em momento pretérito e com metas mais modestas, deixou-se de fazer a respectiva implementação a tempo e modo. Aliás, boa parte dos objetivos e metas constante da Agenda 2030 “provienen de acuerdos, cumbres y conferencias internacionales fijadas hace años e incumplidos de forma sistemática.”^{160 161}

Outro ponto interessante trazido por Gómez Gil¹⁶² reside na circunstância de que muitos dos países que foram subscritores da Declaração da Agenda 2030 possuem como líderes pessoas cujo discurso — ao menos no âmbito das relações internacionais — não se aproxima da solidariedade e fraternidade, pressupostos de pacto mundial de tamanha monta. Bom alertar a interdependência entre as ações de todas as nações, bem como a importância que os países mais ricos desempenham no contexto da Sustentabilidade seja em termos de financiamento de

¹⁵⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 20 fev. 2023.

¹⁵⁸ GÓMEZ GIL, Carlos. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. p.108.

¹⁵⁹ Se as Nações Unidas adotaram em 2015 uma nova Agenda de Desenvolvimento por meio dos ODS, é sem dúvida porque não se cumpriram os anteriores ODM, que deveriam ter sido concluídos no referido ano. (tradução nossa).

¹⁶⁰ GÓMEZ GIL, Carlos. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. p.111-112.

¹⁶¹ [...] provêm de acordos, reuniões e conferências internacionais estabelecidos há anos e sistematicamente não cumpridos. (tradução nossa).

¹⁶² GÓMEZ GIL, Carlos. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. p.108.

políticas sustentáveis, seja com ações governamentais concretas que ajustem o passo das empresas e demais atores desse intrincado contexto mundial.

Gómez Gil¹⁶³ ainda resumiu as críticas da comunidade internacional acerca do tema, das quais se pode destacar: carência de coleta de dados e de avaliação exaustiva e minuciosa acerca do não cumprimento dos Objetivos do Milênio, de forma a direcionar as ações da nova Agenda; os ODS apoiam setores dinâmicos da economia por meio do livre comércio sem imposição de qualquer limitação, em especial o cumprimento das convenções e acordos da ONU como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a negativa de países em firmar tratados cujo objeto está contido na Agenda 2030, fato que dificulta a visualização do comprometimento efetivo com o propósito que deveria ser comum; algumas metas seriam contraditórias com os objetivos estabelecidos; a existência de uma visão etnocêntrica ao direcionar os países desenvolvidos como modelo a ser imitado e seguido pelos demais.

Weitz, Persson, Nilsson e Tenggren¹⁶⁴ ainda comentaram que algumas das 169 metas são muito específicas, enquanto outras são idealistas, visionárias e, de certa forma, vagas, o que prejudica sua implementação. E mais, ainda que se tenha respeitado a autonomia de cada nação signatária da Agenda 2030, os países receberam pouca orientação de como concretizar as providências planejadas¹⁶⁵, a ponto de já surgir disparidades na aplicação dos ODS¹⁶⁶.

As críticas ao modelo das ODS mostram-se bem-vindas. Da leitura dos referidos apontamentos, percebe-se que são provocativas, de sorte de, sem o intento de simplesmente se desfazer da estrutura construída, busca-se implementá-la da forma mais rápida e abrangente possível. Isto é, mesmo quem critica, com frequência,

¹⁶³ GÓMEZ GIL, Carlos. *Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica*. p.114.

¹⁶⁴ WEITZ, Nina; PERSSON, Åsa; NILSSON, Måns; TENGGREN, Sandra. **Sustainable development goals for Sweden: insights on setting a National Agenda**. Stockholm: Stockholm Environment Institute, 2015. Disponível em: <https://mediamanager.sei.org/documents/Publications/SEI-WP-2015-10-SDG-Sweden.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023, p.ii.

¹⁶⁵ WEITZ, Nina; PERSSON, Åsa; NILSSON, Måns; TENGGREN, Sandra. **Sustainable development goals for Sweden: insights on setting a National Agenda**. p.ii.

¹⁶⁶ GÓMEZ GIL, Carlos. *Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica*. p.115.

visualiza a importância desse propósito comum mundial e, ao expor fragilidades, pretende fortalecer o sistema dos ODS.

Isso, porque:

A Agenda 2030 sintetiza um legado histórico de luta internacional por um futuro melhor dentro de um conceito de Sustentabilidade e presta-se a servir de instrumento de coesão, alinhando as ações em plano mundial para objetivos afins.¹⁶⁷

Como alertaram Denise e Heloise Garcia¹⁶⁸, a busca por uma sociedade de âmbito “global justa, solidária e sustentável provavelmente nunca terá termo final, mas a luta é constante e são comprometimentos globais que garantirão passos mais realistas e mais próximos desta realidade”. De igual forma, advertiu Gabriel Ferrer¹⁶⁹: “En todo caso, esto es una evidencia, en la batalla por asegurar el futuro del Planeta no habrá vencedores y vencidos. O todos ganamos, o todos perdemos. Nuestro destino es común, solidario”¹⁷⁰.

Em arremate, após a compreensão dos termos do presente capítulo, oportunidade em que se traçou um panorama geral acerca da Sustentabilidade e das questões mais relevantes para fins da presente pesquisa que lhe são inerentes, forçoso que se avance agora para desvelar um novo conteúdo, qual seja, a pauta da Saúde. Como adiante se verá, referidos temas, nem sempre tratados em conjunto, abrem um universo de possibilidades quando estudados simultaneamente, a confirmar que a Sustentabilidade, por ser uma inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo, demanda desenvolvimento material e imaterial¹⁷¹ e, por consequência, análise de fatores de diversas áreas da vida.

¹⁶⁷ SCHMITT, Rafael de Araújo Rios Schmitt. Gestão judiciária de excelência: uma ferramenta ao poder judiciário na busca da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030. *In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI*, 4, 2021, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis, CONPEDI, 2021, p.224.

¹⁶⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.202.

¹⁶⁹ REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. p.82.

¹⁷⁰ Em todo o caso, isso é uma evidente, na batalha para garantir o futuro do planeta não haverá vencedores nem vencidos. Ou ganhamos todos, ou perdemos todos. O nosso destino é comum, solidário. (tradução nossa).

¹⁷¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p.55-56.

Capítulo 2

ACESSO À SAÚDE

O segundo capítulo propõe-se a investigar o tema Saúde: conceitos, sua importância, tratamento jurídico, o significado de Acesso à Saúde e a influência de tal pauta dentro da Agenda 2030. Mais à frente, avança para expor estatísticas, entre outras, nas áreas de educação, economia e Saúde relacionadas ao Brasil e a Espanha durante o período da pandemia da COVID-19.

Pretende-se, deste modo, oportunizar condições para uma discussão entorno de tal pauta, a qual, a despeito do regramento normativo que a envolve, nem sempre se cuida de assunto com ampla divulgação e debate no meio jurídico, onde justamente se insere a linha de pesquisa deste estudo. Para além disso, num segundo momento, ambiciona-se expor impactos na vida de brasileiros e espanhóis com o aparecimento do Sars-Covid-2, numa tentativa de dar contornos à crise pandêmica que assombrou o mundo num passado recente.

Para a garantia de Acesso à Saúde, há o concurso de inúmeros fatores, dentre os quais se pode destacar a necessidade de pesquisa e desenvolvimento de novos fármacos e tratamentos, que, em seguida, serão protegidos por Patentes a fim de permitir o retorno do investimento financeiro na sua produção. A obtenção do produto farmacológico passa então também por uma barreira jurídica, impactando no número de beneficiados e, em última análise, define as cores que comporão a pintura da sociedade do futuro.

Nesse cenário, sob determinada ótica, debater acerca do Acesso à Saúde passa igualmente por discutir, em conjunto, a respeito de Sustentabilidade e Patentes de medicamentos. Essa discussão, aliás, angaria um contorno diferenciado e sobretudo maior importância em momento pandêmico, ocasião em que, como adiante se esclarecerá, o mundo perpassa as consequências de uma moléstia sanitária. Por isso, sua compreensão mostra-se essencial para o enlace do presente estudo.

2.1 SAÚDE: DA FLUIDEZ DO CONCEITO À IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL

O fato de ser um organismo vivo carrega, em si, uma conotação ligada ao sustentável. A certeza do fim da vida imprime a todos a necessidade do equilíbrio interno e externo que permita não abreviar a existência. Por isso, a discussão sobre Saúde - com distintas óticas e significados - acompanha a evolução da humanidade, modificando-se e reinventando-se no mesmo compasso.

Ao analisar esse contexto, Naomar Filho¹⁷² expôs que tratar de Saúde envolve lidar com um problema simultaneamente filosófico, científico, tecnológico, político e prático. Seguindo essa mesma perspectiva, porém avançando no tema, Moacyr Scliar¹⁷³ afirmou que a definição de tal termo reflete uma conjuntura social, econômica, política e cultural, e, por consequência, as pessoas detêm distintas percepções sobre o conceito, sem que exista uma unanimidade. Não obstante, como bem alertaram Conceição e Franco¹⁷⁴, ao se conceituar Saúde, delimita-se igualmente a regulamentação do discurso a respeito do assunto, os termos pelos quais se darão as intervenções e os resultados que se esperam, derivando daí a importância de tal empreitada.

Como ponto de partida, válido lembrar o que ensinou Naomar de Almeida¹⁷⁵ sobre a etimologia da referida palavra:

Saúde em português, *salud* em castelhano, *salut* em francês e *salute* em italiano (estes últimos com a conotação específica de saudação) derivam de uma mesma raiz etimológica: *salus*. Proveniente do latim, esse termo designava o atributo principal dos inteiros intactos, íntegros. Dele deriva outro radical de interesse para o nosso tema, *salvus*, que já no latim medieval, conotava a situação de superação de ameaças à integridade física dos sujeitos. *Salus* provém do termo grego *holos* (όλος), no sentido de todo, totalidade - raiz dos termos holismo, holístico, tão em moda atualmente - que foi incorporado ao

¹⁷² ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011. p.13.

¹⁷³ SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. **PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 jan. 2022. p.30.

¹⁷⁴ CONCEIÇÃO, Hevelyn Rosa Machert da; FRANCO, Túlio Batista. Tensões no conceito de saúde a partir de Nietzsche: a grande saúde e a produção do cuidado. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 65, mar. 2017. Disponível em: http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/799/pdf_62. Acesso em: 4 jan. 2022.

¹⁷⁵ ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** p.13, grifos no original.

latim clássico por meio da transação *s'olos*. Por sua vez, a raiz indo-germânica de *holos* é o vocábulo *kailo*, também significando total, inteiro.

Pelas características apresentadas, verifica-se que existe um uso do termo Saúde ligado ao fisiológico e em contraposição à doença, aqui considerada como ausência de integridade física e/ou mental. Sob essa perspectiva, torna-se mais fácil identificar ações ao longo da história da humanidade entorno do compromisso com o saudável. Moacyr Scliar¹⁷⁶ destacou, por exemplo, que a doença já refletiu o imaginário da ação de forças alheias ao organismo que se introduziram por pecado ou maldição, passível de ser repelida pelo feiticeiro, xamã ou sacerdote. E mais, mesmo quando a Saúde passou a ser objeto de estudo científico nos idos da Grécia Antiga, não se dispensou o emprego de rituais como forma de tratamento da moléstia, que deveria, então, atuar em conjunto com o receituário de plantas (medicamentos)¹⁷⁷. Em outras palavras, a vinda da doença demanda um esforço para o restabelecimento da Saúde (entendida aqui como integridade, energia, vitalidade etc.) e, por consequência, fomenta o debate, pesquisa e o desenvolvimento de saberes, não necessariamente científicos, a respeito da questão, a popularizar o emprego do vocábulo estudado com esses contornos e a refletir hoje em distintos tratamentos de Saúde e formas de abordagem por todo o globo.

Com efeito, o Centro Latino-Americano e Caribenho de Informação em Ciências da Saúde, com sede na Universidade Federal de São Paulo e integrado à rede de apoio estruturada pela Organização Mundial da Saúde¹⁷⁸, defende justamente essa acepção de “Saúde” ao afirmar que se trata de um “estado do organismo quando funciona otimamente sem evidência de doença”¹⁷⁹. Muito embora, como adiante se perceberá, não reflita propriamente a tese encampada pela ONU a respeito do tema,

¹⁷⁶ SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. p.30-32.

¹⁷⁷ SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. p.32.

¹⁷⁸ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Sobre o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/bireme/sobre-centro-latino-americano-e-do-caribe-informacao-em-ciencias-da-saude>. Acesso em: 5 mar. 2023.

¹⁷⁹ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos**: saúde. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28448&filter=ths_termall&q=sa%C3%BAde#Concepts. Acesso em: 5 mar. 2023.

sua relevância deriva do fato de se cuidar de repositório de conteúdo referenciado pelas Nações Unidas para toda a América Latina e países do Caribe.

A consequência da adoção de tal paradigma, qual seja, mais vinculado estritamente ao fisiológico, consiste numa “ênfase nos níveis subindividual e individual, em que efetivamente operam os processos patológicos e vivenciais”¹⁸⁰. Mencionada ótica, segundo apontou Naomar de Almeida Filho¹⁸¹, impossibilitaria uma conceituação coletiva de Saúde, além do que a determinação de fenômenos em tal área não deve se restringir a causalidade das patologias¹⁸². Há também quem apregoe, como Conceição e Franco¹⁸³, que sofrimento e dor devem ser compreendidos como instrumentos necessários ao impulso de fortalecimento da vida e, por conseguinte, estão englobados na dinâmica de consolidação da Saúde, motivo pelo qual uma percepção de oposição não encerraria de modo mais adequado a relação entre os conceitos em pauta.

Nesse cenário, mostra-se possível afirmar que essa percepção de Saúde, conquanto válida, apresenta limitações. O sentido a ser concedido ao referido termo pode ir além. Para Rodriguez e Miguel¹⁸⁴, a “salud nos es la mera ausencia de enfermedad, sino algo positivo que supone para el individuo la recuperación de su autonomía, responsabilidad, y el control sobre su propio cuerpo.”¹⁸⁵

Em 1946, nos atos que, posteriormente, dariam origem à Organização Mundial da Saúde (OMS), efetuou-se um esforço para apresentar um conceito de Saúde mais abrangente, agora compreendido como o estado de completo bem-estar

¹⁸⁰ ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** p.37.

¹⁸¹ ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** p.37.

¹⁸² ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** p.44.

¹⁸³ CONCEIÇÃO, Hevelyn Rosa Machert da; FRANCO, Túlio Batista. Tensões no conceito de saúde a partir de Nietzsche: a grande saúde e a produção do cuidado. p.66

¹⁸⁴ RODRÍGUEZ, Josep. A.; MIGUEL, Jesús M. de. **Salud y poder**. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1990. p.1.

¹⁸⁵ A saúde não é a mera ausência de doença, mas algo positivo que implica para o indivíduo a recuperação da sua autonomia, responsabilidade e controle sobre o seu próprio corpo. (tradução nossa).

físico, mental e social, e não unicamente a ausência de doença ou enfermidade¹⁸⁶. E não foi só, tratou-se da Saúde como um direito fundamental e de responsabilidade dos Estados¹⁸⁷. Nessa mesma linha, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 igualmente abordou a matéria e, em seu art. 25, asseriu que toda a pessoa possui direito a um nível de vida suficiente para assegurar a si e sua família Saúde e bem-estar, em especial no que toca à alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica e serviços sociais necessários¹⁸⁸. Destaque-se que o período em questão, marcado pelo término recente da Segunda Guerra Mundial, “mostrava-se extremamente propício à ampliação da acepção em pauta, inclusive para a inclusão de uma dimensão social no seu conteúdo”¹⁸⁹.

Praticamente três décadas depois, na I Conferência Internacional sobre Atenção Primária de Saúde de 1978 realizada pela OMS, essa acepção mais ampla foi novamente reiterada ao se aduzir que:

[...] a saúde - estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade - é um direito humano fundamental, e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor da saúde.¹⁹⁰

Bom ressaltar que essa visão não partilha de unanimidade dentro da legislação pátria de vários países integrantes das Nações Unidas. Por exemplo, nesse mesmo ano, a atual Constituição da Espanha foi promulgada, oportunidade em que a matéria recebeu destaque da seguinte forma:

Artículo 43

¹⁸⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. Genebra: WHO, 1946. p.1. Disponível em: <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>. Acesso em: 5 mar. 2023.

¹⁸⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. p.1.

¹⁸⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: UN, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 mar. 2023.

¹⁸⁹ SCHMITT, Rafael de Araújo Rios Schmitt. Sustentabilidade e Saúde: a importância do sistema único de saúde para a consecução do objetivo 'saúde e bem-estar' da Agenda 2030. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5, 2022, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis, CONPEDI, 2022, p.193.

¹⁹⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração de Alma-Ata sobre cuidados primários**.

1. Se reconoce el derecho a la protección de la salud.
2. Compete a los poderes públicos organizar y tutelar la salud pública a través de medidas preventivas y de las prestaciones y servicios necesarios. La ley establecerá los derechos y deberes de todos al respecto.
3. Los poderes públicos fomentarán la educación sanitaria, la educación física y el deporte. Asimismo facilitarán la adecuada utilización del ocio.^{191 192}

Como se pode perceber, conquanto tenha angariado um tratamento especial, a opção espanhola não acolheu, de todo, a direção da instituição mundial. Ao examinar detalhadamente o assunto, León Alonso¹⁹³ destacou que o direito à proteção da saúde, “[...] desde una concepción positivista del ordenamiento, no se ha considerado jurídicamente un derecho fundamental, sino más bien un derecho social o un principio rector subjetivado.”¹⁹⁴

Não obstante, a Organização Mundial da Saúde, agora em 1986, na Carta de Ottawa apresentada na Primeira Conferência Internacional de Promoção da Saúde, aproveitou o ensejo para reiterar a posição de definição mais larga a fim de declarar que a “saúde é um conceito positivo, que enfatiza os recursos sociais e pessoais, bem como as capacidades físicas”¹⁹⁵, justamente, por isso, possui como condições e recursos fundamentais: paz, habitação, educação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e equidade¹⁹⁶. Na oportunidade, em referida declaração, constou expressamente que a “saúde é o maior recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal, assim como uma

¹⁹¹ ESPANHA. [Constituição (1978)]. **Constituição espanhola de 1978**. Madrid, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹⁹² Artigo 43. 1. É reconhecido o direito à proteção da saúde. 2. Compete aos poderes públicos organizar e proteger a saúde pública por meio de medidas preventivas e das prestações e serviços necessários. A lei estabelecerá os direitos e deveres de todos sobre esta matéria. 3. Os poderes públicos promoverão a educação para a saúde, a educação física e o desporto. Facilitarão igualmente a utilização adequada do tempo livre. (tradução nossa).

¹⁹³ LEÓN ALONSO, Marta. **La protección constitucional de la salud**. Madrid: La Ley, 2010. p.142.

¹⁹⁴ [...] a partir de uma concepção positivista do sistema jurídico, não foi juridicamente considerado um direito fundamental, mas sim um direito social ou um princípio orientador subjetivado. (tradução nossa).

¹⁹⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde**. Ottawa. WHO, 1986. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

¹⁹⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde**.

importante dimensão da qualidade de vida”¹⁹⁷ e, por isso, está dependente de fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, comportamentais e biológicos¹⁹⁸.

De forma mais recente, em 2016, em Shangai, agora na IX Conferência Internacional de Promoção da Saúde, outra vez se ratifica o sentido mais amplo de tal conceito ao se declarar a Saúde como direito universal, essencial para a vida, que deve ser considerada um objetivo social compartilhado entre os países e uma prioridade política¹⁹⁹.

Xavier Pons Rafols²⁰⁰ destacou que mencionados textos internacionais prestigiam a dimensão social e suas implicações com outros setores, como o econômico, a destacar a existência de um conceito internacional de Saúde com três características principais:

En primer lugar, su carácter «holístico», en el sentido de que conduce a elevar y ampliar el foco y darle una perspectiva global o de conjunto. En segundo lugar, su carácter «transversal», ya que la salud está presente y subyace, de manera directa o indirecta, en otros múltiples ámbitos económicos y sociales y puede actuar, así, como factor de conexión. Finalmente, en tercer lugar, la presencia de todos estos múltiples sectores y ámbitos temáticos pone de relieve, asimismo, la dimensión «internacional» de los problemas relacionados con la salud, que no pueden abordarse solamente desde una perspectiva estrictamente nacional.²⁰¹

¹⁹⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde.**

¹⁹⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde.**

¹⁹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Shanghai sobre a promoção da saúde na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável de 2016. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Promovendo saúde nos ODS:** relatório da 9ª conferência global para a promoção da saúde. ONU: Genebra, 2017, p.23-25. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-NMH-PND-17.5>. Acesso em: 11 mar. 2023.

²⁰⁰ PONS RAFOLS, Xavier. La salud global y la globalización de la salud: respuesta institucional y acción normativa de la organización mundial de la salud. In: ALTEMIR, Antonio Blanc et al (org.). **El derecho ante la salud pública:** dimensión interna, europea e internacional. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2018 .p.24.

²⁰¹ Em primeiro lugar, o seu carácter «holístico», no sentido em que leva a elevar e a alargar o foco e a dar-lhe uma perspectiva global ou de conjunto. Em segundo lugar, o seu carácter «transversal», na medida em que a saúde está presente e subjacente, direta ou indiretamente, a múltiplas outras áreas económicas e sociais, podendo assim funcionar como um fator de ligação. Por último, em terceiro lugar, a presença de todos estes múltiplos setores e áreas temáticas também realça a dimensão «internacional» dos problemas relacionados com a saúde, que não podem ser abordados apenas numa perspectiva estritamente nacional. (tradução nossa).

Como se pode perceber, em âmbito internacional, ao menos para a Organização das Nações Unidas e para a Organização Mundial da Saúde, apresenta-se bem consolidada a defesa por um conceito de Saúde amplo. Esse movimento internacional influenciou a normativa interna brasileira. Em 1988, o constituinte originário incluiu no Texto Maior brasileiro o art. 196, em que expressamente consignou que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.²⁰²

Conquanto agora, passados mais de trinta anos de promulgação da Constituição, a ideia defendida, de certa forma, já tenha se incorporado naturalmente ao debate jurídico e de pesquisa, não é demais lembrar que referido dispositivo cuidou-se de inovação frente aos textos constitucionais anteriores, permitindo que a Saúde angariasse a posição de direito fundamental no ordenamento brasileiro²⁰³. Sobre o assunto, no âmbito da Suprema Corte Federal brasileira não pairam dúvidas, tendo em vista que diversas vezes, instada, reiterou a noção de Saúde como um direito fundamental²⁰⁴.

Antes de se avançar no tema, importa retomar a linha inicial de que as duas visões expostas acerca do vocábulo Saúde não se apresentam como as únicas vias existentes. Há quem defenda que se trate de um conceito dinâmico e variável, o qual assume contornos fluídicos e de configurações múltiplas²⁰⁵; em outras palavras,

²⁰² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.

²⁰³ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2015. p.660.

²⁰⁴ Para mais informações, recomenda-se a leitura, entre outros, dos seguintes julgados da Corte Suprema, a título de exemplo: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, relatoria do Exmo. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/04/2012; Questão de Ordem na Medida Cautelar na Ação Cautelar n. 2836, relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, julgado em 27/03/2012; Agravo Regimental na Suspensão da Tutela Antecipada n. 791, relatoria do Exmo. Min. Dias Toffoli, julgado em 20/11/2019; Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5035, relatoria Min. Alexandre de Moraes, julgado em 30/11/2017.

²⁰⁵ CONCEIÇÃO, Hevelyn Rosa Machert da; FRANCO, Túlio Batista. Tensões no conceito de saúde a partir de Nietzsche: a grande saúde e a produção do cuidado. p.64;68.

difícilmente se alcançaria uma definição que abarcasse todas as situações possíveis e a qual todos estivessem de acordo.

Até pela inexistência de unanimidade, deve-se alertar que o conceito adotado pela instituição mundial e pela Constituição brasileira não passa ileso a críticas. Segre e Ferraz²⁰⁶, por exemplo, apontaram que tal posicionamento é ultrapassado, irreal e unilateral e pode ser tachado de utopia, pois envolve conceitos de difícil implementação e caracterização. Em outras palavras, há uma carga de subjetividade e a direção do termo aponta para nível tão elevado de sociedade que acaba por se associar mais a um ideal do que propriamente a um fato ou meta tangíveis. Outra crítica, agora de natureza política e enumerada por Moacyr Scliar²⁰⁷, envolve o fato de se atribuir ao Estado um papel de destaque na responsabilidade da implementação da Saúde, o que, em contraponto, poderia ocasionar ingerências indevidas na vida do cidadão.

De qualquer sorte, a corrente adotada pela OMS e pela Constituição brasileira será aquela adotada no presente trabalho acadêmico. Por ostentar maior abrangência em defesa dos direitos humanos, acaba por lançar uma pauta programática, em que não necessariamente o propósito consiste no efetivo alcance mundial de todos os indicadores elencados, porém sim em projetar um esforço coletivo internacional que possa acarretar a melhoria da qualidade da Saúde e da vida em todos os locais do planeta. Por outro lado, sendo esta a vertente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro em patamar constitucional, bem como pela instituição de referência mundial, para além de negá-la ser improdutivo para os fins e resultados da corrente pesquisa, é justamente tal diretriz que permite avançar no tema, como adiante se observará.

2.2 ACESSO À SAÚDE: SIGNIFICADO E SEU TRATAMENTO NA AGENDA 2030

A adoção de um conceito mais amplo acerca do vocábulo Saúde para abarcar distintos aspectos da vida humana lança fundamentos mais significativos para

²⁰⁶ SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, out. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/ztHNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2023. p.539.

²⁰⁷ SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. p.37.

se falar em Acesso à Saúde. Exige-se um campo maior de estudo e de interdisciplinaridade a fim de que o tema possa ser tratado com a seriedade que o caso exige.

O primeiro conceito que se permite discutir com tal abordagem é o de saúde pública, o qual, para a Organização Pan-Americana de Saúde²⁰⁸, consiste num “Ramo da medicina voltado para a prevenção e o controle de doenças e deficiências, e para a promoção da saúde física e mental da população tanto nos níveis internacional e nacional, como no estadual ou municipal.” Segundo Naomar Filho²⁰⁹, poder-se-ia dizer que tal área envolve a Saúde como medida, que abrange “avaliação do estado de saúde; indicadores demográficos e epidemiológicos, análogos de risco, competindo com estimadores econométricos de salubridade ou carga de doença”.

Segundo Moacyr Scliar²¹⁰, iniciou-se no Século XVII, por meio de William Petty, médico e rico latifundiário, a coleta de informações sobre população, educação, produção e doenças, providência que se tornou o embrião que permitiu, mais tarde, o nascimento do controle epidemiológico por meio da estatística e, por consequência, serviu de base para a tomada de decisão dos futuros governantes. Essa, aliás, apresenta-se como uma das maiores contribuições da Saúde pública, qual seja, possibilitar e instigar que as decisões dos gestores do público sejam tomadas com base em dados estatísticos e visando a abranger o maior número de pessoas.

Nesse ponto, merece destaque também o reconhecimento de Saúde como um direito fundamental, o que permite seu prestígio no cenário jurídico e de decisões políticas. Consoante Pons Rafols²¹¹, se a Saúde consiste num bem público mundial, necessita-se que seja protegida internacionalmente por meio de governança global, superando a ultrapassada visão de mera assistência internacional, e sua categorização em tal patamar permite e facilita esse esforço comum global.

²⁰⁸ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** saúde pública. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28455&filter=ths_termall&q=sa%C3%BAde%20p%C3%BAblica#Concepts. Acesso em: 12 mar. 2023

²⁰⁹ ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** p.23.

²¹⁰ SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. p.35-36.

²¹¹ PONS RAFOLS, Xavier. La salud global y la globalización de la salud: respuesta institucional y acción normativa de la organización mundial de la salud. p.27-28.

A questão pode, até mesmo, ser vista sob um ponto de vista mais filosófico, como uma inter-relação possível e necessária entre Saúde e direito, como bem apontou Guerrero Zaplana²¹²:

[...] la medicina y el derecho no son ciencias ajenas (y menos aún enfrentadas) sino complementarias y que, además, deben colaborar íntimamente pues tienen un objeto común que es el hombre; el hombre en situación de grave conflicto y que acude a la medicina y al derecho para encontrar solución a ese conflicto que le aflige. La medicina y el derecho tratan al hombre y estudian al hombre aunque desde perspectivas razonablemente diferentes: la salud por un lado y los derechos de los que son titulares las personas en relación a la prestación asistencial sanitaria y la valoración de sus pretensiones por el otro. Ambas ciencias, medicina y derecho, tratan al hombre en situación de conflicto, en situación de crisis y tratan de darle solución aunque desde su diferente perspectiva de enfoque a ese objeto común que es el hombre.²¹³

Para os ambientalistas, a conclusão parece esperada, porque, conforme apontou Tiago Fensterseifer²¹⁴, se trata do direito social com maior convergência na tutela do meio ambiente, outro direito fundamental no contexto jurídico brasileiro. A qualidade do entorno ambiental influencia diretamente na Saúde do ser humano a permitir a materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, “merecendo destaque, para tal entendimento, a própria previsão constitucional do caput do art. 225 que coloca o ambiente equilibrado como ‘essencial à sadia qualidade de vida’”²¹⁵.

²¹² GUERRERO ZAPLANA, José. Juez administrativo y las garantías de salud pública. In: ALTEMIR, Antonio Blanc et al (org.). **El derecho ante la salud pública**: dimensión interna, europea e internacional. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2018. p.217-218.

²¹³ [...] a medicina e o direito não são ciências desvinculadas (e muito menos opostas entre si), mas complementares e, além disso, devem colaborar intimamente, pois têm um objeto comum que é o homem; o homem que se encontra numa situação de conflito grave e que recorre à medicina e ao direito para encontrar uma solução para esse conflito que o aflige. A medicina e o direito lidam com o homem e estudam o homem, embora com perspectivas razoavelmente diferentes: por um lado, a saúde e, por outro, os direitos que as pessoas têm em relação à prestação de cuidados de saúde e à avaliação das suas reivindicações. Ambas as ciências, a medicina e o direito lidam com o homem numa situação de conflito, numa situação de crise, e tentam encontrar uma solução, embora a partir de suas perspectivas diferentes de enfoque a esse objeto comum que é o homem. (tradução nossa).

²¹⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito.p.76.

²¹⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. p.76.

A partir de então, por exemplo, passa a existir “um direito público subjetivo a políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde”²¹⁶. Em outros termos, conforme anotaram Mendes e Branco²¹⁷, cria-se um direito à Saúde, que “há de se efetivar mediante ações específicas (dimensão individual) e mediante amplas políticas públicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos (dimensão coletiva).”

Dando um viés diferente ao conceito de direito à Saúde, lecionou León Alonso²¹⁸:

Una de las caras o vertientes del derecho objeto de nuestra investigación está constituida por el denominado «derecho a la salud» que se configura en primer lugar, como una libertad positiva que implica reconocer a su titular la capacidad para decidir sobre su propia salud. En segundo lugar, este derecho se manifiesta como una posición subjetiva que otorga a cada persona un poder para exigir a los demás, ya sean poderes públicos o sujetos particulares, que observen una conducta que no altere el equilibrio biopsíquico en que consiste el estado de salud de cada uno. Es decir, impone un deber de abstención. En este sentido, el derecho a la salud se estructura como una libertad negativa erga omnes.²¹⁹

Entretanto, a noção de direito à Saúde, ao menos no âmbito brasileiro e da OMS, está mais vinculada à ideia prestacional, conforme se pode depreender do breve contexto histórico e legal acima pontuado. Como esclareceu Ingo Sarlet²²⁰, os “direitos sociais prestacionais se encontram intimamente vinculados às tarefas exercidas pelo Estado na condição de Estado Social, o qual justamente deve zelar por uma adequada e justa distribuição e redistribuição dos bens existentes”. Assim, nota-

²¹⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. p.661.

²¹⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. p.662.

²¹⁸ LEÓN ALONSO, Marta. **La protección constitucional de la salud**. p.165

²¹⁹ Uma das faces ou aspectos do direito que é objeto da nossa investigação é constituída pelo chamado «direito à saúde», que se configura, em primeiro lugar, como uma liberdade positiva que implica o reconhecimento da capacidade do seu titular para decidir sobre a sua própria saúde. Em segundo lugar, esse direito manifesta-se como uma posição subjetiva que confere a cada pessoa o poder de exigir de outrem, sejam autoridades públicas ou particulares, a observância de condutas que não alterem o equilíbrio biopsíquico do seu estado de saúde. Por outras palavras, impõe um dever de abstenção. Neste sentido, o direito à saúde estrutura-se como uma liberdade negativa *erga omnes*. (tradução nossa).

²²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p.209.

se, por tudo o que foi visto, que se concede ênfase maior à noção de prestação estatal do que à negativa de intervenção, mesmo que ambas coexistam no mesmo contexto jurídico.

Com efeito, estabelecida essa premissa, possível que se afirme que, se há um direito à Saúde - fundamental, repita-se -, mostra-se relevante discutir, em contraponto, sobre a proteção a tal plexo jurídico e os meios de sua obtenção. Em outras palavras, encampa-se agora a discussão a respeito do termo Acesso à Saúde.

Logo de início, importante frisar que a definição de Acesso à Saúde “pode variar ao longo do tempo, à medida que as sociedades evoluem e novas necessidades surgem”²²¹. Isto é, novamente não se encontrará unanimidade na definição dos termos. Porém, segundo Sanchez e Ciconelli²²², atualmente o conceito está mais envolto no debate de justiça social e equidade.

Já se defendeu, por exemplo, que o Acesso à Saúde poderia ser compreendido como a conjugação de fatores de disponibilidade financeira e recursos do sistema de Saúde numa área²²³. Nessa linha, segundo Aday e Andersen²²⁴, o estudo do tema levaria a uma reflexão sobre os seguintes fatores: política pública sobre Saúde, as características do sistema de Saúde, as particularidades da população em risco, a utilização dos serviços de Saúde e, ainda, a satisfação do consumidor.

Hoje, entretanto, avançou-se nesse posicionamento — a despeito de representar a base sobre a qual se projetará outros esforços na conceituação dos aludidos vocábulos — para se refletir que Acesso à Saúde não é o mesmo que uso

²²¹ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. **Pan American Journal of Public Health**, Washington, v. 31, n. 3, p.266. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rpsp/2012.v31n3/260-268>. Acesso em: 18 mar. 2023.

²²² MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.266.

²²³ ADAY, Lu Ann; ANDERSEN, Ronald. A framework for the study of access to medical care. **Health Services Research**. Washington, 1974, v.9, n. 3, p.209. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1071804/pdf/hsresearch00560-0030.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

²²⁴ ADAY, Lu Ann; ANDERSEN, Ronald. A framework for the study of access to medical care. p.211-212.

de serviços de Saúde²²⁵. A Organização Mundial da Saúde, por ocasião da Carta de Ottawa, deixou esse posicionamento bem claro ao apregoar que a promoção da Saúde é um processo pelo qual se capacita pessoas para elevar o controle sobre a sua Saúde, melhorando-a, pois, para alcançar um completo estado de bem-estar físico mental e social, o ser humano deve ser capaz de identificar e realizar suas aspirações, satisfazer necessidade e mudar e lidar com o ambiente²²⁶.

Deste modo, Acesso à Saúde “extrapola o acesso físico ao sistema de Saúde e engloba outros aspectos, como o conhecimento do indivíduo sobre suas próprias necessidades e aspirações”²²⁷. Por isso, consoante lecionaram Sanchez e Ciconelli²²⁸, discutir o tema envolve a análise de componentes de estudo “que refletem aspectos menos tangíveis do sistema e da população que o utiliza”.

McIntyre e Mooney²²⁹, por sua vez, vão definir Acesso à Saúde como:

Access has been described as the opportunity to use health services, reflecting an understanding that there is a set of circumstances that allows for the use of appropriate health services. At the same time, however, the definition of access should also incorporate the notion of empowerment to make well-informed decisions about health service use. Beyond the objective opportunity, individuals and communities need to be in a position to choose when to use which health service is appropriate in a given context. For that reason, we define access as the freedom to use health services.²³⁰

Mencionados autores asseriram que Acesso à Saúde pode ser dividido em quatro dimensões: a) disponibilidade (*availability*); b) capacidade de pagamento (*affordability*); c) aceitabilidade (*acceptability*); d) informação e o grau de adequação

²²⁵ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p.104.

²²⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde**.

²²⁷ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.261.

²²⁸ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.261.

²²⁹ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.104-105.

²³⁰ Acesso pode ser descrito como a oportunidade de usar os serviços de saúde, refletindo e entendendo que há um conjunto de circunstâncias que permite a utilização dos serviços de saúde apropriados. Ao mesmo tempo, entretanto, a definição de acesso deveria também incorporar a noção de empoderamento para fazer bem-informadas decisões sobre o uso do serviço de saúde. Para além de se almejar uma oportunidade, indivíduos e comunidades precisam estar em uma posição de escolher quando usar e qualquer serviço de saúde é apropriado em dado contexto. Por essa razão, nós definimos acesso como a liberdade de usar os serviços de saúde. (tradução nossa).

entre o sistema de Saúde e fatores individuais (*information and the degree of fit between health system and individual factors*)²³¹.

A primeira dimensão mencionada consiste na “representação da existência ou não do serviço de Saúde no local apropriado e no momento em que é necessário”²³². McIntyre e Mooney²³³ apontaram que referido aspecto englobaria, por exemplo, o grau de encaixe entre as horas que ficam abertos os serviços de Saúde e o momento que é possível frequentar estas instalações, especialmente para trabalhadores, ou diante de uma necessidade, como uma emergência.

Já a segunda dimensão referida encerraria o grau de ajuste entre o custo da utilização dos serviços de Saúde e a capacidade de pagamento de quem dele necessita²³⁴. Para McIntyre e Mooney²³⁵, atualmente o debate a respeito desse aspecto tem sido dominado pela discussão acerca da equidade na possibilidade do cuidado com a Saúde. Nota-se, deste modo, que o ponto em questão se situa em área sensível, porquanto envolve a capacidade ou não de se custear o tratamento e os custos do desenvolvimento da atividade em tal ramo de serviços.

A aceitabilidade, a seu turno, relaciona-se com natureza da prestação de serviços e como estes são percebidos pelos indivíduos que os utilizam e pela própria comunidade²³⁶. Segundo Sanchez e Ciconelli²³⁷, essa dimensão traduz-se na “menos tangível do acesso e, portanto, a mais difícil de ser quantificada e detectada”. Ao exemplificá-la, McIntyre e Mooney²³⁸ citaram as expectativas dos pacientes sobre a organização do serviço médico, bem como dos profissionais da área quanto ao respeito que receberam daqueles que procuram tratamento, inclusive cumprindo com a prescrição médica.

²³¹ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.109-119.

²³² MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.261.

²³³ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.108.

²³⁴ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.109.

²³⁵ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.109.

²³⁶ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.110.

²³⁷ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.263.

²³⁸ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.111.

Em relação à quarta dimensão, anote-se que a informação se prova crucial para facilitar o acesso aos demais aspectos mencionados e, além disso, garantir o empoderamento das comunidades e desenvolver o diálogo entre o sistema de cuidado e os usuários²³⁹. “A informação pode determinar a lacuna entre a oportunidade de utilização e a real utilização dos serviços de saúde”²⁴⁰, o que, por si, já revela a sua importância.

Como se pode perceber, a discussão entorno do Saúde invade área delicada, porquanto lida com diferentes tipos de doenças e, por consequência, com a dor humana. E, ao mesmo tempo em que busca remediar as situações que lhe são postas em nível individual e coletivo, também convive com a necessidade do equilíbrio financeiro da sua atuação, de forma a promover a continuidade do serviço. Exatamente por isso alertaram Sanchez e Ciconelli²⁴¹:

A maior parte das análises e pesquisas convergem para uma reflexão comum: o problema do acesso à saúde e, por consequência, da equidade em saúde, precisa ser confrontado através de ações intersetoriais e transversais a todas as áreas de governo, abrangendo políticas sociais e econômicas, permitindo melhor distribuição de renda, fortalecimento da cidadania, melhores condições de educação e habitação, e não somente através de ações circunscritas ao nível de atuação dos sistemas de saúde.

Oportuno destacar que, no caso brasileiro, para manejar esses distintos fatores, adotou-se, entre outras providências, a título de política pública, a implementação de um Sistema Único de Saúde. Este está fundado nas seguintes diretrizes: “I - a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade” (CRFB, art. 198)²⁴².

Coube à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispor acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dando assim mais contornos a respeito

²³⁹ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.111.

²⁴⁰ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.263.

²⁴¹ MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. p.267.

²⁴² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

da aplicação do texto constitucional. Tal normativa detalhou os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em seu artigo 7º, enumerando-os da seguinte forma:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias

plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.²⁴³

Feito o adendo, importante sublinhar que a complexidade de fatores que abarcam a discussão do mencionado tema e suas respectivas interações permitem a conclusão de que a Saúde se constitui aspecto de relevância para a Sustentabilidade. Kaul e Faust²⁴⁴, em artigo para a OMS, deixam claro que a Agenda 2030 tratou da Saúde como um dos elementos-chave, dando ênfase a ideia de que a melhor maneira de assegurar o próprio bem-estar num mundo globalizado consiste em estar preocupado com o dos outros.

A Agenda 2030, inclusive, estabeleceu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3, denominado Saúde e Bem-Estar, cujo propósito consiste em “garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”²⁴⁵. As metas destinadas ao cumprimento do citado ODS foram assim elencadas:

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

²⁴³ BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1990, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

²⁴⁴ KAUL, Inge; FAUST, Michael. Global public goods and health: taking the agenda forward. **Bulletin of the World Health Organization**, Genebra, 2001, v.79, n. 9, p.869 - 874. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/268416/PMC2566642.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 mar. 2023.

²⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: saúde e bem-estar. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 19 mar. 2023.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo

3.a Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado

3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.²⁴⁶

A inclusão da pauta da Saúde na Agenda 2030 constitui-se em importante passo dado pelas Nações Unidas a fim de destacar a relevância do tema Saúde para o desenvolvimento sustentável. A questão não é se este se cuida do ODS mais importante, porém sim visualizar que ele é impactado por outros Objetivos —

²⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: saúde e bem-estar.

como erradicação da pobreza, fome zero, água potável e saneamento etc. (ODS 1, 2 e 6) — ao mesmo tempo que influencia diretamente alguns destes — como, por exemplo, o primeiro mencionado (ODS 1) — e outros, como redução das desigualdades e instituições eficazes (ODS ns. 10 e 16).

Por fim, antes de ingressar ao próximo tópico, deve-se destacar que, a fim de não ampliar demasiadamente o propósito desta pesquisa, houve a necessidade de estabelecer um recorte no tempo. Para tanto, optou-se por tratar do período de pandemia da COVID-19 e seus impactos no Brasil e na Espanha, pois, na última etapa do presente estudo, adentrar-se-á na análise de patentes em período de exceção, limitando, assim, o escopo deste trabalho.

2.3 INDICADORES DE SAÚDE NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA

Denise Garcia, Heloise Garcia e Paulo Cruz²⁴⁷ destacaram, em artigo publicado em 2021, que a “realidade vivenciada atualmente devido à pandemia da Covid-19 está impactando consideravelmente a população mundial tanto em questões econômicas como sociais e de saúde pública”. Para entender melhor a afirmação, mormente no âmbito brasileiro, forçoso que se socorra de pesquisas e dados estatísticos relacionados ao tema.

Destes, extrai-se que o Brasil teve o segundo maior impacto relativo ao Sars-CoV-2 em todo o mundo no ano de 2019, pois registrou mais de 36,55 casos e 0,93 mortes por mil habitantes²⁴⁸. Em 2020, o país manteve a segunda colocação mundial no número de casos ativos e de mortes²⁴⁹. Por outro lado, em outubro de 2021, já se acumulava o recorde de 402.220 óbitos, o mais elevado no mundo naquele

²⁴⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais. p.209.

²⁴⁸ BIGONI, Alessandro *et al.* Brazil's health system functionality amidst of the COVID-19 pandemic: an analysis of resilience. **The Lancet**, Londres, v. 10, p.1, junho/2022. Disponível em: [https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanam/PIIS2667-193X\(22\)00039-4.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanam/PIIS2667-193X(22)00039-4.pdf). Acesso em: 19 mar. 2023.

²⁴⁹ SANTOS, Maria dos *et al.* Ethnic/Racial Disparity in Mortality from COVID-19: data for the year 2020 in Brazil. **Spatial Demography**, [S.L.], v.11, n.1, p.1-17, 16 jan. 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40980-022-00112-2#citeas>. Acesso em: 25 mar. 2023.

momento²⁵⁰. Em março de 2023, os falecimentos confirmados pelo Ministério da Saúde alcançaram a cifra de 699.634, com mais de 37 milhões de casos confirmados da doença²⁵¹.

Segundo o governo brasileiro, a maior incidência de casos da COVID-19 até março de 2023 ocorreu na região Sudeste (14.770.757), que igualmente concentrou o número mais elevado de óbitos em totais brutos (336.679 pessoas)²⁵². No entanto, registrou-se maior mortalidade na região Centro-Oeste com 405 óbitos a cada 100 mil habitantes, ainda que o número bruto de casos somente tenha alcançado aproximados 8% do total de mortes que ocorreram na região Sudeste (26.321,4 pessoas)²⁵³. O pico da ocupação de leitos em hospitais aconteceu no segundo semestre de 2020 e a região Norte brasileira foi a que liderou esse índice²⁵⁴.

Entre as mortes com suspeita ou confirmação de COVID-19 no período compreendido entre março de 2020 a março de 2023, segundo dados extraídos da Central Nacional de Informações do Registro Civil brasileiro, é possível afirmar que a população mais afetada foi a masculina em praticamente todas as idades, com exceção da população com 90 anos ou mais²⁵⁵. Ainda, a faixa etária mais atingida, em números brutos de pessoas, foi aquela compreendida entre 70 e 79 anos²⁵⁶.

Aprofundando a análise de dados públicos fornecidos pelo governo brasileiro, agora dentro de um exame sobre as etnias existentes no território nacional, Maria do Santos *et al*²⁵⁷ afirmaram que, do total de mortes a cada 100 mil habitantes,

²⁵⁰ BIGONI, Alessandro *et al*. Brazil's health system functionality amidst of the COVID-19 pandemic: an analysis of resilience. p.2.

²⁵¹ BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2023.

²⁵² BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**.

²⁵³ BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**.

²⁵⁴ BIGONI, Alessandro *et al*. Brazil's health system functionality amidst of the COVID-19 pandemic: an analysis of resilience. p.8.

²⁵⁵ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. **Painel Registral: especial COVID-19**. Portal da Transparência. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/especial-covid>. Acesso em: 25 mar. 2023.

²⁵⁶ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. **Painel Registral: especial COVID-19**.

²⁵⁷ SANTOS, Maria dos *et al*. Ethnic/Racial Disparity in Mortality from COVID-19: data for the year 2020 in Brazil. p.8-9.

apenas no Rio Grande do Norte e em Goiás o número de falecimentos de pessoas consideradas de pele branca foi superior ao dos demais grupos. Em 7 estados (Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo) e no Distrito Federal, a maior taxa de mortalidade ocorreu entre a população negra, enquanto, entre os pardos, os estados mais afetados foram Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Roraima e Tocantins. Por fim, constatou-se maior percentual de morte entre os indígenas em 8 estados (Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Roraima e Sergipe).

Após dissertar sobre os dados coletados, Maria dos Santos *et al*²⁵⁸ asseriram que “This study highlights that the first year of COVID-19 did not symmetrically and democratically affect the Brazilian population from the point of view of ethnic-racial groups”²⁵⁹. Acrescentaram que as dimensões continentais do Brasil e as suas desigualdades socioeconômicas representam fator que provavelmente exacerbou essa disparidade, em especial porque o governo brasileiro não priorizou qualquer ação para minorias étnicas piorando o cenário já existente²⁶⁰.

Na área da educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao Ministério da Educação brasileiro, efetuou censo escolar em 2021 a fim de compreender como a rede de ensino estava atuando frente à pandemia. Apurou-se que, em 2020, mais de 99% das escolas públicas e privadas de educação básica suspenderam as atividades presenciais de ensino-aprendizagem no referido ano como medida de enfrentamento à COVID-19²⁶¹. Do período compreendido entre setembro de 2020 a agosto de 2021, o Brasil contabilizou aproximadamente 103 dias com fechamento total das escolas da educação básica

²⁵⁸ SANTOS, Maria dos *et al*. Ethnic/Racial Disparity in Mortality from COVID-19: data for the year 2020 in Brazil. p.13.

²⁵⁹ Esse estudo aponta que o primeiro ano da COVID-19 não afetou simétrica e democraticamente a população brasileira do ponto de vista dos grupos étnico-raciais. (tradução nossa).

²⁶⁰ SANTOS, Maria dos *et al*. Ethnic/Racial Disparity in Mortality from COVID-19: data for the year 2020 in Brazil. p.13-14.

²⁶¹ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília, 8 jul. 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023, p.4.

para as atividades presenciais, por orientação governamental, em função do Sars-Covid-2²⁶².

Durante o ano letivo de 2021, 17,4% do total de escolas públicas e privadas adotaram como estratégia única de prevenção da mencionada doença a mediação de ensino remota²⁶³. Ainda, 25,4% preferiram um sistema híbrido (material disponível pela internet com algum calendário presencial), 19,6% optaram por permitir a seus alunos a forma presencial, híbrida e remota e 8% do total elegeram as aulas apenas no modo presencial²⁶⁴.

Do total de municípios em que foram adotadas exclusivamente a forma remota ou híbrida em 2021, 12,76% tiveram todas as suas escolas com possibilidade de transmitir aulas síncronas pela internet e com possibilidade de interação direta entre alunos e professor²⁶⁵. Em contraponto, 24,92% do referido total não possuíam qualquer escola habilitada para a transmissão em tempo real de aulas, ainda que as atividades presenciais estivessem suspensas ou limitadas²⁶⁶.

No setor econômico, dados divulgados pelo governo brasileiro esclarecem que, em 2021, houve um total de 1.448.478 empresas extintas, o que representa um acréscimo de aproximados 35% em relação ao ano anterior²⁶⁷. Desse montante, 1.353.873 eram microempresas²⁶⁸, o que representa 93,46% do total. Ao

²⁶² BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. p.12.

²⁶³ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. p.8.

²⁶⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. p.9.

²⁶⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. p.16.

²⁶⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. p.16.

²⁶⁷ BRASIL. **Painéis do mapa de empresas**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 26 mar. 2023.

²⁶⁸ BRASIL. **Painéis do mapa de empresas**.

mesmo tempo, o total de empresas abertas no aludido ano alcançou o número de 3.363.683, o que reflete um acréscimo de aproximados 19,82% em relação ao ano anterior, enquanto o mesmo indicador de 2019 para 2020 teve uma elevação de 6,13%²⁶⁹.

O resultado aponta no sentido de que a pandemia impactou os negócios existentes no período, que tiveram que se adaptar para permanecer em atividade, com um incremento significativo de negócios encerrados, em especial das menores empresas, de menor capital. Porém, igualmente, revela que, em 2021, já havia um cenário de esperança e de recuperação do tempo perdido, possivelmente influenciado pela cobertura vacinal e uma perspectiva de melhora do cenário pandêmico.

Inclusive, segundo dados governamentais, o Brasil já aplicou, desde o início da campanha, 510.152.326 doses vacinais até março de 2023²⁷⁰. Do total bruto de doses aplicadas, a faixa etária que mais foi imunizada está compreendida entre os 35 e 44 anos, ultrapassando 80 milhões de doses aplicadas, enquanto o menor grupo é de crianças com 4 anos ou menos de idade²⁷¹.

O Banco Mundial²⁷² divulgou pesquisa efetuada sobre o Brasil durante a pandemia, da qual se extrai:

O surgimento da COVID-19 bateu vários recordes indesejáveis no Brasil. Primeiro, a pandemia teve um enorme custo humano direto, acometendo milhões e matando 195.441 brasileiros em 2020 e 619.056 em 2021. Em segundo lugar, a economia brasileira sofreu sua pior contração já registrada na história, com um crescimento real do produto interno bruto (PIB) per capita em 2020 de -4.7%. (em comparação, o recorde anterior era de -4.4% em 2015). Terceiro, os lockdowns e outras medidas relacionadas à COVID tiveram um impacto imenso e inédito sobre os trabalhadores, com cerca de 10 milhões de pessoas deixando a força de trabalho entre o terceiro trimestre de 2019 e o terceiro trimestre de 2020. As oportunidades de emprego ficaram escassas para aqueles que permaneceram na força

²⁶⁹ BRASIL. **Painéis do mapa de empresas**.

²⁷⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. **Vacinômetro COVID-19**. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html. Acesso em: 26 mar. 2023

²⁷¹ BRASIL. Ministério da Saúde. **Vacinômetro COVID-19**.

²⁷² BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). Banco Mundial: Washington, 2022. p.2. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/25e36349-9396-53bc-95a9-10e5c6d008ef/content>. Acesso em: 26 mar. 2023.

de trabalho, com a taxa de desemprego chegando a 14,6% no terceiro trimestre de 2020.

Afirmou, além disso, que os pobres e vulneráveis no Brasil encontram-se entre aqueles mais atingidos pelos efeitos econômicos negativos da pandemia²⁷³. Destacou ainda que “as mulheres, os jovens e os menos escolarizados tiveram maior probabilidade de perder seus empregos por causa da pandemia”²⁷⁴, com reflexos em maior insegurança alimentar, bem como que “crianças de famílias de baixa renda e em regiões mais pobres tiveram reduções mais significativas de engajamento escolar do que as crianças de famílias mais abastadas”²⁷⁵. Frisou igualmente que “muitos na base da distribuição de renda trabalham em empregos precários e não possuem uma fonte de renda segura, forçando-os a depender de transferências de renda públicas durante a pandemia”²⁷⁶.

A respeito da situação dos afrodescendentes e das mulheres na pandemia, o Banco Mundial²⁷⁷ apontou:

O choque de desemprego foi mais persistente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil e mais pronunciado entre as pessoas tradicionalmente vulneráveis. Afro-brasileiros e residentes das regiões Norte e Nordeste, grupos caracterizados por menor escolaridade e maior propensão ao trabalho informal, sofreram grandes quedas em suas taxas de emprego em 2020. As mulheres – mais propensas a trabalhar em setores mais afetados pela redução da mobilidade e da demanda, como hospedagem, educação e serviços domésticos, também viram suas taxas de emprego diminuir substancialmente no primeiro ano da pandemia (figura ES.2). Até meados de 2021, de acordo com a Pesquisa Telefônica da COVID-19 no Brasil, a proporção de pessoas que perderam o emprego que tinham antes da pandemia e não estavam trabalhando foi maior entre aquelas com ensino fundamental ou menos (32,7%) e menor entre aqueles com ensino superior ou mais (13,5%). A probabilidade de as mulheres terem perdido seus empregos pré-pandêmicos e estarem desempregadas ou fora da força de trabalho foi duas vezes maior do

²⁷³ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). p.3

²⁷⁴ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). p.3.

²⁷⁵ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). p.3.

²⁷⁶ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). p.3.

²⁷⁷ BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). p.4.

que a dos homens (36,8% versus 16,4%). Isso provavelmente é resultado de seu envolvimento no setor de serviços, onde as medidas de distanciamento físico foram especialmente danosas (Lustig e Tommasi 2020), bem como os papéis sociais tradicionais de gênero que aumentaram o trabalho doméstico não remunerado das mulheres e o fardo de acompanhar a educação dos filhos nos períodos em que as escolas ficaram fechadas devido à COVID-19.

Conquanto não relacionado diretamente ao período do surgimento da COVID-19, oportuno detalhar algumas informações que permitem compreender melhor a organização do sistema de Saúde no Brasil. Até porque, a pandemia, enquanto crise sanitária, demandou diretamente do setor de atendimento médico existente no país e, por consequência, conhecer sua estrutura permite compreender qual foi a parte da população mais protegida.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²⁷⁸, em pesquisa nacional de Saúde de 2019, isto é, em período anterior à pandemia, constatou que 28,55% da população residente no território nacional possuía algum plano de saúde, médico ou odontológico. De tal apuração, extrai-se, em contrapartida, que 71,5% dos brasileiros dependem da rede pública de Saúde, a denotar a importância da estrutura estatal na manutenção do bem-estar da população no Brasil.

Apurou-se também que, entre os que possuíam plano de saúde, 2,2% tinham remuneração equivalente até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, ao tempo que os que auferiam mais de 5 salários mínimos alcançavam 86,8% do total²⁷⁹. Outrossim, somente 16,1% dos contratantes de plano de saúde não possuíam instrução ou não concluíram o ensino fundamental em detrimento de 67,6% de pactuantes com nível superior completo²⁸⁰.

O mesmo estudo trouxe, igualmente, que, no ano de 2019, do total de pessoas que buscaram atendimento médico na área pública ou privada 46,8% se

²⁷⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019:** informações sobre domicílio, acesso e utilização dos serviços de saúde. Rio de Janeiro, 2020. p.29. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

²⁷⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019:** informações sobre domicílio, acesso e utilização dos serviços de saúde. p.31.

²⁸⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019:** informações sobre domicílio, acesso e utilização dos serviços de saúde. p.29.

dirigiram a Unidades Básicas de Saúde, 14,1% rumaram para as Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro ou emergência de hospital público e 8,9% solicitaram auxílio em centros de especialidades, policlínicas públicas ou em policlínicas de atendimento médico especializado, e ambulatórios de hospital público²⁸¹. O somatório dos referidos percentuais revela que 69,8% dos atendimentos médicos efetuados no referido ano foram feitos em instituições públicas.

Sobre referidos dados, pode-se destacar:

Citados números deixam claro, primeiramente, o atendimento massivo da população pelo Sistema Único de Saúde, representativo de mais de 130 milhões de brasileiros dependendo unicamente da rede pública de saúde. E mais, mostram-se consistentes a apontar que o atendimento apresenta-se primordial para o bem-estar da classe menos assistida economicamente da população, sendo aquela que, em tempos passados, se via sem a possibilidade de acesso a recursos médicos e de tratamento.²⁸²

Após o detalhamento desse cenário sob diferentes perspectivas, mostra-se possível tecer algumas conclusões. Como praticamente em todo mundo, o período de pandemia sobrecarregou os serviços médicos e hospitalares, registrando-se número significativo de mortes. Influenciou também diretamente na metodologia de ensino, cujos resultados — positivos ou negativos — serão percebidos no futuro. O nível de renda, escolaridade, etnia e sexo foram características que proporcionaram resultados/experiências diferentes às famílias brasileiras durante o período pandêmico, sendo plausível afirmar que aquelas de baixa renda constituem-se no segmento mais impactado. Isso, porque observaram uma diminuição da oferta de emprego, dependiam exclusivamente da rede pública de Saúde já extremamente sobrecarregada e seus filhos vivenciaram as incertezas e dificuldades das novas propostas pedagógicas para enfrentamento da pandemia dispondo de menos recursos para tanto. Deve-se destacar, ademais, que a COVID-19 exerceu forte influência negativa sobre o setor econômico brasileiro como um todo.

²⁸¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019:** informações sobre domicílio, acesso e utilização dos serviços de saúde. p.39.

²⁸² SCHMITT, Rafael de Araújo Rios Schmitt. Sustentabilidade e Saúde: a importância do sistema único de saúde para a consecução do objetivo 'saúde e bem-estar' da Agenda 2030. p.200-201.

Exatamente por isso Denise Garcia, Heloise Garcia e Paulo Cruz²⁸³ aduziram que:

Nesse ínterim, num intuito de forçar reflexões, há que se concluir que o combate à pandemia não se resume a questões de saúde pública ou economia, ou ainda a lockdowns e fechamento de fronteiras, ele perpassa e ultrapassa todas essas questões, e exigirá grande empenho global no mundo pós-pandêmico no que tange à luta da garantia dos direitos sociais e de redução das desigualdades sociais.

Em outros termos, a pandemia da COVID-19 mostrou consequências multifacetadas que, mesmo que finalizada a pandemia, deverão ser combatidas em prol de um amanhã mais sustentável.

2.4 INDICADORES DE SAÚDE NA ESPANHA DURANTE A PANDEMIA

Segundo o Ministério de Saúde da Espanha, desde o início da pandemia da COVID-19 até março de 2023, observou-se um total de 13.790.580 de casos confirmados e notificados, dos quais 3.124.913 envolviam pessoas a partir dos 60 anos de idade²⁸⁴. Até então, apontou-se outrossim 120.170 como número de óbitos²⁸⁵, bem como que já foram administradas mais de 105.552.606 doses da vacina, a possibilitar atualmente 40.730.568 espanhóis com a pauta vacinal completa²⁸⁶.

Durante a primeira onda da pandemia, o governo espanhol divulgou pesquisa em que indicou que, em abril de 2020, a morte de pessoas residentes em centro sociosanitários (asilos) somava 7.393 pessoas, entre casos suspeitos e confirmados²⁸⁷. No entanto, praticamente dois meses depois, esse patamar chegou ao total de 20.268 indivíduos, sendo que 51% foram confirmados por meio de prova

²⁸³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais. p.226.

²⁸⁴ ESPANHA. Ministerio de Sanidad. **Situación actual**. Disponível em: <https://www.sanidad.gob.es/profesionales/saludPublica/ccayes/alertasActual/nCov/situacionActual.htm>. Acesso em: 26 mar. 2023.

²⁸⁵ ESPANHA. Ministerio de Sanidad. **Situación actual**.

²⁸⁶ ESPANHA. Ministerio de Sanidad. **Situación actual**.

²⁸⁷ ESPANHA. Ministerio de Derechos Sociales y Agenda 2030. Informe del grupo de trabajo COVID 19 y residencias. IMSERSO: 2020, p.12. Disponível em: https://imserso.es/documents/20123/117116/gtcovid_residencias_vf.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

técnica competente e os demais foram registradas como mortes com sintomas compatíveis com a COVID-19²⁸⁸.

Nesse cenário, o estudo reconheceu que se cuidava de um público vulnerável pela idade e pela existência de comorbidades, tudo agravado pelo estreito contato com outros residentes e das pessoas que laboram no local²⁸⁹. Chegou-se a afirmar que seria plausível concluir, em relação à primeira onda da COVID-19, que entre 47% a 50% das mortes do referido no período envolveram pessoas nessa condição, patamar que seria similar ao do Reino Unido (45%), França (46%), Suécia (46%), Escócia (47%) e Irlanda do Norte (49%), porém “sensiblemente por debajo de Bélgica (61%), Australia (75%), Canadá (80%) o Eslovenia (81%) y por encima de Dinamarca (35%), Austria (36%), Israel (39%) o Alemania (39%).”^{290 291}

Segundo o Eurostat, responsável pela estatística oficial da União Europeia, durante o período pandêmico, houve uma elevação da taxa de desemprego na Espanha, considerado o labor entre 15 a 74 anos, com ponto mais alto em agosto de 2020 (16,4%), enquanto a Comunidade da Europa, no mesmo tempo, chegou de média a um acréscimo de 7,8%²⁹². A inflação que, nesse primeiro período encontrava-se em baixa (-0,6%) se considerada o ano anterior (0,4%), a partir de fevereiro de 2021 teve um incremento considerável a atingir um pico de 10,7% em julho de 2022²⁹³. No entanto, importante que se reflita a existência de outro fator relevante que pressionou tal indicador, qual seja, a escalada de tensão entre Rússia, Ucrânia e OTAN no mesmo período.

O governo espanhol optou por impor um confinamento obrigatório a atividades não essenciais no período de entre 29 março de 2020 a 9 de abril do

²⁸⁸ ESPANHA. Ministerio de Derechos Sociales y Agenda 2030. Informe del grupo de trabajo COVID 19 y residencias. p.12.

²⁸⁹ ESPANHA. Ministerio de Derechos Sociales y Agenda 2030. Informe del grupo de trabajo COVID 19 y residencias. p.11.

²⁹⁰ ESPANHA. Ministerio de Derechos Sociales y Agenda 2030. Informe del grupo de trabajo COVID 19 y residencias. p.13.

²⁹¹ [...] sensivelmente abaixo de Bélgica (61%), Austrália (75%), Canadá (80%) ou Eslovênia (81%) e acima de Dinamarca (35%), Áustria (36%), Israel (39%) ou Alemanha (39%). (tradução nossa).

²⁹² UNIÃO EUROPÉIA. Eurostat. **European statistical**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/cache/recovery-dashboard/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

²⁹³ UNIÃO EUROPÉIA. Eurostat. **European statistical**.

mesmo ano depois de contabilizar 72 mil contaminados e 5.690 óbitos pela COVID-19²⁹⁴. A consequência foi que, em abril de 2020, a produção industrial espanhola alçou o patamar negativo de 23,8% em relação ao período anterior, seguido, em maio de 2020, de uma taxa de 16,10% de elevação, claramente decorrente de um esforço de dar vazão ao tempo perdido, condição que, em outubro de tal ano, já havia sido retomada a patamares similares àqueles do período pré-pandêmico²⁹⁵.

O Instituto Nacional de Estatística espanhol indicou que, em 2020, com o lapso de permanência obrigatório nos lares, ocorreu uma redução de gastos médios por família em 28,2% se comparado com o ano anterior, e, finalizada a clausura, ainda se manteve 13,7% inferior do que no período de normalidade²⁹⁶. Vestidos, calçados, restaurantes e hotéis compreenderam justamente a maior parte dos gastos que foram cortados pelas famílias espanholas, enquanto os únicos grupos com aumento de consumo foram alimentação e comunicações²⁹⁷.

Em pesquisa efetuada pelo referido Instituto, apurou-se também que 23,98% das empresas na Espanha deixaram ou limitaram atividades inovadoras previamente planejadas em função da pandemia²⁹⁸. Merece destaque, igualmente, que, no terceiro quadrimestre de 2020, o aludido país atingiu uma elevação expressiva de 78,6% de declarações de falência de empresas em relação ao período anterior, enquanto essa mesma taxa se manteve em 18,3% para a União Europeia²⁹⁹. No quadrimestre anterior, amargou-se, ademais, uma realidade de queda no total de

²⁹⁴ MARCOS, José. Paralizada toda actividad no esencial en España. **El País**. Madrid, 28 mar. 2020. Disponível em: https://elpais.com/espana/2020-03-28/el-gobierno-amplia-el-confinamiento-los-trabajadores-de-actividades-no-esenciales-deberan-que darse-en-casa.html?event=go&event_log=go&prod=REGCRART&o=cerradoam. Acesso em: 26 mar. 2023.

²⁹⁵ UNIÃO EUROPÉIA. Eurostat. **European statistical**.

²⁹⁶ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Efecto de la COVID-19 en el gasto monetario de los hogares**. p.1 Disponível em: https://www.ine.es/metodologia/t25/efecto_COVID_EPF_2020.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

²⁹⁷ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Efecto de la COVID-19 en el gasto monetario de los hogares**. p.2.

²⁹⁸ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Encuesta sobre innovación en las empresas 2020**. Disponível em: <https://www.ine.es/jaxiT3/Datos.htm?tpx=50775>. Acesso em: 1 abr. 2023.

²⁹⁹ UNIÃO EUROPÉIA. Eurostat. **European statistical**.

população empregada de 68,1% para 63,6%, tudo a deixar clara a influência direta da situação pandêmica na economia espanhola.

Com efeito, essa conclusão revela-se reforçada, segundo destacou o Instituto Nacional de Estatística espanhol, ao se constatar que, em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) do país sofreu um decréscimo de 10,8% em relação ao ano anterior³⁰⁰. Cuida-se de dado significativo primeiro para indicar a condição da Espanha no primeiro ano da pandemia, todavia também porque, desde 2014, não havia variação negativa do PIB e, nos últimos 10 anos, não se tinha visto queda tão expressiva³⁰¹.

Em 2020, houve decréscimo de importações de bens e serviços num total de 15%, bem como de exportações num total de 20,1%. Os setores mais impactados foram o de comércio relativo ao transporte e hospedaria com redução de 25,7% de importância junto ao PIB se comparado com o período anterior e o de atividades artísticas, recreativas e outros serviços que tiveram uma redução de 24,7%³⁰². Ou seja, revelou-se um impacto maior nas atividades ligadas ao turismo, que, por sua vez, sofreu uma queda de 6,9 pontos em termos de representatividade no PIB (em 2019, era de 12,4%; e em 2020 ficou em 5,5%)³⁰³.

Outra coleta de dados realizada pelo Instituto Nacional de Estatística espanhol revelou que 24,5% da população entrevistada declarou que, em 2020, conseguiu desempenhar normalmente suas atividades laborais a partir de sua residência, enquanto 54,7% não tiveram essa mesma oportunidade, seja por falta de estrutura para o teletrabalho, seja porque o empregador não ofereceu ou não permitiu

³⁰⁰ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Contabilidad Nacional Anual de España**: principales agregados. p.1 Disponível em: https://www.ine.es/prensa/cna_pa_2020.pdf. Acesso em: 1 abr. 2023.

³⁰¹ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Contabilidad Nacional Anual de España**: principales agregados. p.4.

³⁰² ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Contabilidad Nacional Anual de España**: principales agregados. p.2.

³⁰³ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Cuenta Satélite del Turismo de España (CSTE)**. Revisión estadística 2019. p.1 Disponível em: https://www.ine.es/prensa/cst_2020.pdf. Acesso em: 1 abr. 2023.

o labor na residência³⁰⁴. Dos que conseguiram trabalhar em casa, 47,3% possuíam ensino superior e 6,98% detinham ensino primário ou inferior³⁰⁵. Aliás, do total de pessoas em teletrabalho apenas 18,78% eram de educação primária ou inferior³⁰⁶.

A Organização das Nações Unidas para Educação (UNESCO) registrou que, na Espanha, o período de fechamento das escolas situou-se no patamar médio de 15 dias, sendo que os professores entraram no grupo de prioridade 2 para o recebimento de vacina³⁰⁷. A título de comparação, o período médio registrado na referida instituição para o caso brasileiro foi de 78 semanas, bem como os docentes foram classificados pelo governo como grupo 3 ou mais baixo na priorização da imunização³⁰⁸.

Em estudo realizado pelo *Centro Nacional de Epidemiología* espanhol, apurou-se que, entre os entrevistados, que foram chamados a estabelecer uma comparação com o período anterior à pandemia e o período atual (no caso, a pesquisa foi realizada em setembro de 2022), praticamente em quase todos os quesitos mais de 50% dos ouvidos disseram que sua vida se tornou igual ou melhor do que era antes, como, por exemplo, em quesitos como relação com a família e situação laboral e acadêmica³⁰⁹. Não obstante, no quesito “acesso à atenção sanitária”, para 47% dos espanhóis sua situação piorou se comparado com a que dispunha antes da pandemia³¹⁰.

³⁰⁴ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Personas de 16 y más años según posibilidad de trabajar desde casa durante la pandemia en 2020 por nivel de formación**. Disponível em: <https://www.ine.es/jaxiT3/Datos.htm?tpx=53623>. Acesso em: 1 abr. 2023.

³⁰⁵ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Personas de 16 y más años según posibilidad de trabajar desde casa durante la pandemia en 2020 por nivel de formación**.

³⁰⁶ ESPANHA. Instituto Nacional de Estadística. **Personas de 16 y más años según posibilidad de trabajar desde casa durante la pandemia en 2020 por nivel de formación**.

³⁰⁷ UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Education: from disruption to recovery**. Disponível em: <https://webarchive.unesco.org/web/20220625033513/https://en.unesco.org/covid19/educationresponse#durationschoolclosures>. Acesso em: 26 mar. 2023.

³⁰⁸ UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Education: from disruption to recovery**.

³⁰⁹ ESPANHA. Ministerio de Sanidad. Centro Nacional de Epidemiología. **Cosmo-Spain**. Disponível em: <https://portalcne.isciii.es/cosmo-spain/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

³¹⁰ ESPANHA. Ministerio de Sanidad. Centro Nacional de Epidemiología. **Cosmo-Spain**.

Do somatório dos fatores apontados, mostra-se possível afirmar que, para além de não poupar vidas, até mesmo uma economia sólida como a espanhola, sofreu com o avanço da pandemia da COVID-19. Não se trata aqui de apurar - agora que já expostos os dados no Brasil - se a Espanha encontrou mais ou menos dificuldades de enfrentar a situação do que o caso brasileiro ou outro país, porém compreender que o estado de crise sanitária estabelecido exerceu consideráveis impactos na esfera da Saúde e bem-estar da população, economia e educação e em outros setores, indistintamente, sobre nações com diferentes perfis geográficos e socioeconômicos, como é a hipótese da comparação entre Brasil e Espanha. Justamente por isso há relevância no estudo do período e das medidas adotadas em prol de um futuro sustentável.

Por fim, estabelecidas as premissas mínimas para a discussão acerca das pautas da Sustentabilidade e da Saúde, remanesce esclarecer, para fins do presente trabalho acadêmico, qual abordagem se apresenta mais sustentável ao se tratar da patente de medicamentos em um momento pandêmico. Este desafio foi reservado ao próximo capítulo, em que, após uma breve apresentação do tema da Propriedade Industrial, adentra-se ao assunto, tudo com o objetivo de caminhar para a análise das questões que envolvem as hipóteses desta pesquisa.

Capítulo 3

PATENTES E ACESSO À SAÚDE: EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

O terceiro capítulo propõe-se, inicialmente, a estudar o tema da Propriedade Industrial, analisando suas características e relevância. Numa segunda oportunidade, almejar-se-á contextualizar a discussão acerca da patente de medicamentos com as pautas do Acesso à Saúde e Sustentabilidade, mormente em momento de pandemia. Num momento subsequente, enumerar-se-ão as iniciativas legais existentes no Brasil e Espanha para ampliar o acesso a fármacos e tratamentos em períodos de exceção, mesmo que em aparente detrimento às respectivas Patentes. Ao arremate, buscar-se-á trazer uma reflexão, com base em todo o conteúdo estudado até então, acerca da necessidade de um olhar sustentável para a patente de medicamentos em especial em ocasiões de crise mundial.

Assim, objetiva-se, no início, construir uma base teórica comum para a discussão que se desenvolverá na sequência, qual seja, medicamentos e Patentes e sua influência a fim de se assegurar um amanhã sustentável, especialmente num período de crise sanitária mundial. Ao mesmo tempo, estuda-se qual o avanço no campo jurídico-legislativo brasileiro e espanhol a respeito do assunto, com o fito de se visualizar em que estágio está em tal debate.

Como adiante melhor se esclarecerá, a leitura que deve ser feita da Propriedade Industrial não pode ser dissociada da agenda da Sustentabilidade e – quando se cogita em Patentes de medicamentos – do Acesso à Saúde, até mesmo porque tal criação jurídica foi desenvolvida para impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, e não o contrário. A própria existência de iniciativas legais permissivas ao levante, ainda que temporário, da proteção patentária entorno dos fármacos já sinaliza que já se constatou que, por um amanhã mais sustentável, deve-se, em determinadas situações, permitir que se afaste a barreira jurídica.

Neste capítulo, portanto, adentrar-se-á ao ponto mais delicado da dissertação, isto é, investigar as diferentes perspectivas que incidem sobre a

mencionada discussão com o propósito de aquilatar qual mais se alinha com a pauta da Sustentabilidade. Cuida-se, portanto, da condensação de todo o esforço da pesquisa até então feita, o que ressalta a importância do estudo no contexto do presente trabalho acadêmico.

3.1 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E ACESSO À SAÚDE SOB O PRISMA DE UMA PERSPECTIVA SUSTENTÁVEL

A aplicação do raciocínio e estudo humanos viabiliza a possibilidade de melhoria da qualidade de vida. Esse esforço necessita de incentivo e proteção como forma de estabelecer diretrizes que permitam que novas invenções sejam desenvolvidas e, por consequência, que sobrevenha o progresso, que, em última análise, deveria, ao menos em tese, ser dirigido à Sustentabilidade. Daí deriva a importância da discussão do tema.

Para Bertoldi e Ribeiro³¹¹, os primeiros traços da proteção a direitos decorrentes do ato inventivo humano surgiram no Século XIV quando, em 1330, o rei da França assegurou ao inventor de vidros Philippe de Cacquery o direito à sua exploração e produção. No referido período, conforme destacaram, pode ser citada ainda a concessão de privilégio concedido pelo feudo de Veneza para exploração de uma indústria gráfica e, até mesmo, para Galileu Galilei com o intuito do fabrico de dispositivo hidráulico de irrigação que desenvolveu³¹².

Todavia, o marco legal acerca da proteção à invenção - aqui considerada no contexto da propriedade industrial - remonta, consoante apregoaram os referidos autores, aos idos de 1623 com a edição do *Statute of Monopolies* pela Inglaterra, em período inclusive anterior ao início da Primeira Revolução Industrial³¹³. Tal perspectiva mostra-se relevante, porque, segundo indicou Fábio Ulhoa Coelho³¹⁴:

³¹¹ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p.126.

³¹² BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.126.

³¹³ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.126.

³¹⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p.202.

[...] pela primeira vez, a exclusividade no desenvolvimento de uma atividade econômica deixou de se basear apenas em critérios de distribuição geográfica de mercados, privilégios nobiliárquicos e outras restrições próprias ao regime feudal, para prestigiar as inovações nas técnicas, utensílios e ferramentas de produção. O inventor passou a ter condições de acesso a certas modalidades de monopólio concedidas pela Coroa, fator essencial para motivá-lo a novas pesquisas e aprimoramentos de suas descobertas.

Sob o ponto de vista histórico-internacional, a Convenção de Paris de 1883 estabeleceu uma novel divisa na discussão jurídica a respeito do tema, pois optou por adotar um conceito abrangente de propriedade industrial, com proteção aos direitos dos inventores, marcas e outros sinais distintivos da atividade econômica³¹⁵. Extrai-se do aludido pacto, o qual foi ratificado por Brasil e Espanha³¹⁶, já na sua primeira versão:

Os subditos ou cidadãos de cada um dos Estados contractantes gosarão, em todos os outros Estados da União, no que fôr relativo aos privilegios de invenção, aos desenhos ou modelos industriais, às marcas de fabrica ou de commercio e ao nome commercial ás vantagens que as leis concedem actualmente ou vierem a conceder aos nacionaes. Terão, por consequencia, a mesma protecção que estes e o mesmo recurso legal contra todo prejuizo causado aos seus direitos, sob reserva do cumprimento das formalidades e das condições impostas aos nacionaes pela legislação de cada Estado.³¹⁷

Após a revisão de Estocolmo em 1967, houve a adequação do direito brasileiro por meio do Decreto n. 75.572/1975, prevendo essa mais nova versão da Convenção a seguinte disposição:

Art. 1º

(2) A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de procedência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.³¹⁸

³¹⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.203.

³¹⁶ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.127.

³¹⁷ CONVENÇÃO de Paris. 7 jul. 1883. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/cup.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

³¹⁸ CONVENÇÃO de Paris. 7 jul. 1883.

Não é demais destacar, entretanto, que, em 1994, a Organização Mundial do Comércio (OMC), em rodada embrionária com seus integrantes, celebrou Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS), oportunidade em que tratou do tema de direitos de propriedade industrial, “dispondo sobre padrões mínimos de proteção a esses direitos, que tiveram de ser incorporados na estrutura jurídica dos países integrantes da OMC”³¹⁹. Segundo apontou Luciana Nogueira³²⁰, a Convenção de Paris de 1883, em função disso, deixou de ser a referência acerca da matéria, ainda que permaneça vigente.

Pode-se afirmar que propriedade industrial consiste, então, no “conjunto de normas e institutos que têm como objetivo a proteção dos bens imateriais pertencentes ao empresário e ligados à atividade por ele desenvolvida”³²¹. Para Gama Cerqueira³²², tal denominação deve ser atribuída à coletividade “desses direitos resultantes das concepções da inteligência e do trabalho intelectual, encarados principalmente sob o aspecto do proveito material que deles pode resultar”. Otero Lastres³²³ faz a ressalva de que “la expresión propiedad industrial denomina un sector del ordenamiento jurídico estrechamente emparentado con la propiedad intelectual.”³²⁴ Por isso, este último termo “que en el conjunto de los distintos países tiene un significado ambivalente.”^{325 326}

³¹⁹ NÓBREGA, Luciana Nogueira. A proteção da propriedade intelectual e os mecanismos de flexibilização das patentes no contexto do direito à saúde no Brasil. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, [s.v], Ano 2, n. 4, p.3049, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/04/2013_04_03037_03082.pdf. Acesso em: 7 maio 2023.

³²⁰ NÓBREGA, Luciana Nogueira. A proteção da propriedade intelectual e os mecanismos de flexibilização das patentes no contexto do direito à saúde no Brasil. p.3050.

³²¹ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.127.

³²² CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. p.33.

³²³ OTERO LASTRES, José Manuel. Introducción. In: FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos; OTERO LASTRES, José Manuel; AGRA, Manuel Botana. **Manual de la propiedad industrial**. Madrid: Marcial Pons, 2017. p.54.

³²⁴ A expressão propriedade industrial designa um setor do sistema jurídico estreitamente ligado à propriedade intelectual. (tradução nossa).

³²⁵ OTERO LASTRES, José Manuel. Introducción. In: FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos; OTERO LASTRES, José Manuel; AGRA, Manuel Botana. **Manual de la propiedad industrial**. p.54.

³²⁶ [...] que, no conjunto dos diferentes países, tem um significado ambivalente. (tradução nossa).

Consoante apontou Fábio Ulhoa Coelho³²⁷, são quatro os bens integrantes da propriedade industrial: a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial e a marca. Note-se que essa classificação reflete as disposições legais brasileiras acerca do tema. A Lei n. 9.279/96³²⁸, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, adotou essa classificação, ao tratar, em seu art. 2º, da proteção à propriedade industrial por meio da concessão de patentes de invenção e modelo de utilidade e concessão de registro para desenho industrial e de marca.

Jacques Labrunie³²⁹ lecionou que invenção “é a criação intelectual de efeito técnico ou industrial”. Tal vocábulo não se confunde com a descoberta, aqui compreendida como “mera revelação de algo que já se encontrava na natureza, apenas de até então desconhecido”³³⁰, pois compreende a “criação propriamente dita, surgindo algo antes inexistente”³³¹, decorrente da manipulação humana e que a torna algo diverso daquele produto original descoberto na natureza³³². Como destacou Gama Cerqueira³³³, a definição de invenção adentra muito mais à ordem técnica do que jurídica, e carrega a ideia de “achar, encontrar ou descobrir coisas novas ou ocultas e desconhecidas”.

Ainda, Jacques Labrunie³³⁴ indicou que o termo invenção deve ser diferenciado de invenção patenteada, patente de invenção, carte de patente e privilégio de invenção, tendo assim arrazoado as respectivas distinções:

[...] A invenção patenteada, portanto, é aquela protegida por um título jurídico denominado patente, que assegura a seu titular uma relação de domínio.

³²⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.204.

³²⁸ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 1 maio 2023.

³²⁹ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. Barueri: Manole, 2006. p.1.

³³⁰ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. p.3.

³³¹ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. p.3.

³³² LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. p.4.

³³³ CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. p.145-146.

³³⁴ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades**. p.2.

A patente de invenção, também chamada privilégio de invenção, é, ao mesmo tempo, o instituto jurídico pelo qual se confere proteção à invenção e o título expedido pelo Estado que outorga a seu titular a propriedade e exclusividade de exploração da invenção. Neste segundo sentido, de título jurídico, patente de invenção e carta-patente são utilizadas como expressões sinônimas. A expressão privilégio ou privilégio de invenção era utilizada no regime jurídico anterior (Lei n. 5.772/71), significando o próprio direito do titular da invenção patenteada, isto é, o privilégio de exploração exclusiva da invenção, por um período determinado. Essa expressão não está mais presente na lei atual, apesar de constar da Constituição Federal (art. 5º, XXIX).

Já o modelo de utilidade pode ser considerado como “uma espécie de aperfeiçoamento da invenção”³³⁵. Para Bertoldi e Ribeiro³³⁶, “nada mais é do que o instrumento, utensílio ou objeto destinado ao aperfeiçoamento ou melhoria de uma invenção preexistente”. A Lei n. 9.279/96³³⁷ apresenta como definição legal do termo:

Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

A Convenção de Paris, por meio do seu artigo 4º³³⁸, assegurou a proteção da invenção e do modelo de utilidade via o sistema de patentes, que nada mais é do que o título que comprova o direito do inventor³³⁹. Com efeito, a ONU, por meio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO)³⁴⁰, define patente como: “an exclusive right granted for an invention, which is a product or a process that provides, in general, a new way of doing something, or offers a new technical solution to a problem.”³⁴¹

³³⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.205.

³³⁶ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.127.

³³⁷ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

³³⁸ CONVENÇÃO de Paris. 7 jul. 1883.

³³⁹ CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. p.37.

³⁴⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Patentes**.

³⁴¹ [...] um direito exclusivo garantido por uma invenção, a qual é um produto ou um processo que provê, em geral, um novo modo de fazer algo ou oferece uma nova solução técnica para um problema. (tradução nossa).

Labrunie³⁴² destacou que, sob o ponto de vista formal, a patente possui duas partes: “a primeira descreve a invenção e a técnica pertinente, chamada relatório descritivo; e a segunda são as reivindicações, caracterizadoras da invenção em si, delimitando os direitos do inventor”. Destacou ainda a possibilidade de conter desenhos que esclareçam a invenção³⁴³.

No Brasil, a patente deve ser requerida e concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)³⁴⁴. Já na Espanha, segundo dispôs o artigo 2º da Lei n. 24/2015³⁴⁵, de 24 de julho, tal atribuição ficará ao encargo da *Oficina Española de Patentes y Marcas*.

A fim de que a invenção e o modelo de utilidade possam ser patenteados, a Lei n. 9.279/96³⁴⁶ exige três requisitos dispostos no seu artigo 9º, quais sejam, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Para tanto, serão “considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica”³⁴⁷ (art. 10), este “fundado essencialmente na ideia de divulgação de um trabalho científico e tecnológico”³⁴⁸. Por atividade inventiva, pressupõe-se a originalidade da criação, que, sob o crivo de especialista na área, não pode representar mero desdobramento óbvio do que já se conhece³⁴⁹. Por fim, a aplicação industrial decorre do fato de que tais inventos “possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria”³⁵⁰ (art. 15), sendo este último termo compreendido em sentido amplo e equivalente à

³⁴² LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. p.7.

³⁴³ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. p.7.

³⁴⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.204.

³⁴⁵ ESPANHA. **Lei nº 24, de 24 de julho de 2015**. Lei de Patentes. Boletim Oficial Espanhol n. 177, Madrid, 25 jul. 2015, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2015/07/24/24/con>. Acesso em: 1 maio 2023.

³⁴⁶ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

³⁴⁷ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

³⁴⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.218.

³⁴⁹ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.133.

³⁵⁰ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

atividade produtiva, com o objetivo de abarcar áreas como agricultura e construção civil³⁵¹.

Por sua vez, o desenho industrial, conforme esclareceu Fábio Ulhoa³⁵², consiste na “alteração da forma dos objetos”, marcada pela futilidade, tendo em vista que não amplia a utilidade do invento, apenas seu aspecto³⁵³. Distancia-se assim do modelo de utilidade, porquanto somente possui função estética, sem prejuízo da funcionalidade do bem anterior³⁵⁴. A Lei n. 9.279/96³⁵⁵ também trouxe uma definição de tal termo:

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Ainda, as marcas “são sinais distintivos que identificam, direta ou indiretamente, produtos ou serviços”³⁵⁶. Bertoldi e Ribeiro³⁵⁷ destacam a importância do referido bem, pois inserido na estratégia de persuasão do consumidor pelo empresário, a figurar como traço distintivo em relação a outros produtos e serviços. A Lei n. 9.279/96³⁵⁸ apresentou os seguintes tipos de marca:

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou

³⁵¹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.222.

³⁵² COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.206.

³⁵³ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.206.

³⁵⁴ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.129.

³⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

³⁵⁶ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.209.

³⁵⁷ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.130.

³⁵⁸ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

No Brasil, o registro constituiu-se a via pela qual se garante a proteção ao desenho industrial e à marca³⁵⁹. Decorre, aliás, de previsão legal contida no art. 2º, II e III, da Lei n. 9.276/96³⁶⁰.

Estabelecidas essas premissas mínimas, que agora permitem avançar sobre o tema, deve-se registrar que a tutela das invenções e dos demais bens envolvendo a propriedade industrial descortina interessante cenário na evolução da história humana. Fábio Ulhoa³⁶¹ apregoa, por exemplo, que não é despropositado “imaginar que o pioneirismo do direito inglês, na matéria de proteção aos inventores, pode ter contribuído decisivamente para o extraordinário processo de industrialização que teve lugar na Inglaterra, a partir de meados do Século XVIII”.

Já na definição do seu regime jurídico optou-se pela classificação como um direito de propriedade. Tal providência ressoa relevante, porque, segundo apontaram Bertoldi e Ribeiro³⁶², embora já tenha se discutido a possibilidade de conceder enquadramento como um simples privilégio, direito pessoal ou um direito obrigacional, prevaleceu a tese acima referida, ainda que se trate de um bem imaterial, a ampliar sua proteção como um direito absoluto³⁶³ e real³⁶⁴. Esse, aliás, foi o

³⁵⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.204.

³⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

³⁶¹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. p.202.

³⁶² BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.128.

³⁶³ Conforme ensina Caio Mário da Silva Pereira, consistiria naquela qualidade de direito que “não corresponde um dever jurídico de determinada pessoa, sujeita a uma prestação” (**Instituições de direito civil: introdução ao direito civil e teoria geral do direito civil**. Vol. I. 34 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.37).

³⁶⁴ Caio Mário da Silva Pereira lecionou que o direito real se traduz em “uma dominação direta sobre a coisa (*iura in re*), atribuída ao sujeito e oponível erga omnes” (**Instituições de direito civil: introdução ao direito civil e teoria geral do direito civil**. Vol. I. 34 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.37).

entendimento consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil³⁶⁵ ao estabelecer, em seu art. 5º:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;³⁶⁶

Jacque Labrunie³⁶⁷ destacou que “qualquer país desejoso de participar ativamente, e se beneficiar da economia global, necessita, entre outros fatores, possuir um sistema de proteção adequado à propriedade intelectual”³⁶⁸, isto é, deve ter mecanismos que assegurem a proteção a patentes. Indicou, inclusive, que a “existência de um correto sistema de proteção à propriedade intelectual, além de ser exigência dos parceiros internacionais, é uma das bases para o investimento estrangeiro no país”³⁶⁹.

Tamanha é a seriedade dos interesses, em especial financeiros, envolvidos que a Organização das Nações Unidas, nos idos de 1967, criou a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), com a missão de desenvolver um sistema balanceado e efetivo de propriedade intelectual que possibilite a inovação e a criatividade para benefício comum³⁷⁰. Para que se estabeleça um paralelo, válido lembrar que não existe, com a autonomia que lhe é peculiar, uma Organização Mundial de Proteção ao Meio Ambiente, mas sim um Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que estaria, dentro de um quadro de hierarquia administrativa dentro da ONU, em patamar de destaque inferior à Organização Mundial da Saúde ou à OMPI. Tal distinção já reafirma a importância que a pauta angaria no âmbito internacional.

³⁶⁵ BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. p.128.

³⁶⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

³⁶⁷ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. p.25.

³⁶⁸ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. p.25.

³⁶⁹ LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. p.26.

³⁷⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Inside WIPO**. Genebra: WIPO. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 7 maio 2023.

3.2 MEDICAMENTOS E PATENTES NA PAUTA DO ACESSO À SAÚDE E DA SUSTENTABILIDADE

Para Valverde Lopez³⁷¹, o mundo encontra-se em meio a um dilema fundamental, pois “En los últimos años se ha producido un incremento del potencial tecnológico y económico mundial y, gracias a ello, ha aumentado la capacidad para superar los problemas relacionados con la pobreza y la mala salud”³⁷², enquanto, de outro lado, ocorreu um deterioramento de condições gerais sanitárias em diversos países em desenvolvimento³⁷³. A situação agravou-se pela recente situação pandêmica gerada pela Covid-19, consoante destacaram Denise e Heloise Garcia e Paulo Cruz³⁷⁴:

Acontece que a pandemia da Covid-19, brevemente relatada no item anterior, não só pela própria característica de pandemia e emergência de saúde pública, exigiu, para a própria manutenção de vida das pessoas, diversas medidas não só de saúde, mas principalmente políticas e econômicas, que acabaram por desencadear e agravar diversos problemas sociais, seja pela concretização de medidas necessárias ou ainda pela falta de apresentação de medidas, políticas públicas de saúde e economia e pelo próprio descaso político no gerenciamento das crises advindas da pandemia.

Importante frisar que nenhum problema social dos indicados foi diretamente causado pela pandemia, mas foram substancialmente agravados ou escancarados às vistas da mídia e da população em geral.

A crise decorrente da pandemia aumentou os problemas sociais, mas principalmente evidenciou a desigualdade social vivida no Brasil e no mundo, que possui população marginalizada e vulnerabilizada e com as minorias.

³⁷¹ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. Granada: Editorial Comares, 2010. p.2.

³⁷² Nos últimos anos, verificou-se um incremento do potencial tecnológico e econômico mundial e, graças a isso, aumentou-se a capacidade de ultrapassar os problemas relacionados com a pobreza e a falta de saúde. (tradução nossa).

³⁷³ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. p.2.

³⁷⁴ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. p.219-220.

Tal cenário, que não pode ser isolado da discussão acerca da Sustentabilidade, reforça a necessidade de se examinar a pauta relacionada à Saúde e os meios de garantir seu acesso. Adentra-se, então, a tema polêmico relativo a medicamentos, suas patentes, e as vias pelas quais podem ser obtidos. Para Paula Antunes³⁷⁵, poder-se-ia cogitar em um confronto direto de dois grupos de interesses:

Diante do exposto, o debate acerca da proteção patentária a produtos farmacêuticos se divide em dois grandes eixos: a indústria farmacêutica, que defende o seu direito à propriedade intelectual, e os países em desenvolvimento que argumentam que o direito de exclusividade fere os direitos à saúde e à vida de suas populações assim como seu direito ao desenvolvimento.

A questão também pode ser vista de um cenário mais amplo, especialmente sob o ponto de vista mais teórico, e, nessa condição, poder-se-ia então cogitar em discussão que abrange questões pragmáticas em diálogo — e, por vezes, choque — com pontos idealistas.

Richard Posner³⁷⁶ já apregoou que pragmatismo se constitui em termo de difícil definição, pois, em verdade, representa um conjunto de ideias. Todavia, assim sintetizou o papel de tal corrente doutrinária:

O pragmatismo nos ajuda a ver que o sonho de usar a teoria para guiar e restringir a ação política, inclusive judicial, é só isso — um sonho. Se a ação política for para ser restringida, isso tem que ser por fatores psicológicos, profissionais e institucionais em vez de por uma conversa que leve a um consenso moral e político. Devemos aceitar a pluralidade irreduzível de metas e preferências dentro de uma sociedade moralmente heterogênea como a dos Estados Unidos, e prosseguir a partir desse ponto.³⁷⁷

A partir dessa premissa, qual seja, que dentro da corrente filosófica do pragmatismo há distintos posicionamentos, cabe assinalar que escapa aos propósitos do presente trabalho acadêmico detalhá-los. Não obstante, importante anotar que a definição do vocábulo, da forma como aqui empregada, pode ser bem ilustrada com o recurso do dicionário, que o designa como uma “Ênfase que é dada no pensamento

³⁷⁵ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. São Paulo: Atlas, 2015. p.43.

³⁷⁶ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p.19.

³⁷⁷ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.43.

filosófico à aplicação das ideias e às consequências práticas de conceitos e conhecimentos”³⁷⁸. Ou seja, uma decisão pragmática, assim, seria aquela que avalia as consequências práticas de cada escolha, numa tentativa de “se adaptar ao ambiente e não de se impor pela força bruta”³⁷⁹, dentro de um processo experimental³⁸⁰, o qual significa que “teorização é o início da investigação, não o final”³⁸¹.

Nesse cenário, a construção do viés pragmatista relacionado ao tema das patentes de medicamentos se voltará a examinar a forma pela qual, com as condições econômicas e sociais do mundo atual, decisões que orbitam o assunto trarão consequências práticas, sopesando pontos positivos e negativos para a escolha do caminho. Na maior parte das vezes, a conclusão que se alcança reside na defesa de que a flexibilização terá um impacto negativo em termos econômicos — especialmente para aqueles países e pessoas que possuem investimentos na área — e também no desenvolvimento do setor, com uma acentuada redução nos investimentos e na pesquisa no campo de fármacos e demais produtos e serviços associados.

No entanto, deve-se destacar que este não é o único argumento levantado. Bessa Antunes³⁸² resumiu quatro grandes pontos na defesa das patentes de medicamentos como sendo: a) o princípio da propriedade que possibilita que o inventor defenda contra qualquer pessoa sua propriedade, de forma a não permitir seu aviltamento; b) ponderações de ordem econômica, pois “a invenção proporcionará benefícios à sociedade, então nada mais justo do que o inventor lucrar com seu trabalho e, para tanto, o privilégio da exclusividade é o modo mais apropriado”³⁸³; c)

³⁷⁸ WEISZFLOG, Walter (ed.). **Michaelis**: dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=vkeOV>. Acesso em: 21 jan. 2023.

³⁷⁹ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.21.

³⁸⁰ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.25.

³⁸¹ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.25.

³⁸² ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.7.

³⁸³ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.7.

motivação técnica, porquanto, ao patentear a invenção, o autor expõe o processo criativo e permite que outras pessoas reproduzam, podendo surgir daí novos inventos³⁸⁴; d) questões de desenvolvimento, tendo em vista que a “maioria dos estudiosos na área defende que o sistema de patentes seria um incentivador ao desenvolvimento industrial dos países.”³⁸⁵

Comatas-Mata Mira³⁸⁶ afirmou, à época em que desempenhava o cargo de Secretária Geral do Escritório de Autoridades em Medicamentos da Ibero-América nos idos de 1999, que a busca por um novo princípio ativo, considerando o gasto gerado com “moléculas químicas que no desembocan en ningún producto comercializable porque no responden a las exigencias de seguridad, calidad y eficacia requeridas”³⁸⁷, ultrapassava o custo de 250 milhões de euros. Em 2011, num estudo sistemático de artigos publicados até então, Morgan, Grootendorst, Lexchin, Cunningham e Greyson³⁸⁸ aduziram, debruçando-se sobre os dados encontrados, que as estimativas de custos encontradas, dentro do mesmo período de 10 anos, variam até 4 vezes, porém se situam, em termos de totais em valores brutos, de 207 até 883,6 milhões de dólares americanos, com valor de mercado de 2009.

Para Comas-Matas³⁸⁹, “Por ello es absolutamente necesario proteger la investigación en el ámbito farmacéutico, ya que de lo contrario se desincentivaría, y el arsenal terapéutico quedaría sin evolución posible”³⁹⁰. Em outros termos, tem-se que

³⁸⁴ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV.** p.7.

³⁸⁵ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV.** p.8.

³⁸⁶ COMAS-MATA MIRA, Carmen. Patentes y medicamentos. **Derecho y Salud**, Barcelona, v.7, n.1, p.37, 1999. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2895004>. Acesso em: 20 maio 2023.

³⁸⁷ [...] moléculas químicas que não conduzem a qualquer produto comercializável porque não cumprem os requisitos de segurança, qualidade e eficácia exigidos. (tradução nossa).

³⁸⁸ MORGAN, Steve, GROOTENDORST, Paulo; LEXCHINE, Joel; CUNNINGHAM, Colleen; GREYSON, Devon. The cost of drug development: A systematic review. **Health Policy**, [s.l.], 2011, v.100, n.1, 2011, p.9. Disponível em: http://moglen.law.columbia.edu/twiki/pub/LawNetSoc/BahradSokhansanjFirstPaper/100HealthPoly4_cost_of_drug_development_2010.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

³⁸⁹ COMAS-MATA MIRA, Carmen. Patentes y medicamentos. p.37.

³⁹⁰ Por conseguinte, é absolutamente necessário proteger a investigação farmacêutica, pois, caso contrário, esta seria desencorajada e o arsenal terapêutico ficaria sem qualquer evolução possível. (tradução nossa).

“no se plantearía el derecho de acceso a medicamentos nuevos sí previamente no se hubiese protegido adecuadamente la actividad privada de innovación porque en caso de no existir esta, la mayoría de medicamentos nuevos tampoco existiría.”³⁹¹ ³⁹² Como destacou Bessa Antunes³⁹³ ao examinar a matéria, “a patente permite às empresas uma maior estabilidade, e os preços elevados que dela resultam permitem o financiamento de outras pesquisas, para se chegar em novos medicamentos”.

Enfim, o exame desse conjunto de ponderações, em especial dos dispêndios no desenvolvimento de novos medicamentos indica ainda dois pontos relevantes: primeiro, que esse custo não pode ser ignorado por quem pretende discutir o tema de patentes e medicamentos, porque está diretamente relacionado com o processo do novo invento e do proveito que gera a todos. Se o investimento não tivesse sido feito, não haveria, em contraponto, o produto novel ao tratamento da moléstia; segundo, que persiste uma grande rede de interesses econômicos por detrás da indústria farmacêutica dado o volume de dinheiro envolvido, e, ao menos quanto ao setor privado, sua intervenção ocorre por fins negociais e não altruísticos. Isto é, lida-se, de uma forma geral, com empresas e não com institutos sem fins lucrativos.

Oportuno registrar que a interpretação que beneficia esse ponto de vista ainda conta com importante fundamento legal: a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, texto de relevante importância no contexto mundial, protege a propriedade intelectual e, num exame mais extensivo, também a industrial³⁹⁴. Isso ocorre quando afirma, em seu artigo 27.2, que “Todo ser humano tem direito à

³⁹¹ ORTEGA GÓMEZ, Marta. El derecho de acceso a los medicamentos y el derecho de patente en países en desarrollo. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, v.37, [s.n.], p.30. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n37/articulo1.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

³⁹² [...] não se aumentaria o direito de acesso a novos medicamentos se a atividade privada de inovação não tivesse sido previamente protegida de forma adequada, porque, se não existisse, a maioria dos novos medicamentos também não existiria. (tradução nossa).

³⁹³ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.34.

³⁹⁴ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.39.

proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor”.³⁹⁵

Na outra ponta dessa discussão, poder-se-ia indicar o debate sob uma perspectiva idealista. Tal qual ocorreu com o pragmatismo excede ao propósito da presente pesquisa adentrar ao estudo das correntes filosóficas do idealismo, todavia uma busca pelo vocábulo no dicionário pode proporcionar ao menos um ponto comum de discussão. Para tanto, dentre as opções do verbete, encontra-se o “Compromisso com o ideal, sem ter a preocupação com sua concretização imediata”³⁹⁶.

Com base nessa informação inicial, já se mostra possível antever a oposição de ideias que se está a examinar. Ao tratar do tema sob um viés pragmático, há um debate utilitarista e mais imediatista das consequências, em especial de curto e médio prazo, de se optar por uma determinada postura ao tratar do tema patentes de medicamentos. Já pelo ângulo dos idealistas, as consequências possuem seu relevo, porém se projeta uma perspectiva — por vezes, de longo prazo — de um cenário ideal e futuro, cujo alcance pode justificar eventual sacrifício a algum interesse particular atual.

Por tudo o que já se viu até o momento, pode-se afirmar que, dentro do tema Saúde (e não necessariamente patente de medicamento), as Nações Unidas optaram por esse segundo caminho mencionado. Bom lembrar, como apontado no segundo capítulo desta dissertação, que existe toda uma normativa internacional promovida pela ONU e incorporada — em maior ou menor grau — pelos seus integrantes, que trata o direito à Saúde como conceito amplo e de cunho fundamental, cabendo aos Estados sua promoção.

Esse enquadramento legal, por consequência, figura como o ponto de partida daqueles que defendem a possibilidade de alguma forma que possibilite a

³⁹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: Un, 1948.

³⁹⁶ WEISZFLOG, Walter (ed.). **Michaelis**: dicionário brasileiro da língua portuguesa.

ampliação do acesso ao tratamento de Saúde. Como destacou Valverde López³⁹⁷, há uma obrigação irrenunciável dos governos do mundo inteiro em garantir a todos os cidadãos o acesso a medicamentos mais essenciais. Isso se deve, segundo indicou, ao fato de que a maioria dos Estados firmou e ratificou tratados de direitos internacionais, com sua inclusão nas respectivas Constituições e leis e, por consequência, comprometeu-se com o Direito à Saúde³⁹⁸. Para Ortega Gómez³⁹⁹, mesmo que não exista um tratado internacional específico sobre o direito de cada pessoa ter acesso a medicamentos essenciais, "cabe entender que este derecho se infiere del derecho a la vida y del derecho a la salud, constituyendo un aspecto esencial de ambos derechos."⁴⁰⁰ No caso brasileiro, inclusive, vale ressaltar que a Constituição da República impõe que, em seu art. 5º, XXIII, a "propriedade atenderá a sua função social"⁴⁰¹, a deixar claro que a propriedade não se constitui de direito ilimitado estando seu exercício sujeito ao cumprimento de tal característica.

Essa circunstância gera impactos em distintas esferas, como, por exemplo, a comercial, em que a própria Organização Mundial do Comércio, desde 1947 (à época, via Acordo Geral de Tarifas e Comércio — GATT), reconhece em todos os seus acordos a Saúde pública como valor fundamental ao assegurar ao seus integrantes a prioridade de prestigiar sua política sanitária, ainda que isso implique restrições do comércio, providência ratificada em 1995 em novos acordos sobre comércio de serviços e direitos de propriedade intelectual⁴⁰². Aqui é válido anotar que

³⁹⁷ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. p.4.

³⁹⁸ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. p.4.

³⁹⁹ ORTEGA GÓMEZ, Marta. El derecho de acceso a los medicamentos y el derecho de patente en países en desarrollo. p.26.

⁴⁰⁰ [...] cabe entender que este direito se infiere do direito à vida e do direito à saúde, constituindo-se um aspecto essencial de ambos direitos. (tradução nossa).

⁴⁰¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁴⁰² VALVERDE MUÑOZ, Silvia. Los derechos de propiedad intelectual y el acceso a los medicamentos, a nivel mundial. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. Granada: Editorial Comares, 2010. p.4.

se faz referência ao Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS), já mencionado na esteira da presente pesquisa.

Em 2001, na Conferência de Doha, os Estados integrantes da OMC, novamente interpretando o TRIPS, confirmaram esse entendimento e mais:

Subrayaron, asimismo, la capacidad de los países de hacer uso de la flexibilidad prevista, en particular las licencias obligatorias y las importaciones paralelas. Convinieron también en prorrogar hasta 2016, en favor de los países menos adelantados, las exenciones en relación con la protección mediante patente de los productos farmacéuticos.^{403 404}

Para além da justificativa legal, há motivos outros que sustentam esse posicionamento, dentre eles como bem destacou Valverde López⁴⁰⁵:

Pero por más que se avance en el desarrollo de nuevos productos para hacer frente a los problemas de salud pública, esos progresos carecerán de sentido si dichos productos no están disponibles ni al alcance de quienes los necesiten.⁴⁰⁶

A Organização Mundial da Saúde, em pesquisa que avaliou o período compreendido entre 2004 a 2007, trouxe alguns dados valiosos sobre a pauta. Inicialmente, apresentou-se estimativa de aproximadamente 10,5 milhões de vidas poderiam ser salvas apenas intensificando tratamentos já existentes, com a principal providência de se garantir o acesso a medicamentos essenciais⁴⁰⁷. Alertou-se que quase 2 bilhões de pessoas, isto é, quase um terço da população mundial à época, não possuíam acesso a tais tipos de medicinas, sendo que mais da metade da

⁴⁰³ VALVERDE MUÑOZ, Silvia. Los derechos de propiedad intelectual y el acceso a los medicamentos, a nivel mundial. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. p.85.

⁴⁰⁴ Sublinharam igualmente a capacidade de os países utilizarem a flexibilidade prevista, em especial as licenças obrigatórias e as importações paralelas. Acordaram igualmente em prorrogar até 2016, a favor dos países menos desenvolvidos, as isenções relativas à proteção das patentes dos produtos farmacêuticos.

⁴⁰⁵ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud**. p.12.

⁴⁰⁶ Mas por mais progressos que se façam no desenvolvimento de novos produtos para resolver problemas de saúde pública, esses progressos não terão qualquer significado se esses produtos não estiverem disponíveis e não forem acessíveis a quem deles necessita. (tradução nossa).

⁴⁰⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Medicines Strategy 2004–2007**: countries at the core. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/68514/WHO_EDM_2004.2.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 maio 2023, p.2.

população em países situados na África e Ásia se percebeu privada do regular acesso aos referidos produtos farmacêuticos⁴⁰⁸. Também destacou-se que 15% dos habitantes do planeta consomem mais de 90% da produção mundial de produtos farmacêuticos, em termos de valor do fármaco⁴⁰⁹.

Segundo assinalou Spinelli⁴¹⁰, deve-se ter em mente que o uso da patente acaba por gerar monopólios que duram décadas. Essa questão, conforme lecionou o citado autor, acaba por influenciar diretamente no preço dos medicamentos:

Podemos concluir que el modelo de libre mercado basado en la competencia no ha disminuido los precios de los medicamentos, ya que este modelo, utilizado en un bien esencial y dentro de una competencia imperfecta, sumado a la protección de las patentes de “innovación”, ha determinado oligopolios en la investigación, producción y comercialización de nuevas drogas.^{411 412}

Aliás, a pauta relativa ao preço de medicamentos com base em seu custo de produção também é envolta em controvérsia, porquanto se assinala que não há, por parte da indústria farmacêutica, a divulgação de dados mais claros e precisos necessários aos cálculos. Morgan, Grootendorst, Lexchin, Cunningham e Greyson⁴¹³, ao finalizarem sua revisão bibliográfica relacionada a tais gastos, aduziram que os estudos apresentam gama diversa de metodologia, fonte de dados, amostras e estimativas e que, mesmo para aqueles amplamente referenciados, não se mostra

⁴⁰⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Medicines Strategy 2004–2007**: countries at the core. p.2.

⁴⁰⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Medicines Strategy 2004–2007**: countries at the core. p.2.

⁴¹⁰ SPINELLI, Sebastián Lema. Acceso a los medicamentos: las patentes y los medicamentos genéricos. Las consecuencias de considerar al medicamento como un bien de mercado y no social. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, v.34, [s.n.], p.83, 2005. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n34/articulo7.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

⁴¹¹ SPINELLI, Sebastián Lema. Acceso a los medicamentos: las patentes y los medicamentos genéricos. Las consecuencias de considerar al medicamento como un bien de mercado y no social. p.88.

⁴¹² Podemos concluir que o modelo de mercado livre baseado na competição não baixou os preços dos medicamentos, uma vez que este modelo, utilizado num bem essencial e em concorrência imperfeita, associado à proteção das patentes de “inovação”, conduziu a oligopólios na investigação, produção e comercialização de novos medicamentos. (tradução nossa).

⁴¹³ MORGAN, Steve, GROOTENDORST, Paulo; LEXCHINE, Joel; CUNNINGHAM, Colleen; GREYSON, Devon. The cost of drug development: A systematic review. p.11.

possível avaliar sua viabilidade e confiabilidade, pois os dados e objetos da investigação são mantidos em segredo.

Por outro lado, há quem defenda que deve prevalecer a visão do medicamento como bem social em detrimento à tese de bem de mercado, dado seu impacto direto na Saúde⁴¹⁴. Esse ponto de vista revela-se interessante quando se avalia que a busca pelo fármaco ou tratamento essencial ocorre, com frequência, não por uma conveniência, mas sim como uma necessidade de se recobrar a Saúde física e mental. Com isso, não existe uma opção de compra, porém sim uma imposição, sob pena de detrimento da própria integridade física e da vida.

Sobre esse debate, por derradeiro, deve-se destacar que essa percepção mais idealista parece ser aquela que mais se amolda ao tema da Sustentabilidade. Nesse ponto, calha lembrar que, no primeiro capítulo da presente pesquisa, cuidou-se amplamente da matéria, cabendo, para este momento, frisar seu aspecto propositivo de preservação da vida humana num planeta com recursos limitados e, para tanto, propõem-se ações em distintas áreas como a econômica, social e ambiental, a assimilar que a realidade apresenta-se como hipercomplexa e interconectada e que há uma profusão de fatores que devem ser trabalhados num conjunto para um amanhã melhor.

A defesa intergeracional com a melhoria de qualidade de condições de vida a todos passa, conforme outrora já se expôs, pelo conceito de Solidariedade. Isso porque, de acordo com o que apontaram Denise e Heloise Siqueira⁴¹⁵ ao abordar a pauta, “Tem de se ter em mente a inclusão do outro no processo de proteção, e mais ainda, incluir aqueles que sequer estão aqui, as gerações futuras, aceitando o direito de elas também usufruírem dos patrimônios culturais e ambientais.” Poder-se-ia

⁴¹⁴ SPINELLI, Sebastián Lema. Acceso a los medicamentos: las patentes y los medicamentos genéricos. Las consecuencias de considerar al medicamento como un bien de mercado y no social. p.84.

⁴¹⁵ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito unísono. p.95.

mentonar ainda a Fraternidade que, para Paulo Cruz e Zenildo Bodnar⁴¹⁶, possui a seguinte percepção:

A fraternidade, que os autores contemporâneos referem-se como sendo o significado de solidariedade, representa nessa concepção o estágio superior de aperfeiçoamento da sociedade, na qual ocorre a convergência da liberdade e da igualdade no todo social. O momento de integração dos três valores poderá ocorrer com o reconhecimento da possibilidade de convivência harmônica entre a liberdade como paradigma moderno e a sustentabilidade como paradigma pós-moderno do direito.

Nessa toada, vê-se que o incremento do acesso a medicamentos constitui-se em um dos elementos para uma sociedade mais sustentável. Não à toa as Nações Unidas, quando instituíram a Agenda 2030, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3, que trata da Saúde e Bem-estar, incluíram expressamente uma meta — já mencionada — que prevê:

3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.⁴¹⁷

E da leitura das demais metas já expressamente citadas, tem-se que, ainda que se possa cogitar em prevenção de doenças com melhoria da qualidade da educação, da alimentação e do próprio aparato médico, na sua maioria a consecução das metas passam também pelo acesso a medicamentos essenciais. Este permite que, numa falha da profilaxia, se procure restabelecer a integridade física, entretanto igualmente passa pela compreensão que a doença faz parte do processo efêmero da vida, da qual os cuidados preventivos não podem excluí-la em todas as oportunidades, e será o tratamento medicamentoso então fundamental para recobrar a Saúde.

⁴¹⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p.65. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: saúde e bem-estar.

3.2.1 Acesso à Saúde, patentes e pandemia: um cenário que demanda uma análise diferenciada

O período de pandemia reconhecido pela Organização Mundial de Saúde em 2020 devido ao espalhamento da COVID-19 lança uma forçosa reflexão sobre a patente de medicamentos e outros produtos relacionados ao combate da referida moléstia.

Bom anotar que a pandemia se trata de um período de exceção, pois se convive com uma “Epidemia de doença infecciosa que se disseminou para vários países, com frequência mais de um continente e que afeta geralmente um grande número de pessoas.”⁴¹⁸ Segundo destacou a Organização Panamericana de Saúde, o termo está relacionado com a distribuição geográfica da doença, e não necessariamente a gravidade, podendo-se afirmar que há surtos da doença em vários países e regiões do mundo⁴¹⁹.

Na hipótese, examina-se que as Nações Unidas indicam que, até maio de 2023, o coronavírus já foi a causa da morte de mais de 6.932.500 de pessoas pelo mundo⁴²⁰. Além disso, conforme já referido e exemplificado, trouxe impactos para a vida da população do globo, em maior ou menor grau, afetando ainda a economia, a educação, laços sociais, trabalho, entre outros setores da vida cotidiana. Vivenciava-se um momento de insegurança, com acelerada corrida por soluções médicas efetivas de combate ao vírus do Sars-Covid-2⁴²¹.

Sobre o tema, leciona Edgar Morin⁴²²:

⁴¹⁸ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** pandemia.

⁴¹⁹ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Coronavírus (COVID-19) Dashboard.** Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²¹ ALVARENGA, G. E. L.; COSTA, M. A. N.. Indústrias farmacêuticas e licença compulsória no combate à covid-19: melhor remédio? Revista Augustus, Rio de Janeiro, v.25, n. 51, p.414, jul./out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unisum.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/608/311>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²² MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via:** as lições do coronavírus. p.19.

É verdade que houve muitas pandemias na história. É verdade que a unificação bacteriana global ocorre desde a conquista das Américas, mas a novidade radical da Covid-19 está no fato de ele dar origem a uma megacrise feita da combinação de crises políticas, econômicas, sociais, ecológicas, nacionais, planetárias, que se sustentam mutuamente com componentes, interações e indeterminações múltiplas e interligadas, ou seja, complexas, no sentido original da palavra *complexus*, ‘o que é tecido junto’.

Apesar das medidas de prevenção, foram as vacinas que consolidaram um método mais robusto de controle da doença e, por consequência, do retorno à realidade existente antes da pandemia. Caso se examine a situação do Brasil, a título de exemplo, verifica-se que a queda do número de mortes em razão da COVID-19 ocorreu apenas a partir de abril de 2021, consoante dados fornecidos pela OMS⁴²³, período compatível com a ampliação da imunização que ocorreu se iniciou em janeiro de 2021⁴²⁴.

O acesso aos imunizantes também evidenciou a discrepância de ordem social. Em meados de abril de 2021, a Organização Mundial de Saúde relatou que “nos países de alta renda, em média, uma em cada quatro pessoas já foi vacinada contra a Covid-19. Já nas nações de baixa renda, apenas uma em mais de 500 recebeu o imunizante”⁴²⁵. Com isso, estima-se que, do universo de mais de 700 milhões de doses aplicadas até então, 87% foram destinadas a países de alta e média-alta renda⁴²⁶. Um dos motivos que justificou essa discrepância foi a capacidade econômica de determinados países para aquisição de grandes lotes. Veja-se, por exemplo, que, em julho de 2020, se noticiava que os Estados Unidos da América do Norte já teriam adquirido toda a produção de imunizante daquele ano a ser produzida

⁴²³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard**.

⁴²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. **Retrospectiva 2021**: as milhões de vacinas Covid-19 que trouxeram esperança para o Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/deze_milhoes/retrospectiva-2021-as-milhoes-de-vacinas-covid-19-que-trouxeram-esperanca-para-o-brasil. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS**: um em cada quatro pessoas em países ricos já foi vacinada contra Covid-19. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/04/1747142>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS**: um em cada quatro pessoas em países ricos já foi vacinada contra Covid-19.

pela farmacêuticas Pfizer e BioNTech, por um desembolso total de 1,96 bilhões de dólares⁴²⁷.

De outra banda, o isolamento, medida sugestionada para o combate do coronavírus, desvelou também a fragilidade inerente às desigualdades sociais, conforme apontou Edgar Morin⁴²⁸:

O isolamento serviu de lente de aumento para as desigualdades sociais: a pandemia acentuou dramaticamente as desigualdades socioespaciais. Nem todo mundo tem residência extra para fugir da cidade. Algumas condições exíguas de moradia para família com filhos tornam o isolamento inviável, sem falar dos sem-teto, dos refugiados chamados de migrantes ou imigrantes, para quem esse isolamento foi um sofrimento duplo.

Por esse conjunto de fatores, que agravam uma situação que, por sua vez, já se mostra delicada, a possibilidade de se garantir maior acesso a medicamentos de combate ao vírus ocasionador do ambiente pandêmico necessita ser debatida em plano mundial, inclusive, sob a ótica da flexibilização temporária do instrumento da patente. Oportuno frisar que se analisa tempo de exceção, cuja gravidade dos reflexos sobre a vida das pessoas e a economia dos países pelo globo se colocou em risco, período em que, tal qual o caso fortuito e a força maior, as regras jurídicas necessitam se adequar a fim de não perecer o bem maior, que, na hipótese, seria a vida e integridade física de cada pessoa e estabilidade econômica e social de países inteiros.

Deve-se frisar que, para se obter a patente, o inventor já é obrigado a tornar público o conhecimento e a metodologia do desenvolvimento do produto⁴²⁹. A partir de então, não se apresenta mais como um segredo industrial, porém sim como uma tecnologia legalmente protegida. Com isso, a possibilidade de se reproduzir o fármaco fora dos limites da indústria patenteadora não constitui, em si, uma novidade, existindo, inclusive, a figura da licença compulsória que, como se verá mais adiante,

⁴²⁷ GAYER, Eduardo. **Covid-19: EUA compram por R\$ 10 bi todas as vacinas de Pfizer e Biontech.** Estadão. São Paulo, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2020/07/22/eua-compram-todas-as-vacinas-contra-covid-19-da-pfizer-e-biontech-em-2020.htm>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴²⁸ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via:** as lições do coronavírus. p.25.

⁴²⁹ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento:** os efeitos do TRIPS na política brasileira de combate ao HIV. p.8.

se cuida “de autorização governamental que permite a exploração por terceiros de um produto ou processo patenteado, sem o consentimento do titular da patente”⁴³⁰.

Sobre o tema, Patrícia de Carvalho⁴³¹ esclarece:

[...] pode-se citar a licença compulsória, a qual não se presta a sanar a insuficiência da indústria nacional, mas sim a sanar situação de emergência em relação à saúde pública, como elemento primordial da proteção internacional aos interesses sociais.

A iniciativa, aliás, não seria nova no contexto mundial. Por exemplo, na década de 1990 e início dos anos 2000, a epidemia da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência adquirida), no Brasil, foi combatida, entre outros, com a figura da licença compulsória de antivirais de combate à referida moléstia⁴³². Como resultado, segundo apontou Bessa Antunes⁴³³, apesar de um incremento inicial de gastos com medicamentos, diminuiu-se o número de internações por infecções oportunistas, ocorreu a redução do preço dos fármacos em concorrência com os genéricos em quase 80%, com uma economia para o país na monta de mais 450 milhões dólares.

Enfim, assim como ocorreu com a epidemia da AIDS, “A crise planetária nascida do coronavírus dá relevo à comunhão de destino de todos os seres humanos, inseparavelmente vinculados ao destino bioecológico do planeta Terra.”⁴³⁴ Em sendo assim, num momento de elevada crise, aguarda-se que a sensação de que a caminhada é conjunta impulse a solidariedade que constrói o termo humanidade e permeia o termo Sustentabilidade e, com isso, fomente a busca de resposta amplas e acessíveis a toda coletividade. A seguir, serão estudadas as propostas legais existentes para o enfrentamento dessas situações excepcionais.

⁴³⁰ ALVARENGA, G. E. L.; COSTA, M. A. N.. Indústrias farmacêuticas e licença compulsória no combate à covid-19: melhor remédio? p.427.

⁴³¹ CARVALHO, Patrícia Luciane de. O acesso a medicamentos e as patentes farmacêuticas junto à ordem jurídica brasileira. **Revista da Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, [s.v.], n.18, p.18. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16051573.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴³² ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.91.

⁴³³ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.94.

⁴³⁴ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus**. p.40.

3.3 INICIATIVAS LEGAIS NO BRASIL E NA ESPANHA RELATIVAS A PATENTES DE MEDICAMENTOS PARA AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE

Agora que já se expôs a importância do Acesso à Saúde para a Sustentabilidade, bem como se examinou as características da propriedade industrial, cabe avaliar, por derradeiro, se existem iniciativas legais, especialmente no âmbito do Brasil e da Espanha, que permitam viabilizar a disponibilidade de fármacos essenciais. Para tanto, cabe anotar, como não poderia ser diferente, que, estando ambos os países situados em contexto de normativas internacionais, faz-se indispensável primeiramente adentrar a tais questões. Não se trata aqui de necessariamente revisitar os pontos legais já citados, no entanto estabelecer um recorte mais específico dentro da área proposta.

Feita a ponderação, importa destacar inicialmente, pela sua relevância, o Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS) celebrado em 1994 pelo que, então, passaria a ser denominada Organização Mundial do Comércio⁴³⁵. A referência a tal marco mostra-se relevante, pois serve de parâmetro legal para as patentes na atualidade, o que, por conseguinte, abrange aquelas de medicamentos.

Referido Acordo⁴³⁶ prevê, em seus artigos 30 e 31, a possibilidade de, excepcionalmente, serem criadas exceções aos direitos de patentes, conforme se pode abaixo conferir, no que interessa:

Article 30

Exceptions to Rights Conferred

Members may provide limited exceptions to the exclusive rights conferred by a patent, provided that such exceptions do not unreasonably conflict with a normal exploitation of the patent and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the patent owner, taking account of the legitimate interests of third parties.

Article 31

⁴³⁵ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV**. p.19.

⁴³⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio de 1994**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_04c_e.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

Other Use Without Authorization of the Right Holder

Where the law of a Member allows for other use (7) of the subject matter of a patent without the authorization of the right holder, including use by the government or third parties authorized by the government, the following provisions shall be respected:

[...]

(b) such use may only be permitted if, prior to such use, the proposed user has made efforts to obtain authorization from the right holder on reasonable commercial terms and conditions and that such efforts have not been successful within a reasonable period of time. This requirement may be waived by a Member in the case of a national emergency or other circumstances of extreme urgency or in cases of public non-commercial use. In situations of national emergency or other circumstances of extreme urgency, the right holder shall, nevertheless, be notified as soon as reasonably practicable. In the case of public non-commercial use, where the government or contractor, without making a patent search, knows or has demonstrable grounds to know that a valid patent is or will be used by or for the government, the right holder shall be informed promptly;⁴³⁷

Como assinalou Ortega Gómez⁴³⁸:

El artículo 31 ADPIC admite que la legislación de un Estado parte permita otros usos de la materia de una patente sin autorización del titular de los derechos. En otras palabras, prevé que los Estados concedan licencias obligatorias de fabricación o importación de medicamentos patentados.⁴³⁹

⁴³⁷ Artigo 30. Exceções aos direitos conferidos. Os membros podem prever exceções limitadas aos direitos exclusivos conferidos por uma patente, desde que essas exceções não entrem em conflito injustificado com a exploração normal da patente e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular da patente, tendo em conta os interesses legítimos de terceiros. Artigo 31. Outra utilização sem autorização do titular do direito. Quando a legislação de um Membro permitir outra utilização do objeto de uma patente sem a autorização do titular do direito, incluindo a utilização pelo governo ou por terceiros autorizados pelo governo, serão respeitadas as seguintes disposições: [...] (b) essa utilização só pode ser permitida se, antes dessa utilização, o utilizador proposto tiver envidado esforços para obter autorização do titular do direito em termos e condições comerciais razoáveis e se esses esforços não tiverem sido bem sucedidos num período de tempo razoável. Este requisito pode ser dispensado por um Membro em caso de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência ou em casos de utilização pública não comercial. Em situações de emergência nacional ou noutras circunstâncias de extrema urgência, o titular do direito deve, no entanto, ser notificado logo que seja razoavelmente possível. No caso de utilização pública não comercial, sempre que o governo ou o contratante, sem efetuar uma pesquisa de patentes, saiba ou tenha motivos demonstráveis para saber que uma patente válida é ou será utilizada pelo ou para o governo, o titular do direito deve ser prontamente informado. (tradução nossa).

⁴³⁸ ORTEGA GÓMEZ, Marta. El derecho de acceso a los medicamentos y el derecho de patente en países en desarrollo. p.30.

⁴³⁹ O artigo 31 do TRIPS permite que a legislação de um Estado Parte autorize outras utilizações do objeto de uma patente sem a autorização do titular do direito. Por outras palavras, prevê que os

Anos após, na 4ª Conferência da OMC em Doha em 2001, houve a necessidade da emissão de uma Declaração, a qual, para Bessa Antunes⁴⁴⁰, foi “uma consequência direta das diversas controvérsias envolvendo o setor da Saúde e mais especificamente o tocante ao vírus HIV”. Tal documento possui o seguinte teor, ao que importa ao presente estudo:

1. We recognize the gravity of the public health problems afflicting many developing and least-developed countries, especially those resulting from HIV/AIDS, tuberculosis, malaria and other epidemics.
2. We stress the need for the WTO Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS Agreement) to be part of the wider national and international action to address these problems.
3. We recognize that intellectual property protection is important for the development of new medicines. We also recognize the concerns about its effects on prices.
4. We agree that the TRIPS Agreement does not and should not prevent members from taking measures to protect public health. Accordingly, while reiterating our commitment to the TRIPS Agreement, we affirm that the Agreement can and should be interpreted and implemented in a manner supportive of WTO members' right to protect public health and, in particular, to promote access to medicines for all.

In this connection, we reaffirm the right of WTO members to use, to the full, the provisions in the TRIPS Agreement, which provide flexibility for this purpose.

5. Accordingly and in the light of paragraph 4 above, while maintaining our commitments in the TRIPS Agreement, we recognize that these flexibilities include:

- a. In applying the customary rules of interpretation of public international law, each provision of the TRIPS Agreement shall be read in the light of the object and purpose of the Agreement as expressed, in particular, in its objectives and principles.
- b. Each member has the right to grant compulsory licenses and the freedom to determine the grounds upon which such licenses are granted.

Estados concedam licenças obrigatórias para fabricar ou importar medicamentos patenteados. (tradução nossa).

⁴⁴⁰ ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento: os efeitos do TRIPS na política brasileira de combate ao HIV.** p.61.

c. Each member has the right to determine what constitutes a national emergency or other circumstances of extreme urgency, it being understood that public health crises, including those relating to HIV/AIDS, tuberculosis, malaria and other epidemics, can represent a national emergency or other circumstances of extreme urgency.^{441 442}

Como se vê, houve uma reafirmação do Tratado já adotado em 1994 a fim de deixar claro o posicionamento dos membros da OMC em relação a patentes de medicamentos, impulsionados por grave crise de Saúde existente à época.

Essa previsão foi assimilada, no Brasil, por meio da Lei n. 9.297, de 14 maio de 1996, que, ao regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispôs sobre a possibilidade de concessão de licença obrigatória nos seus artigos 68 a 74. Em seu art. 71, estabelece:

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público declarados em lei ou em ato do Poder Executivo federal, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, poderá ser concedida licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

⁴⁴¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Declaration on the TRIPS agreement and public health**. Doha, 2001. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_trips_e.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴⁴² 1. Reconhecemos a gravidade dos problemas de saúde pública que afetam muitos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, especialmente os resultantes do HIV/AIDS, da tuberculose, da malária e de outras epidemias. 2. Salientamos a necessidade de o Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS) fazer parte de uma ação nacional e internacional mais vasta para resolver estes problemas. 3. Reconhecemos que a proteção da propriedade intelectual é importante para o desenvolvimento de novos medicamentos. Reconhecemos igualmente as preocupações quanto aos seus efeitos sobre os preços. 4. Concordamos que o Acordo TRIPS não impede nem deve impedir os membros de tomarem medidas para proteger a saúde pública. Assim, ao mesmo tempo que reiteramos o nosso empenhamento no Acordo TRIPS, afirmamos que o Acordo pode e deve ser interpretado e implementado de forma a apoiar o direito dos membros da OMC de proteger a saúde pública e, em especial, de promover o acesso de todos aos medicamentos. Neste contexto, reafirmamos o direito dos membros da OMC de utilizarem plenamente as disposições do Acordo TRIPS, que proporcionam flexibilidade para o efeito. 5. Por conseguinte, e à luz do ponto 4 supra, embora mantendo os nossos compromissos no Acordo TRIPS, reconhecemos que essas flexibilidades incluem: a. Ao aplicar as regras habituais de interpretação do direito internacional público, cada disposição do Acordo TRIPS deve ser lida à luz do objeto e finalidade do Acordo, tal como expresse, em particular, nos seus objetivos e princípios. b. Cada membro tem o direito de conceder licenças obrigatórias e a liberdade de determinar os motivos pelos quais essas licenças são concedidas. c. Cada membro tem o direito de determinar o que constitui uma emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência, entendendo-se que as crises de saúde pública, incluindo as relacionadas com o HIV/AIDS, a tuberculose, a malária e outras epidemias, podem representar uma emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência. (tradução nossa).

§ 1º O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.⁴⁴³

Essa é a redação atual do referido dispositivo concedida pela Lei n. 14.200/2021⁴⁴⁴ (art. 4º), cuja alteração legal sobreveio para abarcar mais previsões normativas dado o cenário pandêmico da época, contudo a previsão anterior também já estabelecia citada providência em situações emergenciais⁴⁴⁵. Foi esse, no plano nacional, o amparo legal para a produção de genéricos ao combate da AIDS e outras doenças.

Merece destaque que a Lei n. 9.787/1999⁴⁴⁶, atualizou a Lei n. 6.360/1976⁴⁴⁷, que, por sua vez, trata, entre outros, da vigilância sanitária e medicamentos, para expressamente incorporar no ordenamento jurídico brasileiro a figura do medicamento genérico. Em seu art. 1º, a Lei n. 9.787/1999⁴⁴⁸ trouxe a seguinte definição:

XXI – Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável,

⁴⁴³ BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

⁴⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 set. 2021, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14200.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

⁴⁴⁵ A redação anterior do art. 71 da Lei n. 9.279/1996 possuía o seguinte teor: Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular. Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

⁴⁴⁶ BRASIL. **Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 fev. 1999, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9787.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

⁴⁴⁷ BRASIL. **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1976, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

⁴⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

Tal providência, contudo, não se encerrou apenas nos limites territoriais brasileiros e o termo medicamento genérico foi, efetivamente, o escolhido para retratar, em detrimento ao produto patenteado, aquele fármaco “que contém o mesmo princípio ativo do medicamento de referência anteriormente aprovado no país”⁴⁴⁹. E mais, para fins de se garantir a mesma segurança do produto original, deve ser submetido a “testes de bioequivalência, biodisponibilidade, intercambialidade e equivalência terapêutica”⁴⁵⁰.

Na União Europeia, a pauta de medicamentos é abordada na Diretiva n. 2001/83/CE. Valverde López⁴⁵¹, porém, alerta que:

Desde 1965 cuando se publica la primera Directiva de armonización para la fabricación de medicamentos, el sector farmacéutico ha sido uno de los más regulados de la CE, llegándose a publicar más de treinta Directivas y Reglamentos. Esta complejidad aconsejó una Codificación que se produce en el año 2001 pero no fue total.⁴⁵²

Não foi diferente com o referido texto legal, posteriormente alterado pela Diretiva n. 2004/27/CE e regradada pelo Regulamento n. 726/2004, modificado pelo

⁴⁴⁹ MARQUES, Roberta S. M. F. R. Patentes, genéricos e acesso ao medicamento: o caso das pandemias. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v.10, n.3, p.133, jul./set. 2021. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/763/839>. Acesso em: 21 maio 2023.

⁴⁵⁰ MARQUES, Roberta S. M. F. R. Patentes, genéricos e acesso ao medicamento: o caso das pandemias. p.133

⁴⁵¹ VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. p.9.

⁴⁵² Desde 1965, ano em que foi publicada a primeira diretiva de harmonização para o fabrico de medicamentos, o sector farmacêutico é um dos mais regulamentados na Comunidade Europeia, tendo sido publicadas mais de trinta Diretivas e Regulamentos. Esta complexidade levou à necessidade de uma Codificação, que teve lugar em 2001, mas não ficou completa. (tradução nossa).

Regulamento n. 1027/2012⁴⁵³. Com essa última Diretiva, o tema dos genéricos fica incorporado a esse Estatuto Maior estabelecido pela Diretiva n. 2001/83/CE, que passa então a definir, em seu art. 10, item 2, “b”:

Medicamento genérico, um medicamento com a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias activas, a mesma forma farmacêutica que o medicamento de referência e cuja bioequivalência com este último tenha sido demonstrada por estudos adequados de biodisponibilidade. Os diferentes sais, ésteres, éteres, isómeros, misturas de isómeros, complexos ou derivados de uma substância activa são considerados uma mesma substância activa, a menos que difiram significativamente em propriedades relacionadas com segurança e/ou eficácia, caso em que o requerente deve fornecer dados suplementares destinados a fornecer provas da segurança e/ou da eficácia dos vários sais, ésteres ou derivados de uma substância activa autorizada. As diferentes formas farmacêuticas orais de libertação imediata são consideradas como uma mesma forma farmacêutica. O requerente pode ser dispensado da apresentação dos estudos de biodisponibilidade, se puder demonstrar que o medicamento genérico satisfaz os critérios pertinentes definidos nas directrizes pormenorizadas na matéria.⁴⁵⁴

Entretanto, interpretando as disposições do referido arcabouço jurídico europeu, Christoph Baumgärtel⁴⁵⁵ afirmou que, como regra geral, a entrada do genérico ocorre apenas 10 anos após a concessão da patente do medicamento de referência, exceto se o próprio fabricante autorizar a produção não patenteada de seu fármaco. Segundo apontou Baumgärtel⁴⁵⁶, há ainda espaço legal de manobra para que esse tempo seja ampliado ou, mesmo que vencido, se retarde a entrada do genérico no mercado.

Da análise dessa breve exposição acerca da regulamentação geral europeia, já se constata, inicialmente, que a sistemática adotada não é igual à brasileira, tendo em vista que no Brasil não há prazo de carência estabelecido para a

⁴⁵³ MARQUES, Roberta S. M. F. R. Patentes, genéricos e acesso ao medicamento: o caso das pandemias. p.132.

⁴⁵⁴ UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2004/27/CE**. Altera a Diretiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. Jornal Oficial da União Europeia, Estrasburgo, 31 mar. 2004. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004L0027&from=LV>. Acesso em: 31 maio 2023.

⁴⁵⁵ BAUMGÄRTEL, Christoph. Myths, questions, facts about generic drugs in the EU. **GaBI Journal**, Bélgica, v.1, n.1, p.34-35, 15 fev. 2012. Disponível em: <http://gabi-journal.net/wp-content/uploads/GJ-2012-1-p34-38-Perspective-Baumg%C3%A4rtel-V12C22PA.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

⁴⁵⁶ BAUMGÄRTEL, Christoph. Myths, questions, facts about generic drugs in the EU. p.35

concessão da licença obrigatória. Não é demais lembrar que o caso brasileiro se liga, conforme já esclarecido, com a ideia de uma situação emergencial ou de relevante interesse público.

Outro ponto interessante volta-se ao fato de que o Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS) estabelece, em seu artigo 33, que a expiração do prazo de validade da patente ocorrerá em 20 anos⁴⁵⁷. Nesse cenário, a Diretiva da Comunidade Europeia apresenta um avanço no sentido de facilitar o acesso à medicação. Tal referência consta expressamente da exposição de motivos, item 14, da Diretiva n. 2004/27/CE, nos seguintes termos: “Dado que os medicamentos genéricos são já uma parte importante do mercado dos medicamentos, convém, à luz da experiência adquirida, facilitar o seu acesso ao mercado comunitário.”⁴⁵⁸

Na Espanha, os genéricos foram incluídos pela Lei n. 13/1996⁴⁵⁹, de 30 de dezembro, na Lei n. 25/1990⁴⁶⁰, de 20 de dezembro, a qual cuidava especificamente da matéria de Medicamento. A partir de então, no art. 8º, item 6 bis⁴⁶¹, da Lei n. 25/1990 passou a prever:

6 bis. Especialidad farmacéutica genérica: La especialidad con la misma forma farmacéutica e igual composición cualitativa y cuantitativa en sustancias medicinales que otra especialidad de referencia, cuyo perfil de eficacia y seguridad esté suficientemente establecido por su continuado uso clínico. La especialidad farmacéutica genérica debe demostrar la equivalencia terapéutica con la especialidad de referencia mediante los correspondientes estudios de bioequivalencia. Las diferentes formas farmacéuticas orales de

⁴⁵⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio de 1994.**

⁴⁵⁸ UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2004/27/CE.**

⁴⁵⁹ ESPANHA. **Lei nº 13, de 31 de dezembro de 1996.** Boletim Oficial Espanhol n. 315, Madrid, 31 dez. 1996, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1996-29117>. Acesso em: 9 ago. 2023.

⁴⁶⁰ ESPANHA. **Lei nº 25, de 20 de dezembro de 1990.** Lei do Medicamento. Boletim Oficial Espanhol n. 306, Madrid, 22 dez. 1990, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1990-30938>. Acesso em: 27 ago. 2023.

⁴⁶¹ ESPANHA. **Lei nº 13, de 31 de dezembro de 1996.**

liberación inmediata podrán considerarse la misma forma farmacéutica siempre que hayan demostrado su bioequivalencia.⁴⁶²

Da leitura da referida normativa, extrai-se que na Espanha ao menos num primeiro momento, optou-se pelo termo “especialidad farmacéutica genérica” (EFG). Além disso, deixou-se de dispor os requisitos essenciais procedimentais que colocariam marcos para a concessão do benefício a quem não fosse o titular da patente.

Posteriormente, a Lei n. 29/2006⁴⁶³, de 26 de julho, derogou a Lei n. 25/1990⁴⁶⁴, e passou assim a tratar das garantias e uso racional dos medicamentos e produtos sanitários. Agora, por sua vez, já se opta por definir o termo medicamento genérico, conforme se pode observar a seguir:

Artículo 8. Definiciones.

A los efectos de esta Ley se entenderá por:

[...]

g) «Medicamento genérico»: todo medicamento que tenga la misma composición cualitativa y cuantitativa en principios activos y la misma forma farmacéutica, y cuya bioequivalencia con el medicamento de referencia haya sido demostrada por estudios adecuados de biodisponibilidad. Las diferentes sales, ésteres, éteres, isómeros, mezclas de isómeros, complejos o derivados de un principio activo se considerarán un mismo principio activo, a menos que tengan propiedades considerablemente diferentes en cuanto a seguridad y/o eficacia. Las diferentes formas farmacéuticas orales de liberación inmediata se considerarán una misma forma farmacéutica. El solicitante podrá estar exento de presentar los estudios de biodisponibilidad si puede demostrar que el medicamento genérico

⁴⁶² 6 bis. Especialidade farmacêutica genérica: um medicamento com a mesma forma farmacêutica e a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias medicinais que outro medicamento de referência, cujo perfil de eficácia e segurança esteja suficientemente estabelecido pelo seu uso clínico continuado. O medicamento genérico deve demonstrar a equivalência terapêutica com o medicamento de referência por meio dos estudos de bioequivalência correspondentes. As diferentes formas farmacêuticas orais de liberação imediata poderão ser consideradas como a mesma forma farmacêutica, sempre que tenham demonstrado bioequivalência. (tradução nossa).

⁴⁶³ ESPANHA. **Lei nº 29, de 26 de julho de 2006**. Lei de garantias e uso racional dos medicamentos e produtos sanitários. Boletim Oficial Espanhol n. 168, Madrid, 27 jul. 2006, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2006-13554>. Acesso em: 27 ago. 2023.

⁴⁶⁴ ESPANHA. **Lei nº 25, de 20 de dezembro de 1990**.

satisface los criterios pertinentes definidos en las correspondientes directrices detalladas.^{465 466}

Válido anotar a existência do Real Decreto n. 1345/2007⁴⁶⁷, de 11 de outubro, pelo qual então se regulará o procedimento de autorização, registro e condições de dispensação dos medicamentos de uso humano fabricados industrialmente. Nele, já há uma opção pelo termo “medicamento genérico”, conforme se extrai do seu artigo 2º, item 35, muito embora mantenha a sigla EFG como identificador do produto⁴⁶⁸. Em seu art. 7º, item 3, prevê que a comercialização dos genéricos somente poderá ocorrer 10 anos após a data da autorização inicial do medicamento de referência⁴⁶⁹.

Da análise dessas disposições, verifica-se, como esperado, que a Espanha se encontra alinhada com a Diretiva n. 2001/83/CE⁴⁷⁰ que rege a matéria na Comunidade Europeia. Em sendo assim, as mesmas ponderações feitas por ocasião da análise do texto legal aplicam-se ao cenário espanhol. Bom anotar que isso não impede que, num futuro, países de tal Comunidade apliquem as disposições do Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS) para seguir caminho diverso.

⁴⁶⁵ ESPANHA. **Lei nº 29, de 26 de julho de 2006.**

⁴⁶⁶ Artigo 8º Definições. Para efeitos da presente lei, entende-se por: [...] g) «Medicamento genérico», qualquer medicamento que tenha a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias ativas e a mesma forma farmacêutica e cuja bioequivalência com o medicamento de referência tenha sido demonstrada por estudos adequados de biodisponibilidade. Os diferentes sais, ésteres, éteres, isômeros, misturas de isômeros, complexos ou derivados de uma substância ativa são considerados uma única e mesma substância ativa, a menos que tenham propriedades significativamente diferentes em termos de segurança e/ou eficácia. As diferentes formas farmacêuticas orais de libertação imediata são consideradas como uma única e mesma forma farmacêutica. O requerente pode ser dispensado da apresentação de estudos de biodisponibilidade se puder demonstrar que o medicamento genérico satisfaz os critérios pertinentes definidos nas diretrizes pormenorizadas correspondentes. (tradução nossa).

⁴⁶⁷ ESPANHA. **Real Decreto n. 1345, de 11 de outubro de 2007.** Regulamenta o procedimento de autorização, registo e condições de fornecimento de medicamentos para uso humano fabricados industrialmente. Boletim Oficial Espanhol n. 267, Madrid, de 07 nov. 2007, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-19249&p=20191206&tn=1>. Acesso em: 1 jun. 2023.

⁴⁶⁸ ESPANHA. **Real Decreto n. 1345, de 11 de outubro de 2007.**

⁴⁶⁹ ESPANHA. **Real Decreto n. 1345, de 11 de outubro de 2007.**

⁴⁷⁰ UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2001/83/CE.** Diretiva que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. Jornal Oficial da União Europeia, Estrasburgo, 28 nov. 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001L0083>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Por fim, calha anotar que a Comissão Europeia, reunida em 26 de abril de 2023, efetuou uma comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões com uma proposta de “Reforma da legislação farmacêutica e medidas para combater a resistência aos antimicrobianos”⁴⁷¹. Lá, indica-se, entre outros pontos, que, com as alterações, será possível um ingresso mais célere no mercado dos fármacos genéricos⁴⁷², visando a trazer benefícios duradouros à Saúde, à economia, ao meio ambiente e às questões ambientais, em busca da sustentabilidade ambiental⁴⁷³.

3.4 POR UMA LEITURA SUSTENTÁVEL DA PATENTE DE MEDICAMENTOS EM PANDEMIAS

Para avançar, forçoso antes sintetizar e retomar alguns pontos a fim de facilitar o propósito do presente tópico.

Sustentabilidade e Saúde provam-se pautas interdependentes. Como já se afirmou outrora, constituem-se em vetores da mesma grandeza, isto é, quanto mais ações forem tomadas para fortalecer um caminhar sustentável, invariavelmente sobrevirá um ganho também na área sanitária. O fato mostra-se reconhecido inclusive em plano internacional pelas Nações Unidas por meio da Agenda 2031, compromisso mundial por um amanhã melhor.

O Acesso à Saúde, nesse contexto, promove a garantia a um direito fundamental reconhecido em plano internacional e nacional, permitindo que cada pessoa possa ter ao seu dispor serviços médicos de qualidade, tratamento de Saúde, medicamentos e informações indispensáveis, seja para prevenção, seja para a tomada de decisão em caso de moléstia, bem como deve garantir a possibilidade de

⁴⁷¹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões**: reforma da legislação farmacêutica e medidas para combater a resistência aos antimicrobianos. 21p. Bruxelas, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC 0190>. Acesso em: 1 jun. 2023.

⁴⁷² UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões**: reforma da legislação farmacêutica e medidas para combater a resistência aos antimicrobianos.

⁴⁷³ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões**: reforma da legislação farmacêutica e medidas para combater a resistência aos antimicrobianos.

uma alimentação e hábitos saudáveis. Por sua vez, ampliar o Acesso à Saúde implica, necessariamente, elevar a qualidade de vida desta e das futuras gerações indistintamente rumo a um ponto mais equilibrado, isto é, sustentável.

Dentro da seara médica, a propriedade industrial desempenha um papel relevante, porquanto a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos – e, com isso, a cura e tratamento para diversas doenças – são promovidos via um forte incentivo de mercado (a patente), a qual se transveste do mecanismo jurídico que assegurará o lucro do esforço efetuado. Por outro lado, ao mesmo tempo, encampa-se um dos setores mais delicados da vida humana: a Saúde. Isso porque, diferentemente de inventos relacionados a outras áreas da indústria ou comércio, os fármacos ligam-se à integridade física e sobrevivência de cada indivíduo.

Essa peculiaridade exige um olhar diferenciado para a patente de medicamentos, em especial em momento de pandemia. Os dados estatísticos outrora exibidos não deixam margem à maior dúvida: o mundo foi impactado pela COVID-19. Não apenas sob o enfoque de vidas perdidas, mas também houve forte influência na economia, na educação e no cotidiano social, tudo a agravar problemas já existentes em sociedade com maior prejuízo àqueles indivíduos com reduzidos recursos financeiros, que, por sua vez, não possuíam, em sua maioria, os meios de sobrevivência para manter o distanciamento social, muito menos obtinham, com facilidade, acesso à vacina, medicamentos e tratamento médico.

Há algum tempo, em função desse cenário, já existem iniciativas legais outrora expostas centradas na figura do medicamento genérico. Tal mecanismo, a seu turno, tem garantido, ainda que parcialmente, a ampliação do Acesso à Saúde, provando-se medida de cunho mundial adequada num panorama que se almeja a Sustentabilidade.

Todavia, deve-se alertar que, em momentos de exceção como a pandemia, em que milhões de pessoas em indistintas partes do globo acabam por ser afetadas das mais diversas formas, persiste uma excepcionalidade que exige esforço humano pela manutenção da vida, e não pela proteção de uma sistemática jurídica. Com isso quer ser afirmar que, em tal período delicado da humanidade, a

interpretação da proteção a ser dada às patentes deve ser aquela idealista, ainda que de forma temporária.

Permitir que o maior número de pessoas obtenha acesso a fármacos e produtos para o tratamento da moléstia pandêmica assegura a maior chance de preservação da vida e diminui os impactos sociais e econômicos para uma coletividade indiferenciada, ricos ou pobres, espanhóis ou brasileiros, estudiosos ou ignorantes. Por que, num momento tão crítico, a descoberta da cura ou de medida de prevenção – como as vacinas – deve, igualmente, limitar o número de beneficiados, quer pela capacidade de produção, quer pelos valores envolvidos na compra do medicamento? Não seria muito mais fácil para acabar com um sofrimento, que é da humanidade, facilitar o acesso ao tratamento, compartilhando a possibilidade de produção, mesmo que em caráter temporário? Quem trará de volta a vida daqueles que, por causa do Sars-Covid-2, faleceram quando já existentes vacinas de controle do vírus e que não obtiveram acesso por não estar disponível em seu país? O quanto custa uma vida?

Ao que parece, já existe um enquadramento legal que permite uma ação mais condizente para – torna-se a dizer, mesmo que em caráter provisório –, enquanto durar a crise pandêmica, facilitar a difusão do fármaco. Por certo, a opção existente pode ainda ser melhorada, porém há, acima de tudo, o componente relacionado ao ônus da assunção da tomada de tal decisão, o qual não deveria ser de cada governo, todavia sim já deveria partir das Nações Unidas como forma de ratificar seu compromisso com um amanhã melhor para todos os povos.

Uma abordagem mais sustentável das patentes de medicamentos acarreta em observá-las não exclusivamente como um bem de mercado, porém também como um produto que pode assegurar a própria existência humana e, por isso, deve estar sujeita igualmente a influxos de decisões políticas que se provem indispensáveis à continuidade da vida. Existir com Saúde adequada é um direito de cada um que compartilha a caminhada neste planeta e somente haverá um futuro sustentável se sua garantia for inclusiva, isto é, para todos indistintamente, sem preferência por poder aquisitivo, nacionalidade ou localização geográfica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, cabe lembrar que esta Dissertação se inseriu na Área de Concentração Fundamentos do Direito Positivo e na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e no projeto de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Univali).

Foi desenvolvida em regime de Dupla Titulação com a *Universidad de Alicante* por meio de seu *Curso Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* (MADAS), o que proporcionou experiência acadêmica indispensável para refinar a compreensão e visão da temática no plano internacional, em especial no âmbito espanhol, por meio das aulas didáticas e de professores qualificados, bem como pela pesquisa lá desenvolvida. Com efeito, a questão aqui tratada interessa à comunidade mundial, porque, como já referido, a pandemia da COVID-19 afetou a humanidade indistintamente, a se apresentar de suma relevância coletar, para além do plano brasileiro, diferentes pontos de vista que, por sua vez, enriqueceram o resultado final desta investigação, tudo a justificar a relevância da dupla titulação.

Aproveita-se o ensejo também para registrar que esta Dissertação foi fruto de curso de Mestrado em Ciência Jurídica realizado no período de agosto de 2021 a agosto de 2023. Entre outubro e dezembro de 2022, participou-se de aulas na *Universidad de Alicante*, situada na Espanha, oportunidade que, para além do contato direto com professores renomados que compõem os quadros da referida instituição de ensino e o acesso a toda estrutura universitária, a exemplo de biblioteca geral e setoriais, o corpo discente era composto por alunos espanhóis e outros oriundos de vários países da América do Sul, como Paraguai, Uruguai e Peru, a tornar ainda mais rica e proveitosa a vivência acadêmica.

A pesquisa elaborada possuiu estreita vinculação com a Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3, cujo título se nominou

como Saúde e Bem-Estar⁴⁷⁴. Com a visão de que ninguém seria deixado para trás constante do preâmbulo do referido documento internacional⁴⁷⁵, as Nações Unidas estabeleceram uma pauta ambiciosa — a mais ousada até agora aprovada pela comunidade internacional, segundo Carlos Gil⁴⁷⁶ —, em que se comprometeram com a erradicação da miséria e da fome, com a salvação do planeta, e com a necessidade de se assegurar maior prosperidade e paz a todos⁴⁷⁷. Portanto, a inclusão da pauta da Saúde na Agenda 2030 constitui-se em importante passo dado pela ONU com a finalidade de se reconhecer que tal matéria deve obrigatoriamente ser abordada quando se definem as estratégias centrais para um futuro com desenvolvimento sustentável, a apontar a relevância do tema sobre a qual se debruçou o presente estudo. Tal pauta emerge, ainda, sobremaneira significativa no contexto mundial pelo fato de a humanidade recém ter vivenciado um momento de surto do vírus do Sars-Covid-2.

Nesse contexto, propôs-se aqui aprofundar o debate em área que já existia produção acadêmica, porém lhe concedendo um enfoque diferenciado e atual ao relacionar as pautas de Sustentabilidade, Acesso à Saúde, patentes de medicamentos e pandemia. A problemática envolveu investigar se tal proteção jurídica harmonizava-se à pauta da Sustentabilidade em prol de ampliar o acesso à Saúde em momentos de pandemia, tudo a partir do ponto de vista jurídico brasileiro e espanhol.

Com isso, objetivou-se avaliar qual o atual estágio do diálogo entorno dos temas, de forma a apurar a existência de inter-relações e de estabelecer como se desenvolve o discurso a respeito do acesso a medicamentos e insumos médicos em período de pandemia, tendo em vista a proteção jurídica conferida pelas patentes.

Diante desse quadro, foram apontadas as seguintes hipóteses:

⁴⁷⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.**

⁴⁷⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.**

⁴⁷⁶ GÓMEZ GIL, Carlos. *Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica.*

⁴⁷⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.**

a) a patente de medicamento acaba por conceder ao inventor a exclusividade da produção do invento, a encarecer o preço do produto final a quem dele necessita, bem como cria um obstáculo ao respectivo acesso. Por essa perspectiva, tal criação jurídica está na contramão da Sustentabilidade, porquanto a garantia do tratamento à Saúde e dos meios para se alcançar o bem-estar mostra-se como um dos pilares do desenvolvimento sustentável reconhecido pela Organização das Nações Unidas;

b) a patente de medicamento estimula a invenção e a descoberta de novos produtos para o tratamento de moléstias, pois se constitui em mecanismo que garante o retorno financeiro da pesquisa efetuada, a qual geralmente envolve elevados investimentos, tudo a assegurar uma maior disponibilidade de medicamentos. Sob essa ótica, ostenta papel que se harmoniza à pauta da Sustentabilidade, devendo ser incentivada;

c) em períodos de pandemia, existe um agravamento geral de indicadores no âmbito da Saúde e também nas áreas social e econômica, exigindo um esforço excepcional a fim de se garantir o amplo acesso ao tratamento médico, com o objetivo de preservação da vida e minimização dos prejuízos advindos com o momento pandêmico, o que justificaria uma excepcional redução da proteção conferida às patentes.

Dividiu-se o resultado da pesquisa em três capítulos, que corresponderam a três grandes conceitos operacionais: Sustentabilidade, Saúde e Propriedade Industrial.

O primeiro capítulo dedicou-se ao estudo da Sustentabilidade. Inicialmente, buscou-se apresentar o seu conceito, evolução histórica e como tal termo se diferencia do vocábulo desenvolvimento sustentável, visto que, embora distintos, muitas vezes são tratados como sinônimos. Foi interessante constatar a presença do caráter transgeracional, que, quando não expressamente referido no conceito, estava implícito na discussão travada entorno da Sustentabilidade, a qual, por sua vez, angaria diferentes enfoques conforme a proposta dimensional concedida. A despeito da ausência de unanimidade no assunto, partindo de interpretação conferida pelas Nações Unidas, com frequência se cogita, ao menos, nas dimensões

social, econômica e ambiental, sobre o qual orbitam, então, os documentos jurídicos internacionais, como a Agenda 2030. Outra circunstância que deve ser destacada reside no fato de que, embora a Sustentabilidade tenha surgido antes, o termo desenvolvimento sustentável foi o que se consolidou ao longo da narrativa histórica de reuniões globais com o propósito da preservação da humanidade, utilizando-se, no plano internacional, ambos como sinônimos.

Sobre tais temas, foi possível verificar a existência de uma vasta pesquisa desenvolvida na área, em especial por professores que integram o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí e também da *Universidad de Alicante*, enriquecedora pelos distintos pontos de vista, a qual refletiu, em determinado momento, por exemplo, diferentes opiniões a respeito dos componentes que integram a Sustentabilidade. Tal cenário mostrou-se muito positivo para o desenvolvimento da presente investigação, porquanto concedeu base sólida de estudos e demonstrou que as realidades nacional e internacional, que estão em constante modificação, ainda proporcionam espaço para maior desenvolvimento e pesquisa.

No arremate do tópico, adentrou-se ao tema da Agenda 2030, destacado esforço mundial rumo à construção de um amanhã sustentável para toda a humanidade. Com base na contextualização histórica arrazoada sob o enfoque internacional, mostrou-se compreensível o porquê da existência de uma pauta sufragada pela Organização das Nações Unidas e sua relevância transgeracional. Apontou-se ainda que não se trata do primeiro intento internacional para a melhoria geral das condições de habitabilidade no planeta, e que, apesar de hoje não existir o mesmo otimismo presente na Rio-92 acerca da consecução das pautas defendidas, todas as conferências, reuniões e acordos existentes atualmente e elaborados ao longo de anos constituem-se em avanços no caminho da Sustentabilidade. E como bem destacaram Denise e Heloise Garcia⁴⁷⁸, a busca por uma sociedade de âmbito “global justa, solidária e sustentável provavelmente nunca terá termo final, mas a luta

⁴⁷⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. p.202.

é constante e são comprometimentos globais que garantirão passos mais realistas e mais próximos desta realidade”.

O segundo capítulo tratou do tema Saúde. Almejou-se, num primeiro momento, sua conceituação, bem como apurar a forma pela qual recebe tratamento do mundo jurídico e apresentar a definição de Acesso à Saúde. Nessa caminhada, percebeu-se que, a despeito de se ter uma firme compreensão acerca do vocábulo doença, Saúde é um termo ainda em construção, sem unanimidade. Apesar do seu emprego comum em contraposição à doença, notou-se que as Nações Unidas, via Organização Mundial da Saúde, adotam uma definição mais ampla acerca do que constitui Saúde, defendendo-a, em mais de uma oportunidade, como um “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade”⁴⁷⁹. Afirmaram inclusive que a “saúde é o maior recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal, assim como uma importante dimensão da qualidade de vida”⁴⁸⁰ e, por isso, está dependente de fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, comportamentais e biológicos⁴⁸¹. Apesar da ausência uniformidade entre os próprios países que a integram, a ONU deixou claro que se está a falar de um direito fundamental e de responsabilidade dos Estados, visão que inspirou a redação do art. 196⁴⁸² da Constituição da República Federativa do Brasil e os demais dispositivos legais de âmbito nacional sobre o tema.

Nesse momento é que o debate acerca do Acesso à Saúde angaria maior relevância, porquanto, numa análise mais aprofundada, equivaleria dizer: estudo para se garantir os meios de obtenção de um direito inerente à condição humana inclusive reconhecido em tratado jurídico. Consoante Pons Rafols⁴⁸³, se a Saúde consiste num bem público mundial, necessita-se que seja protegida

⁴⁷⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração de Alma-Ata sobre cuidados primários.**

⁴⁸⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde.**

⁴⁸¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde.**

⁴⁸² Para facilitar a leitura, registre-se que tal dispositivo prevê: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴⁸³ PONS RAFOLS, Xavier. La salud global y la globalización de la salud: respuesta institucional y acción normativa de la organización mundial de la salud. p.27-28.

internacionalmente por meio de governança global, superando a ultrapassada visão de mera assistência internacional, e sua categorização em tal patamar permite e facilita esse esforço comum global. Nasce daí “um direito público subjetivo a políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde”⁴⁸⁴, o qual inclusive compreende o acesso a informações adequadas na área em questão a permitir ao indivíduo a otimização das alternativas que lhe são postas. Assim, o Acesso à Saúde pode ser dividido em quatro dimensões: a) disponibilidade (*availability*); b) capacidade de pagamento (*affordability*); c) aceitabilidade (*acceptability*); d) informação e o grau de adequação entre o sistema de Saúde e fatores individuais (*information and the degree of fit between health system and individual factors*)⁴⁸⁵.

Mais à frente, descortinou-se que a própria Agenda 2030 adotou a temática da Saúde e Bem-estar como um dos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS n. 3), cujo propósito consiste em “garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”⁴⁸⁶, a denotar a relevância de tal debate e cuidado no plano transgeracional mundial. A questão não é se este se cuida do ODS mais importante, porém sim visualizar que ele é impactado por outros Objetivos — como erradicação da pobreza, fome zero, água potável e saneamento etc. (ODS 1, 2 e 6) — ao mesmo tempo que influencia diretamente alguns destes — como, por exemplo, o primeiro mencionado (ODS 1) — e outros, como redução das desigualdades e instituições eficazes (ODS ns. 10 e 16). Nesse ponto da pesquisa, foi possível explorar de modo mais amplo o liame entre Saúde e Sustentabilidade e estabelecer as conexões essenciais para o estudo multidisciplinar do tema.

Ao término do tópico, a fim de demonstrar, por meio de números, a importância de se discutir tal temática, foram exibidos indicadores de Saúde relacionados ao período de pandemia da COVID-19 no Brasil e na Espanha. Percebeu-se que, a partir de uma crise sanitária que não respeitou limites geográficos,

⁴⁸⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. p.661.

⁴⁸⁵ MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. p.109-119.

⁴⁸⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: saúde e bem-estar**.

sobrevieram complicações sérias de âmbito mundial em diversos setores, como o econômico e o social, a provar a interconectividade da pauta em questão com diferentes áreas e sua essencialidade na jornada por um futuro sustentável. Por outro lado, não se tratou de apurar e definir qual nação foi mais afetada pela pandemia, porém sim destacar que o estado de crise sanitária estabelecido pela COVID-19 exerceu consideráveis impactos sobre nações com diferentes perfis geográficos e socioeconômicos, como é a hipótese da comparação entre Brasil e Espanha, a inclusive justificar a relevância no estudo do período e das medidas adotadas em prol do combate ao mencionado vírus.

No terceiro capítulo, o propósito inicial residiu no estudo da Propriedade Industrial. Pretendeu-se exibir seu conceito, características e a relevância do invento para o progresso da humanidade, visto que a invenção viabiliza a possibilidade de melhoria da qualidade de vida e esse esforço de raciocínio e estudo humanos necessita de incentivo e proteção como forma de permitir que novas criações sejam desenvolvidas e, por consequência, que sobrevenha o progresso, que, em última análise, deveria, ao menos em tese, ser dirigido à Sustentabilidade. Ao assim se proceder, contextualizando o assunto, tornou-se mais fácil o estudo subsequente da patente, considerada como título que comprova o direito do inventor⁴⁸⁷, em especial aquela relacionada a medicamentos.

Foi possível verificar que se trata de área normatizada em âmbito nacional e internacional, sendo que o interesse primordial visa a resguardar o retorno daquele investimento efetuado para o desenvolvimento da nova tecnologia, mesmo em prejuízo do acesso ao fármaco essencial. Tão grande é a seriedade dos interesses, em especial financeiros, envolvidos que a Organização das Nações Unidas, nos idos de 1967, criou a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), com a missão de desenvolver um sistema balanceado e efetivo de propriedade intelectual que possibilite a inovação e a criatividade para benefício comum⁴⁸⁸.

Estabelecidos esses parâmetros, avançou-se para se debater acerca da inter-relação entre Propriedade Industrial, Sustentabilidade e Saúde. Nesse ponto,

⁴⁸⁷ CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. p.37.

⁴⁸⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Inside WIPO**.

inicia-se a condensação das categorias operacionais trabalhadas ao longo de toda a dissertação, numa tentativa de equalizá-las. Travou-se então debate acerca da patente de medicamentos e qual sua influência sobre o Acesso à Saúde, mormente em período excepcionais, como o da pandemia da COVID-19.

Relatou-se a existência de duas correntes ou duas formas de abordar o tema: uma pragmatista, que avalia as consequências práticas de cada escolha, numa tentativa de “se adaptar ao ambiente e não de se impor pela força bruta”⁴⁸⁹, dentro de um processo experimental⁴⁹⁰; e outra idealista, ligada ao “Compromisso com o ideal, sem ter a preocupação com sua concretização imediata”⁴⁹¹, isto é, as consequências possuem seu relevo, porém se projeta uma perspectiva — por vezes, de longo prazo — de um cenário ideal e futuro, cujo alcance pode justificar eventual sacrifício a algum interesse particular atual. Resumidamente, pode-se anotar que, para a primeira corrente, ao que interessa ao estudo, a manutenção da proteção jurídica relacionada à patente concede a segurança jurídica e o estímulo indispensáveis para a criação de novos fármacos, a potencializar o progresso da humanidade na descoberta de novos tratamentos médicos. Já para a segunda, pretende-se que o tratamento médico seja disponibilizado a todos de forma indistinta, isto é, independentemente da capacidade financeira e nacionalidade, e que, se para tanto houver necessidade de licenças compulsórias de medicamento, estas devem ser adotadas como políticas públicas em prol do avanço social.

No último capítulo, ainda se enumeraram iniciativas legais no Brasil e na Espanha para ampliar o acesso à medicação. Nesse ponto, destacou-se, no plano internacional, o Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS) celebrado em 1994 pelo que, então, passaria a ser denominada Organização Mundial do Comércio, ao estabelecer a figura da licença compulsória sob determinadas hipóteses, premissa que foi incorporada ao ordenamento jurídico espanhol e brasileiro. A partir desse marco legal, estabeleceu-se a possibilidade da existência de um medicamento genérico, “que contém o mesmo

⁴⁸⁹ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.21.

⁴⁹⁰ POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. p.25.

⁴⁹¹ WEISZFLOG, Walter (ed.). **Michaelis**: dicionário brasileiro da língua portuguesa.

princípio ativo do medicamento de referência anteriormente aprovado no país”⁴⁹², porém produzido em quebra da patente concedida ao fármaco original.

Ao final do capítulo, pretendeu-se ainda trazer uma reflexão num esforço de aquilatar qual perspectiva seria mais sustentável num contexto pandêmico para o trato da patente. Apontou-se que, dentro da seara médica, a propriedade industrial desempenha um papel relevante, porquanto a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos – e, com isso, a cura e tratamento para diversas doenças – são promovidos via um forte incentivo de mercado (a patente), a qual se transveste do mecanismo jurídico que assegurará o lucro do esforço efetuado. Por outro lado, ao mesmo tempo, encampa-se um dos setores mais delicados da vida humana: a Saúde. Isso, porque, diferentemente de inventos relacionados a outras áreas da indústria ou comércio, os fármacos ligam-se à integridade física e sobrevivência de cada indivíduo. Essa peculiaridade exige um olhar diferenciado para a patente de medicamentos, em especial em momento de pandemia, a justificar uma leitura que se aproxima daquela que permite maior grau de flexibilidade da patente de medicamentos como forma de se assegurar o mais amplo Acesso à Saúde, restabelecendo o equilíbrio rompido com o momento pandêmico.

Retomando mais especificamente às hipóteses de pesquisa inicialmente apresentadas, pode-se afirmar, em relação à primeira descrita⁴⁹³, que os achados confirmaram a hipótese. A partir da pesquisa, verificou-se que o preço do fármaco devidamente patenteado e sem medicamentos genéricos apresenta-se em patamar superior àquele em situação de concorrência livre, o que dificulta seu acesso, mormente para aquelas pessoas de menor renda, constituindo-se em uma barreira financeira ao tratamento médico, ao Acesso à Saúde e, em última análise, à Sustentabilidade.

⁴⁹² MARQUES, Roberta S. M. F. R. Patentes, genéricos e acesso ao medicamento: o caso das pandemias. p.133

⁴⁹³ Para facilitar, retoma-se aqui a hipótese já descrita: a) a patente de medicamento acaba por conceder ao inventor a exclusividade da produção do invento, a encarecer o preço do produto final a quem dele necessita, bem como cria um obstáculo ao respectivo acesso. Por essa perspectiva, tal criação jurídica está na contramão da Sustentabilidade, porquanto a garantia do tratamento à Saúde e dos meios para se alcançar o bem-estar mostra-se como um dos pilares do desenvolvimento sustentável reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

Igualmente, ratificou-se a segunda hipótese⁴⁹⁴, porquanto se apurou que a descoberta do novo medicamento envolve investimento em pesquisa por vezes em cifras expressivas. Nesse cenário, o estímulo da participação privada exige uma garantia, que é dada com a patente, do retorno do seu investimento. Por outro lado, quanto maior o número de envolvidos no estudo por novas formas de tratamento de saúde, maior a possibilidade do êxito da pesquisa e, com isso, uma maior gama de fármacos estará à disposição de quem necessita, a ampliar o Acesso à Saúde e, conseqüentemente, se alinhando à Sustentabilidade.

Nesse ponto, válido destacar que não se vê contradição da coexistência entre tais hipóteses levantadas. Pelo contrário, tal qual ocorre em outras áreas, a pesquisa acabou por revelar que um mesmo ponto – patente de medicamento – pode apresentar vantagens e desvantagens no que se refere à pauta do sustentável. A relevância da compreensão dessa dualidade proporciona elementos para o avanço do debate e estudo entorno da questão e auxilia na tomada de decisão política frente aos cenários possíveis.

Ainda, a terceira hipótese⁴⁹⁵, do mesmo modo, confirmou-se. Os dados trazidos sobre o Brasil e a Espanha durante o período pandêmico evidenciaram que um problema de cunho sanitário se tornou uma crise mundial que afetou outros setores, como o social e o econômico. Remediar um cenário de pandemia, assim, exige medidas rápidas e com efeitos de curto prazo de modo a diminuir a mortalidade da doença, bem como a frear o agravamento de tais conseqüências negativas, no que se poderia incluir a flexibilização, ainda que temporária, das patentes de medicamentos.

⁴⁹⁴ Para facilitar, retoma-se novamente a hipótese já descrita: b) a patente de medicamento estimula a invenção e a descoberta de novos produtos para o tratamento de moléstias, pois se constitui em mecanismo que garante o retorno financeiro da pesquisa efetuada, a qual geralmente envolve elevados investimentos, tudo a assegurar uma maior disponibilidade de medicamentos. Sob essa ótica, ostenta papel que se harmoniza à pauta da Sustentabilidade, devendo ser incentivada;

⁴⁹⁵ A fim de facilitar, retoma-se a hipótese em questão já detalhada: c) em períodos de pandemia, existe um agravamento geral de indicadores no âmbito da Saúde e também nas áreas social e econômica, exigindo um esforço excepcional a fim de se garantir o amplo acesso ao tratamento médico, com o objetivo de preservação da vida e minimização dos prejuízos advindos com o momento pandêmico, o que justificaria uma excepcional redução da proteção conferida às patentes.

Como arremate das discussões aqui apresentadas, indica-se que uma abordagem mais sustentável das patentes de medicamentos em momento de pandemia acarreta em observá-las não exclusivamente como um bem de mercado, porém também como um produto que pode assegurar a própria existência humana e, por isso, deve estar sujeita a influxos de decisões políticas que se provem indispensáveis à continuidade da vida. Existir com Saúde adequada é um direito de cada um que compartilha a caminhada neste planeta e somente haverá um futuro sustentável se sua garantia for inclusiva, isto é, para todos indistintamente, sem preferência por poder aquisitivo, nacionalidade ou localização geográfica.

A defesa intergeracional com a melhoria de qualidade de condições de vida a todos passa então pelo conceito de Solidariedade. Isto é, segundo Denise Garcia e Heloíse Siqueira⁴⁹⁶, “Tem de se ter em mente a inclusão do outro no processo de proteção, e mais ainda, incluir aqueles que sequer estão aqui, as gerações futuras, aceitando o direito de elas também usufruírem dos patrimônios culturais e ambientais.” Sob essa perspectiva, ampliar o acesso da medicação em período de exceção sanitária compreende aceitar a fraternidade, enquanto estágio superior de aperfeiçoamento da sociedade⁴⁹⁷, e buscar alternativas para concretizá-la, como, por exemplo, a ampliação do rol de fármacos em licença compulsória, com o propósito de remediar períodos críticos da humanidade, como foi o da pandemia do Sars-Cov-2 que se constituiu em “megacrise feita da combinação de crises políticas, econômicas, sociais, nacionais, planetárias, que se sustentam mutuamente com componentes, interações e indeterminações múltiplas e interligadas”⁴⁹⁸.

Referente a estudos futuros, pode-se afirmar que, a despeito de existir obras que questionam a possibilidade de maior flexibilização das patentes em matéria de medicamentos, ainda há muito o que se investigar quanto ao enfoque dado na presente pesquisa (Sustentabilidade) e dentro do recorte apresentado (período de pandemia). Persiste um campo de soluções a serem encontradas que, por vezes,

⁴⁹⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. p.95.

⁴⁹⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p.65.

⁴⁹⁸ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via**: as lições do coronavírus. p.19.

iniciam na seara acadêmica, respostas essas essenciais para a construção de um amanhã sustentável para a humanidade, razão pela qual se espera que o presente estudo possa estimular a pesquisa do tema para trabalhos futuros.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ADAY, Lu Ann; ANDERSEN, Ronald. A framework for the study of access to medical care. **Health Services Research**. Washington, 1974, v.9, n. 3, p.208-220. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1071804/pdf/hsresearch00560-0030.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

ALMEIDA FILHO, Naomar de. **O que é saúde?** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011. 132 p.

ALVARENGA, G. E. L.; COSTA, M. A. N.. Indústrias farmacêuticas e licença compulsória no combate à covid-19: melhor remédio? **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v.25, n. 51, p.412-436, jul./out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/608/311>. Acesso em: 21 maio 2023.

ANTUNES, Paula Cureau de Bessa. **A patente farmacêutica nos países em desenvolvimento**: os efeitos do TRIPs na política brasileira de combate ao HIV. São Paulo: Atlas, 2015. 112 p.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. **Painel Registral**: especial COVID-19. Portal da Transparência. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/especial-covid>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de pobreza e equidade no Brasil**: mirando o futuro após duas crises (sumário executivo). Banco Mundial: Washington, 2022. 23 p. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/25e36349-9396-53bc-95a9-10e5c6d008ef/content>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001 (e-book).

BAUMAN, Zygmunt. **Ética é possível em um mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMGÄRTEL, Christoph. Myths, questions, facts about generic drugs in the EU. **GaBI Journal**, Bélgica, v.1, n.1, p.34-38, 15 fev. 2012. Disponível em: <http://gabi->

journal.net/wp-content/uploads/GJ-2012-1-p34-38-Perspective-Baumg%C3%A4rtel-V12C22PA.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998. 304 p.

BENDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade frente ao artigo 6º da constituição da república federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 6, n. 2, p. 419-441, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6059/3329>. Acesso em: 22 jan. 2023.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 862 p.

BIGONI, Alessandro et al. Brazil's health system functionality amidst of the COVID-19 pandemic: an analysis of resilience. **The Lancet**, Londres, v. 10, p.1, junho/2022. Disponível em: [https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanam/PIIS2667-193X\(22\)00039-4.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanam/PIIS2667-193X(22)00039-4.pdf). Acesso em: 19 mar. 2023.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017 (e-book)

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 287 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1976, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1990, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil,

Brasília, DF, 15 maio 1996, [2023]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 fev. 1999, [2023]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9787.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 set. 2021, [2023]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14200.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados da segunda edição da pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília, 8 jul. 2022. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**. Disponível em:
<https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Retrospectiva 2021**: as milhões de vacinas Covid-19 que trouxeram esperança para o Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/dezembro/retrospectiva-2021-as-milhoes-de-vacinas-covid-19-que-trouxeram-esperanca-para-o-brasil>. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vacinômetro COVID-19**. Disponível em:
https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. **Painéis do mapa de empresas**. Disponível em:
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: "our common future" revisited. In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (Org). **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008. p.3-21.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Portugal, v. 3, n. 13, p.7-19, jun. 2010. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2023.

CARVALHO, Patrícia Luciane de. O acesso a medicamentos e as patentes farmacêuticas junto à ordem jurídica brasileira. **Revista da Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, [s.v.], n.18, p.1-20. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16051573.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 1v. 371 p.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 600 p.

COMAS-MATA MIRA, Carmen. Patentes y medicamentos. **Derecho y Salud**, Barcelona, v.7, n.1, p.37-40, 1999. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2895004>. Acesso em: 20 maio 2023.

CONCEIÇÃO, Hevelyn Rosa Machert da; FRANCO, Túlio Batista. Tensões no conceito de saúde a partir de Nietzsche: a grande saúde e a produção do cuidado. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 63-69, mar. 2017. Disponível em: http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/799/pdf_62. Acesso em: 4 jan. 2022.

CONVENÇÃO de Paris. 7 jul. 1883. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/cup.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. 189 p. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 290 p.

ESPANHA. [Constituição (1978)]. **Constituição espanhola de 1978**. Madrid, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1978-31229>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ESPANHA. **Lei nº 25, de 20 de dezembro de 1990**. Lei do Medicamento. Boletim Oficial Espanhol n. 306, Madrid, 22 dez. 1990, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1990-30938>. Acesso em: 27 ago. 2023.

ESPAÑA. **Lei nº 13, de 31 de dezembro de 1996**. Boletim Oficial Espanhol n. 315, Madrid, 31 dez. 1996, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1996-29117>. Acesso em: 9 ago. 2023.

ESPAÑA. **Lei nº 29, de 26 de julho de 2006**. Lei de garantias e uso racional dos medicamentos e produtos sanitários. Boletim Oficial Espanhol n. 168, Madrid, 27 jul. 2006, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2006-13554>. Acesso em: 27 ago. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto n. 1345, de 11 de outubro de 2007**. Regulamenta o procedimento de autorização, registo e condições de fornecimento de medicamentos para uso humano fabricados industrialmente. Boletim Oficial Espanhol n. 267, Madrid, de 07 nov. 2007, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-19249&p=20191206&tn=1>. Acesso em: 1 jun. 2023.

ESPAÑA. **Lei nº 24, de 24 de julho de 2015**. Lei de Patentes. Boletim Oficial Espanhol n. 177, Madrid, 25 jul. 2015, [2023]. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2015/07/24/24/con>. Acesso em: 1 maio 2023.

ESPAÑA. Instituto Nacional de Estadística. **Contabilidad Nacional Anual de España**: principales agregados. p.1 Disponível em: https://www.ine.es/prensa/cna_pa_2020.pdf. Acesso em: 1 abr. 2023.

ESPAÑA. Instituto Nacional de Estadística. **Cuenta Satélite del Turismo de España (CSTE)**. Revisión estadística 2019. p.1 Disponível em: https://www.ine.es/prensa/cst_2020.pdf. Acesso em: 1 abr. 2023.

ESPAÑA. Instituto Nacional de Estadística. **Efecto de la COVID-19 en el gasto monetario de los hogares**. Disponível em: https://www.ine.es/metodologia/t25/efecto_COVID_EPF_2020.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

ESPAÑA. Instituto Nacional de Estadística. **Encuesta sobre innovación en las empresas 2020**. Disponível em: <https://www.ine.es/jaxiT3/Datos.htm?tpx=50775>. Acesso em: 1 abr. 2023.

ESPAÑA. Instituto Nacional de Estadística. **Personas de 16 y más años según posibilidad de trabajar desde casa durante la pandemia en 2020 por nivel de formación**. Disponível em: <https://www.ine.es/jaxiT3/Datos.htm?tpx=53623>. Acesso em: 1 abr. 2023.

ESPAÑA. Ministerio de Derechos Sociales y Agenda 2030. **Informe del grupo de trabajo COVID 19 y residencias**. IMSERSO: 2020, p.12. Disponível em: https://imserso.es/documents/20123/117116/gtcovid_residencias_vf.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

ESPANHA. Ministerio de Sanidad. Centro Nacional de Epidemiología. **Cosmo-Spain**. Disponível em: <https://portalcne.isciii.es/cosmo-spain/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

ESPANHA. Ministerio de Sanidad. **Situación actual**. Disponível em: <https://www.sanidad.gob.es/profesionales/saludPublica/ccayes/alertasActual/nCov/situacionActual.htm>. Acesso em: 26 mar. 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 306 p.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 347 p.

FUENTES TORRIJO, Ximena. Los resultados de la Cumbre de Johannesburgo. **Estudios Internacionales**, v. 36, n. 140, p. 29-53, 14 jul. 2011. Universidad de Chile. Disponível em: <https://revistaei.uchile.cl/index.php/REI/article/view/14532/14845>. Acesso em: 28 jan. 2023.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: Univali, 2014. p. 37-54. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202014%20LINEAMENTOS%20SOBRE%20SUSTENTABILIDADE%20SEGUNDO%20GABRIEL%20REAL%20FERRER.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.13, n. 25, p.133-153, jan-abr. 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 192-206, dez. 2016.

GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. A Sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional. **Prisma Jurídico**, v. 15, n. 2, p. 201-224, 20 fev. 2017. Universidade Nove de Julho. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/6464/3349>. Acesso em: 28 jan. 2023.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. **Revista de Direito Administrativo**, [S.L.], v. 277, n. 1, p. 75-100, 11 maio 2018. Fundação Getúlio Vargas.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 35, p. 51-75, 23 dez. 2019. <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3153>. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3153>. Acesso em: 25 out. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. La dimensión ética de la sostenibilidad: la necesidad de cambiar valores y actitudes. **Revista Sostenibilidad: Económica, Social y Ambiental**, Alicante, p. 33-46, 15 jul. 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19**: uma análise das desigualdades sociais. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 280, n. 1, p.207-231, jan/abr. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>. Acesso em: 19 mar. 2023.

GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise S.S. Debatendo sobre a sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma análise a partir dos objetivos do desenvolvimento sustentável. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5, 2022, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2022, p.114-130.

GAYER, Eduardo. **Covid-19**: EUA compram por R\$ 10 bi todas as vacinas de Pfizer e Biontech. *Estadão*. São Paulo, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2020/07/22/eua-compram-todas-as-vacinas-contracovid-19-da-pfizer-e-biontech-em-2020.htm>. Acesso em: 21 maio 2023.

GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 316 p.

GÓMEZ GIL, Carlos. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**, Madrid, n.140, p.107-118, 2017/2018. Disponível em: https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/revista_papeles/140/ODS-revision-critica-C.Gomez.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.

GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e a Possibilidade de Ambientes Democráticos de Governança Transnacional. In: DEMARCHI, Clovis; OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel (org.). **Direito, Estado e Sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto Editora, 2016. p. 84-106.

GUERRERO ZAPLANA, José. Juez administrativo y las garantías de salud pública. In: ALTEMIR, Antonio Blanc et al (org.). **El derecho ante la salud pública: dimensión interna, europea e internacional**. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2018. p.215-240.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: informações sobre domicílio, acesso e utilização dos serviços de saúde. Rio de Janeiro, 2020. 85p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

KAUL, Inge; FAUST, Michael. Global public goods and health: taking the agenda forward. **Bulletin of the World Health Organization**, Genebra, 2001, v.79, n. 9, p.869 - 874. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/268416/PMC2566642.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 mar. 2023.

LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes**: condições legais de obtenção e nulidades. Barueri: Manole, 2006. 185 p.

LEÓN ALONSO, Marta. **La protección constitucional de la salud**. Madrid: La Ley, 2010. 567 p.

MAIA SANCHEZ, Raquel; CICONELLI, Rozana Mesquita. Conceito de acesso à saúde. **Pan American Journal of Public Health**, Washington, v. 31, n. 3, p.260-268. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rpsp/2012.v31n3/260-268>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MARCOS, José. Paralizada toda actividad no esencial en España. **El País**. Madrid, 28 mar. 2020. Disponível em: https://elpais.com/espana/2020-03-28/el-gobierno-amplia-el-confinamiento-los-trabajadores-de-actividades-no-esenciales-deberan-quedarse-en-casa.html?event=go&event_log=go&prod=REGCRART&o=cerradoam. Acesso em: 26 mar. 2023.

MARQUES, Roberta S. M. F. R. Patentes, genéricos e acesso ao medicamento: o caso das pandemias. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v.10, n.3, p.127-144, jul/set. 2021. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/763/839>. Acesso em: 21 maio 2023.

MARTÍN MATEO, Ramón. La revolución ambiental pendiente. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis (org.). **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002. p.49-80.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 3 ed. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2003. 273 p.

MCINTYRE, Di; MOONEY, Gavin. **The economics of health equity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. 276 p.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2015. 1470 p.

MORGAN, Steve, GROOTENDORST, Paulo; LEXCHINE, Joel; CUNNINGHAM, Colleen; GREYSON, Devon. The cost of drug development: A systematic review. **Health Policy**, [s.l.], 2011, v.100, n.1, 2011, p.4-17. Disponível em: http://moglen.law.columbia.edu/twiki/pub/LawNetSoc/BahradSokhansanjFirstPaper/100HealthPoly4_cost_of_drug_development_2010.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via**: as lições do coronavírus. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020, e-book, 115 p.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. A proteção da propriedade intelectual e os mecanismos de flexibilização das patentes no contexto do direito à saúde no Brasil. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, [s.v], Ano 2, n. 4, p.3037-3082, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/04/2013_04_03037_03082.pdf. Acesso em: 7 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: Un, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Shanghai sobre a promoção da saúde na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável de 2016. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Promovendo saúde nos ODS**: relatório da 9ª conferência global para a promoção da saúde. ONU: Genebra, 2017, p.23-25. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-NMH-PND-17.5>. Acesso em: 11 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: saúde e bem-estar. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 19 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS**: um em cada quatro pessoas em países ricos já foi vacinada contra Covid-19. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/04/1747142>. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the World Health Organization**. Genebra: WHO, 1946. p.18. Disponível em: <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>. Acesso em: 5 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração de Alma-Ata sobre cuidados primários**. Alma-Ata: WHO, 1978. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Carta de Ottawa para Promoção da Saúde**. Ottawa. WHO, 1986. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Coronavírus (COVID-19) Dashboard**. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO Medicines Strategy 2004–2007: countries at the core**. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/68514/WHO_EDM_2004.2.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Inside WIPO**. Genebra: WIPO. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 7 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Patentes**. Genebra: WIPO. Disponível em: <https://www.wipo.int/patents/en/>. Acesso em: 1 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio de 1994**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_04c_e.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Declaration on the TRIPS agreement and public health**. Doha, 2001. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_trips_e.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** pandemia. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=54399&filter=ths_termall&q=pandemia. Acesso em: 11 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** saúde. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28448&filter=ths_termall&q=sa%C3%BAdede#Concepts. Acesso em: 5 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Conceitos:** saúde pública. Disponível em: https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28455&filter=ths_termall&q=sa%C3%BAdede%20p%C3%BAblica#Concepts. Acesso em: 12 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Sobre o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/bireme/sobre-centro-latino-americano-e-do-caribe-informacao-em-ciencias-da-saude>. Acesso em: 5 mar. 2023.

ORTEGA GÓMEZ, Marta. El derecho de acceso a los medicamentos y el derecho de patente en países en desarrollo. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, v.37, [s.n.], p.23-36. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n37/articulo1.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

OTERO LASTRES, José Manuel. Introducción. In: FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos; OTERO LASTRES, José Manuel; AGRA, Manuel Botana. **Manual de la propiedad industrial**. Madrid: Marcial Pons, 2017. p. 53-74.

ORTIZ HERNÁNDEZ, Eimys. Panorámica general del desarrollo sostenible: desde la comisión brundtland hasta la actualidad. In: GUIU, Rosa M. Florensa et al (org.). **Producción y desarrollo sostenible en la Unión Europea y en España**. Cizur Menor (Navarra): Aranzadi, 2022.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 15 ed. Florianópolis: Emais, 2021. 157 p.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil:** introdução ao direito civil e teoria geral do direito civil. Vol. I. 34 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. 601 p.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo sostenible como principio jurídico. In: PIÑAR MAÑAS, José Luis (org.). **Desarrollo sostenible y protección del medio ambiente**. Madrid: Civitas, 2002. p.23-48.

PONS RAFOLS, Xavier. La salud global y la globalización de la salud: respuesta institucional y acción normativa de la organización mundial de la salud. In: ALTEMIR, Antonio Blanc et al (org.). **El derecho ante la salud pública**: dimensión interna, europea e internacional. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2018. p. 21-50.

POSNER, Richard A. **Direito, pragmatismo e democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 299 p.

REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, 2012. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/34959/1/2012_Real_NEJ.pdf. Acesso em: 21 jan. 2023.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. **Revista del Derecho Ambiental**, Buenos Aires, n. 32, p. 65-82, out. 2012.

REAL FERRER, Gabriel. Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate. [Entrevista concedida a] Patricia Fachin. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 2014. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/529649-a-discussao-de-e-meu-ou-e-meu-faz-parte-do-passado-entrevista-especial-com-gabriel-ferrer>. Acesso em: 28 jan. 2023.

REAL FERRER, Gabriel; CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloise Siqueira. El factor tecnológico y la sostenibilidad. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira et al (org.). **Sociedade, Governança e Meio Ambiente**. Itajaí: Univali, 2017. p. 111-139. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sergio-Aquino-4/publication/321781086_REFLEXOES_SOBRE_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_E_CONSUMISMO_ENTRE_AS_NOVAS_TECNOLOGIAS_DA_INFORMACAO_E_A_SUSTENTABILIDADE_NO_CONTEXTO_DA_OBRA_DE_NICHOLAS_GEORGESCU-ROEGEN/links/5a318a83aca2727144971be6/REFLEXOES-SOBRE-DIREITOS-FUNDAMENTAIS-E-CONSUMISMO-ENTRE-AS-NOVAS-TECNOLOGIAS-DA-INFORMACAO-E-A-SUSTENTABILIDADE-NO-CONTEXT-DA-OBRA-DE-NICHOLAS-GEORGESCU-ROEGEN.pdf#page=111. Acesso em: 20 fev. 2023.

RODRÍGUEZ, Josep. A.; MIGUEL, Jesús M. de. **Salud y poder**. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1990.

ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A.. **An introduction to Sustainable Development**. London: Earthscan, 2008. 416 p.

ROSA MORENO, Juan; VALENCIA MARTÍN, Germán. **La transformación renovable del modelo energético**. Cizur Menor (Navarra): Thomson Reuters Aranzadi, 2020, 572 p.

SANTOS, Marcelo Hamilton dos. A dimensão econômica da sustentabilidade como fundamento da qualidade de vida. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira et al.

Debates sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: Univali, 2015. p. 256-268. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20DEBATES%20SUSTENT%C3%81VEIS%20AN%C3%81LISE%20MULTIDIMENSIONAL%20E%20GOVERNAN%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2023.

SANTOS, Maria dos *et al.* Ethnic/Racial Disparity in Mortality from COVID-19: data for the year 2020 in Brazil. **Spatial Demography**, [S.L.], v.11, n.1, p.1-17, 16 jan. 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40980-022-00112-2#citeas>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515 p.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. O direito constitucional-ambiental brasileiro e a governança judicial ecológica: estudo à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. **Constituição, Economia e Desenvolvimento:** Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 11, n.20, p.42-110, jan-jul, 2019.

SCHMITT, Rafael de Araújo Rios Schmitt. Gestão judiciária de excelência: uma ferramenta ao poder judiciário na busca da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 4, 2021, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis, CONPEDI, 2021, p.220-239.

SCHMITT, Rafael de Araújo Rios Schmitt. Sustentabilidade e Saúde: a importância do sistema único de saúde para a consecução do objetivo 'saúde e bem-estar' da Agenda 2030. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5, 2022, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis, CONPEDI, 2022, p.190-206.

SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. **PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 jan. 2022.

SEGGER, Marie-Claire Cordonier. **Sustainable Development in International Law.** In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. Sustainable Development in International and National Law. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008. p.86-199.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, out. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/ztHNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SPINELLI, Sebastián Lema. Acceso a los medicamentos: las patentes y los medicamentos genéricos. Las consecuencias de considerar al medicamento como un bien de mercado y no social. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, v.34, [s.n.], p.81-89, 2005. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n34/articulo7.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2001/83/CE**. Diretiva que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. Jornal Oficial da União Europeia, Estrasburgo, 28 nov. 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001L0083>. Acesso em: 27 ago. 2023.

UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2004/27/CE**. Altera a Diretiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. Jornal Oficial da União Europeia, Estrasburgo, 31 mar. 2004. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004L0027&from=LV>. Acesso em: 31 maio 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões**: reforma da legislação farmacêutica e medidas para combater a resistência aos antimicrobianos. Bruxelas, 26 abr. 2023. 21p. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC0190>. Acesso em: 1 jun. 2023.

UNIÃO EUROPÉIA. Eurostat. **European statistical**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/cache/recovery-dashboard/>. Acesso em: 26 mar. 2023

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Education**: from disruption to recovery. Disponível em: <https://webarchive.unesco.org/web/20220625033513/>
<https://en.unesco.org/covid19/educationresponse#durationschoolclosures>. Acesso em: 26 mar. 2023.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Conference of the Parties (COP)**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 2 fev. 2023.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **UN climate change conference**: United Arab. Disponível em: <https://unfccc.int/cop28>. Acesso em: 27 ago. 2023

VALENCIA HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Revisitando o ODS 1 pós pandemia: o papel das políticas econômicas. **Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 27, n. 2, p. 187-209, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2463>. Acesso em: 20 fev. 2023.

VALENCIA MARTÍN, Germán. El derecho al agua en el Nuevo Estatuto de Autonomía de la Comunidad Valenciana. **Revista de Derecho Administrativo**, Lima, 2008, v.6, p.102-108. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/131386/1/Valencia-Martin_2008_RevDerAdm.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

VALVERDE LÓPEZ, José Luis. Bases para la armonización mundial del Estatuto jurídico de los medicamentos. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento**: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud. Granada: Editorial Comares, 2010. p.1-16.

VALVERDE MUÑOZ, Silvia. Los derechos de propiedad intelectual y el acceso a los medicamentos, a nivel mundial. In: BARRANCO VELA, Rafael (dir.). **El acceso al medicamento**: retos jurídicos actuales, intervención pública y su vinculación al derecho a la salud. Granada: Editorial Comares, 2010. p.83-106.

WEISZFLOG, Walter (ed.). **Michaelis**: dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=vkeOV>. Acesso em: 21 jan. 2023.

WEITZ, Nina; PERSSON, Åsa; NILSSON, Måns; TENGGREN, Sandra. **Sustainable development goals for Sweden**: insights on setting a National Agenda. Stockholm: Stockholm Environment Institute, 2015, 51 p. Disponível em: <https://mediamanager.sei.org/documents/Publications/SEI-WP-2015-10-SDG-Sweden.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.